

Vencimento 06 de Junho de 1981

N. 1/3

Cr\$ 81.918,00 :x:x:x

Ao(s) Seis dias do mes de Junho do ano hum mil novecentos e oitenta e um :x: pagar ei por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

o CODEMAT

CPF
CGC

OU A SUA ORDEM,
A QUANTIA DE

oitenta e um mil, novecentos e dezoito cruzeiros :x:x

:x:

EM MOEDA CORRENTE
DESTE PAÍS

Pagável em CUIABÁ - MT

Cuiabá-Mt, 06 de Junho de 1980

IRANIR DE ALMEIDA VILELA

EMITENTE

CPF 065.097.461/15

CGC

SETOR INDUSTRIAL - JUINA-MT

ENDEREÇO

Iranir de Almeida Vilela

COD 15135

LANCADO

06-80

Legação

372-7

344.498,40

Div. P.P.

Legação

202.359,60

Div. L.P.

Legação

138,80

06-80

0617

Vencimento : 06 de junho de 1982

N. 2/3

Cr.\$ 74.685,60 :x:x:x

Ao(s) Seis dias do mes de junho do ano hum mil novecentos e oitenta e dois :x:x: pagar ei por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a. CODEMAT

CPF
CGC

OU A SUA ORDEM,
A QUANTIA DE

setenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco

cruzeiros e sessenta centavos :x:x:x:x:x:x:x:x:x

EM MOEDA CORRENTE
DESTE PAIS

Pagável em CUIABÁ - MT

IRANIR DE ALMEIDA VILELA

Cuiabá-Mt, 06 de junho de 1980

EMITENTE

CPF 065.097.461/15

CGC

SETOR INDUSTRIAL - JUINA-MT

ENDEREÇO

Iranir de Almeida Vilela

AVALISTA(S)

CPF - CGC

CPF - CGC

LIBERA

COO 15125

Vencimento : 06 de junho de 1983

N. 3/3

Cr\$ 67.453,20 :x:x:x

Ao(s) Seis dias do mes de junho do ano hum mil novecentos e oi-
tenta e tres pagar ei por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a. CODEMAT

CPF
CGC

OU A SUA ORDEM.
A QUANTIA DE

sessenta e sete mil, quatrocentos e cinccenta e tres

cruzeiros e vinte centavos :x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

EM MOEDA CORRENTE
DESTE PAIS

Pagável em CUIABÁ - MT

IRANIR DE ALMEIDA VILELA

Cuiabá-Mt, 06 junho de 1980

EMITENTE

CPF 065.097.461/15

CGC

SETOR INDUSTRIAL - JUINA-MT

ENDEREÇO

Iranir de Almeida Vilela

AVALISTA(S)

CPF - CGC

CPF - CGC

25/11/83

CÓD 1535

1387/12

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
A SRA. IRANIR DE ALMEIDA VILELA
.....
. x . x . x . x . x . x . x . x . x .
.....

Aos Seis.x.x.x.x.x.x.x. 06
Aos (.....) dias do mês de
Junho do ano de
(1980) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e
Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato
representada por seus Diretores Administrativo Financeiro e Operações, x.x.
doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o A SRA.
IRANIR DE ALMEIDA VILELA, brasileira, casada, do lar, residente e domicilia-
da em Juína-Mt, à Área Industrial. x . x . x . x . x . x . x . x . x .
.....
. x . x . x . x . x . x . x . x . x .
..... CPF nº 065.097.461/15.x.x doravante denomina-
da Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocola-
do sob nº 1.798/80 ✓ de 04./06./80, processo nº 1.575/80 ✓ decor-
rente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº,
livro, em, de propriedade do Estado de Mato
Grosso,,
....., com área de 73,80 (Setenta e tres
hectares e oitenta ares)
..... hectares, com os seguintes limi-
tes, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato o que é parte inte-
grante desta: LOTE RURAL Nº 01 SECÇÃO /A/. LIMITES: AO NORTE: lote 02 AO

^

gk

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades agrícolas nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da Cadastro-Proposta, somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos do Cadastro-Proposta, apresentada e aceita, é de Cr\$ 344.498,40 (trezentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e noventa e oito cruzeiros e quarenta centavos correspondente ao preço de R\$ 4.668,00 (quatro mil seiscentos e sessenta e oito cruzeiros) por hectare, que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 120.441,60 (Cento e vinte mil quatrocentos e quarenta e um cruzeiros e sessenta centavos) correspondente a 40% (quarenta por cento) no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 224.056,80 (duzentos e vinte e quatro mil e cinquenta e seis cruzeiros e oitenta centavos) que serão pagos em 03 (três) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 81.918,00 (Oitenta e um mil novecentos e dezoito cruzeiros) 06/06/81
R\$ 74.685,60 (Setenta e quatro mil seiscentos e oitenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos) 06/06/82
R\$ 67.453,20 (Sessenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e três cruzeiros e vinte centavos) 06/06/83

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.929, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador em infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



-5-

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 06 de Junho de 1980

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Administrativo Financeiro Respondendo
Diretor Pela Superintendência.

CPF nº 001.728.651/04
LUIZ CARLOS ALMIANI

Diretor De Operações

CPF nº 048.539.271/68
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Francisco Almeida Silva
CPF nº 065.097.461/15

TESTEMUNHAS:

1ª Flávia

2ª Bela



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº Rural - 01

Seção: "A"

IRANIR DE ALMEIDA VILELA

I. Proprietário

II. Área: 73,80 Ha

III. Limites

Ao norte com: LOTE 02

Ao sul com: RESERVA TÉCNICA E CAMINHO VICINAL-02

A leste com: RODOVIA AR-1

A oeste com: ÁREA REMANESCENTE

IV. Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNÉTICO 41º00'NW - 2.360,00 m

2-3 RUMO MAGNÉTICO 74º59'NE - 330,00 m

3-4 RUMO MAGNÉTICO 41º00'SE - 2.300,00 m

4-1 RUMO MAGNÉTICO 65º44'SW - 322,00 m

CODEMAT

CHEFE DE PROJETO DESENHO

Edson Luis Medeiros

de Apoio 1

Eng. Edgar Rodrigues Carvalho
CREA 79/D-7º. Reg.
Visto: 843 - -14º. Reg.



**CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº RURAL-01

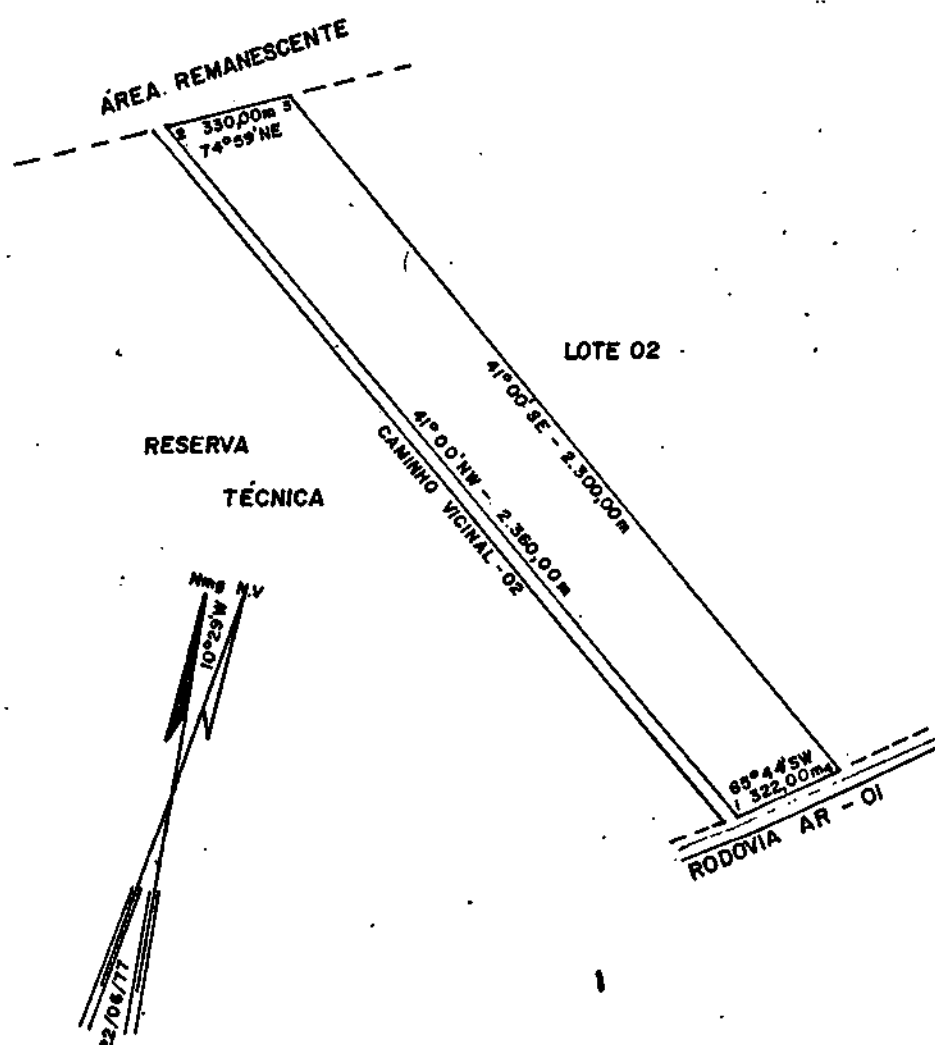
SECÇÃO: "A"

PROPRIETÁRIO: IRANIR DE ALMEIDA VILELA

ÁREA: 73,80 HA

ESCALA: 1:20.000

DATA: 06/06/80



CH. SETOR DE DESENHO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGR AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7ª REGIAO VISTO 843 14ª REGIAO

LANÇADO
02-06-80

1
 2
 3
 4
 5
 6
 7
 8
 9
 10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100
 101
 102
 103
 104
 105
 106
 107
 108
 109
 110
 111
 112
 113
 114
 115
 116
 117
 118
 119
 120
 121
 122
 123
 124
 125
 126
 127
 128
 129
 130
 131
 132
 133
 134
 135
 136
 137
 138
 139
 140
 141
 142
 143
 144
 145
 146
 147
 148
 149
 150
 151
 152
 153
 154
 155
 156
 157
 158
 159
 160
 161
 162
 163
 164
 165
 166
 167
 168
 169
 170
 171
 172
 173
 174
 175
 176
 177
 178
 179
 180
 181
 182
 183
 184
 185
 186
 187
 188
 189
 190
 191
 192
 193
 194
 195
 196
 197
 198
 199
 200
 201
 202
 203
 204
 205
 206
 207
 208
 209
 210
 211
 212
 213
 214
 215
 216
 217
 218
 219
 220
 221
 222
 223
 224
 225
 226
 227
 228
 229
 230
 231
 232
 233
 234
 235
 236
 237
 238
 239
 240
 241
 242
 243
 244
 245
 246
 247
 248
 249
 250
 251
 252
 253
 254
 255
 256
 257
 258
 259
 260
 261
 262
 263
 264
 265
 266
 267
 268
 269
 270
 271
 272
 273
 274
 275
 276
 277
 278
 279
 280
 281
 282
 283
 284
 285
 286
 287
 288
 289
 290
 291
 292
 293
 294
 295
 296
 297
 298
 299
 300
 301
 302
 303
 304
 305
 306
 307
 308
 309
 310
 311
 312
 313
 314
 315
 316
 317
 318
 319
 320
 321
 322
 323
 324
 325
 326
 327
 328
 329
 330
 331
 332
 333
 334
 335
 336
 337
 338
 339
 340
 341
 342
 343
 344
 345
 346
 347
 348
 349
 350
 351
 352
 353
 354
 355
 356
 357
 358
 359
 360
 361
 362
 363
 364
 365
 366
 367
 368
 369
 370
 371
 372
 373
 374
 375
 376
 377
 378
 379
 380
 381
 382
 383
 384
 385
 386
 387
 388
 389
 390
 391
 392
 393
 394
 395
 396
 397
 398
 399
 400
 401
 402
 403
 404
 405
 406
 407
 408
 409
 410
 411
 412
 413
 414
 415
 416
 417
 418
 419
 420
 421
 422
 423
 424
 425
 426
 427
 428
 429
 430
 431
 432
 433
 434
 435
 436
 437
 438
 439
 440
 441
 442
 443
 444
 445
 446
 447
 448
 449
 450
 451
 452
 453
 454
 455
 456
 457
 458
 459
 460
 461
 462
 463
 464
 465
 466
 467
 468
 469
 470
 471
 472
 473
 474
 475
 476
 477
 478
 479
 480
 481
 482
 483
 484
 485
 486
 487
 488
 489
 490
 491
 492
 493
 494
 495
 496
 497
 498
 499
 500
 501
 502
 503
 504
 505
 506
 507
 508
 509
 510
 511
 512
 513
 514
 515
 516
 517
 518
 519
 520
 521
 522
 523
 524
 525

Aos dias do mês de
de oitenta (1980)

do ano de um mil novecentos, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado,
O SR. JOSÉ SARONI
ITO, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Av. Brasil nº 900
Super Treito - Cassavél-PR, portador do CIC nº 305.454.200/20
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA do Promitente Comprador, processo sob nº analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em/...../....., Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano
Comercial nº 18 Quadra nº 02 Zona Comercial Bloco
..... do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com
área de 309,00 M² (trezentos e nove metros quadrados) com as seguintes limites e confrontações:
A LESTE; LOTE 16, A OESTE; LOTE 16, MARCOS; 1-2 FRENTE AV. PERIMETRAL - 05 - 10,00 M,
2-3 LADO DIREITO LOTE 16 - 50,00 M, 3-4 FUNDOS; LOTE 12 - 10,00 M, 4-1 LADO
DO ESQUERDO LOTE 14 - 50,00 M.

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº **3.352**...., livro **2-C**.
em **03.07.78** de propriedade do Estado de Mato Grosso, **o loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 08 na matrícula 3.352 livro 2-C em 16.06.81**

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: **Resolução 07/80, 30 de abril de 1.980, da Diretoria da Codemat.**
.....
..... **50.000,00** (Cinquenta mil cruzeiros.....)
..... é de G\$
..... que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) G\$ **9.000,00** (Seis mil cruzeiros.....)
..... correspondente a **12% (Doze por cento)**.....
..... no ato da assinatura deste instrumento.

b) G\$ **44.000,00** (Quarenta e quatro mil cruzeiros.....)
..... será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- G\$	4.000,00		02	09	80
2- G\$	4.000,00		02	12	80
3- G\$	18.000,00		02	03	81
4- G\$	18.000,00		02	06	81

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso do pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo será dada quitação automática das prestações vincendas-se, no prazo improrrogável de 30.. (Trinta..e..dois..dias) 30..dias da assinatura deste Contrato, apresentar o ... ~~HABITE-SE~~ ..., comprovando ~~o termo de quitação~~ na conformidade da cláusula terceira, o a prova de já ter integralizado o pagamento do R\$... 14.000,00 .. (Quatorze mil reais). ~~...~~

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 02 de Junho de 19 88

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

**Director Adm. Financeiro Responsável pela
Superintendência.**

CPF Nº 001.728.631/04
Diretor (Superintendente)
LUIS CARLOS ARMANI

CPF Nº 058.539.721/88
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):

CPF Nº 308.454.209/20

TESTEMUNHAS:

1. Ribeiro
CPF Nº

2. Blau
CPF Nº



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº **15. Q. 03 Riso Comercial**

Sessão: **Urbana**

JOSE SATOSHI ITO

I Proprietario: _____

II Area: **300,00 m²** _____

III Limites

Ao norte com: **LOTE 12** _____

Ao sul com: **AVENIDA PERIMETRAL 03** _____

A leste com: **LOTE 14** _____

A oeste com: **LOTE 16** _____

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE AV. PERIMETRAL - 03 - 10,00 m

2-3 LADO DIREITO LOTE 16 - 30,00 m

3-4 FUNDOS; LOTE 12 - 10,00 m

4-1 LADO ESQUERDO LOTE 14 - 30,00 m


CHEFE SETOR DE PLANEJAMENTO URBANO


ENGR AGRONOMO
CREA: _____



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 15 Q-02

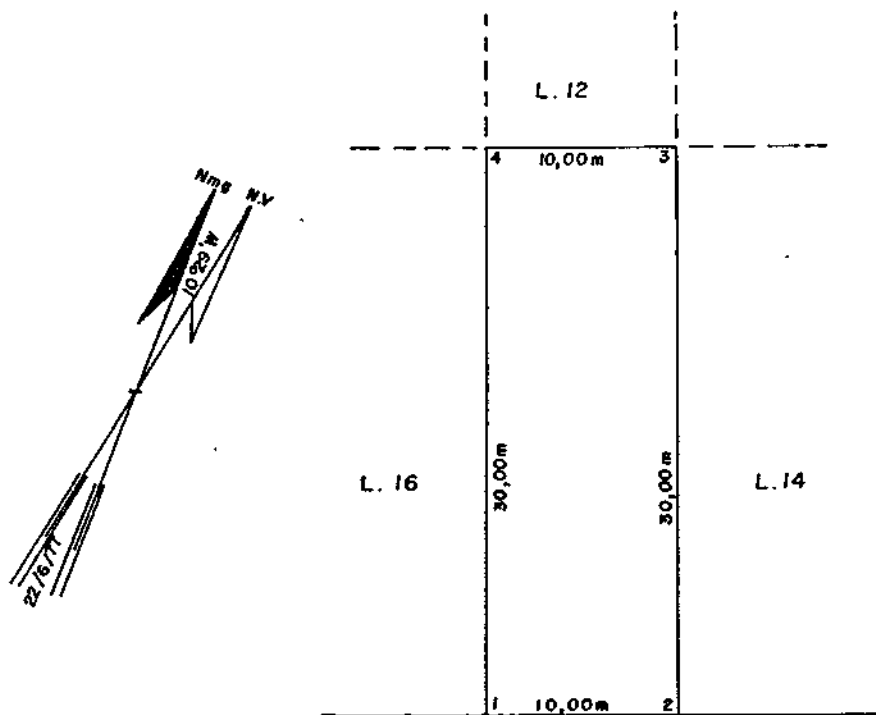
PROPRIETÁRIO: JOSÉ SATOSHI ITO

ÁREA: 300m²

ESCALA: 1:400

DATA: 04/06/80

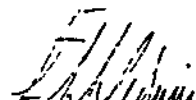
SECÇÃO: EIXO
COMERCIAL



Meio fio

Estacionamento

AVENIDA PERIMETRAL 05


CH. SETOR DE DESENHO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS


ENGR. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479 / O 7º REG. VISTO 843 141 REG

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº **3.352....**, livro **..2-G..** em **93.97.28...** de propriedade do Estado de Mato Grosso, **P. Attestamento registra** do no mesmo Cartório sob nº **03** na matrícula **3.352** livro **2-G** op **16.06.81**

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Ge rência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: **Resolução 07/80, de 09 de abril de 1.980, da Diretoria da Codemat.** **é de G\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros).** **que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:**

a) G\$ **6.000,00 (Seis mil cruzeiros)** **12% (base por cento) 12:12:12** correspondente a no ato da assinatura deste instrumento.

b) G\$ **44.000,00 (Quarenta e quatro mil cruzeiros)** **será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:**

1- G\$	11.000,00	10	00	80
2- G\$	11.000,00	10	12	00
3- G\$	11.000,00	10	02	81
4- G\$	11.000,00	10	00	81

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso do pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo será dada quitação automática das prestações vincendase, no prazo improrrogável de **210** ~~sessenta e dois dias~~ **De Ato** de (.....) da assinatura deste Contrato, apresentar o **HABITE-SE** comprovando **14.000,00** **quatro mil e** na conformidade da cláusula terceira, e a prova de já ter integralizado o pagamento do G\$ (..... **seis**).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

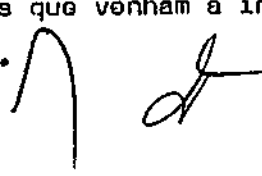
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato o, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 10 de Junho de 1980

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

Director Adm. Financ. Responsável pela Superintendência

CPF Nº **001.720.031/04**
LEIS CARLOS ALBERTI

CPF Nº **000.000.001/00**
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR (A):

Sebastião Geraldo Pz
CPF Nº **112.000.002/72**

TESTEMUNHAS:

1. **[Assinatura]**
CPF Nº

2. **[Assinatura]**
CPF Nº



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIQUANÁ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

03 quadra 12 número 2 - residencial
Lote Nº _____

Urbanização
Seção: _____

EXANTO GERAL DA FAZ

I Proprietário: _____

200,00 m²
II Área: _____

III Limites

LOTE 20
Ao norte com: _____

MOA N 2
Ao sul com: _____

LOTE 7
A leste com: _____

LOTE 3
A oeste com: _____

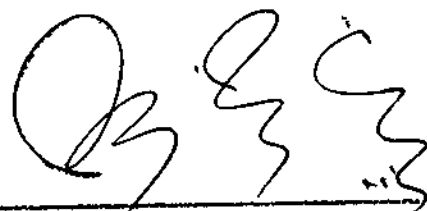
IV Situação dos muros:
1-2 FRENTE MOA N 2 - 25,00 m

2-3 LADO DIREITO LOTE 3 - 45,00 m

3-4 FRENTE LOTE 20 - 25,00 m

4-1 LADO ESQUERDO LOTE 7 - 45,00 m


P/ CHEFE SETOR DESENHO


ENGR AGRONOMO
CREA: _____



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE.....

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ MT.....

PLANTA DO LOTE Nº 089-12 MÓDULO 02

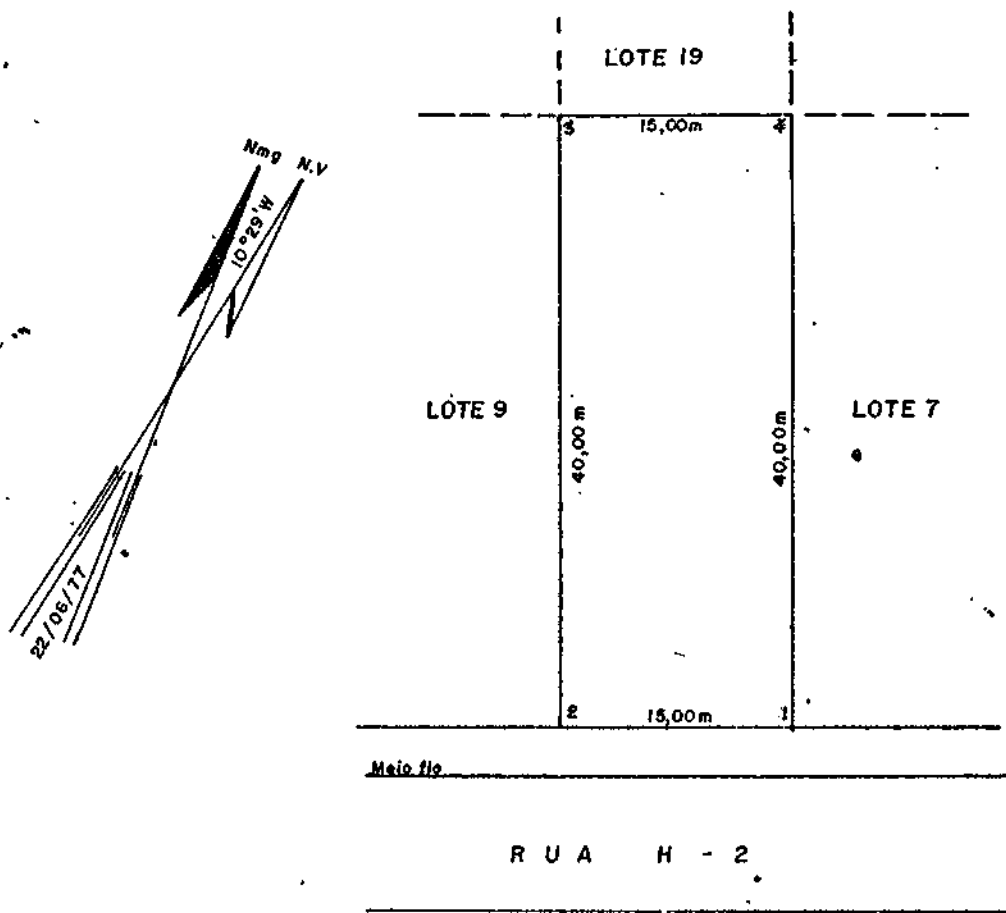
SEÇÃO: URBANA.....

PROPRIETÁRIO: SEBASTIÃO GERALDO DA PAZ.....

ÁREA: 600,00m²

ESCALA: 1:500.....

DATA: 16/06/80.....



CH SETOR DE DESENHO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGR AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7º REG. VISTO 843 14º REG.

① { D - Ligação
C - 372-7 } 65.808,00

06 - 06 - 80

② { D - Devedores
C - Ligação } 65.808,00

Nº PROTOCOLO: _____

Nº PROCESSO: _____

DATA: ____/____/____



INTERESSADO: ANTONIO DOMINGOS DA SILVA

ASSUNTO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO - CODEMAT E .Q. Sr. ANTONIO DOMINGOS DA SILVA .x.x.x
.x
Aos .06 .(seis) .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x .dias do mês .de Junho .x.x. do
ano de um mil novecentos .e .setenta .e .nove .x.x.x.x.x.x.x. (19 79)
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODE
MAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Centro Político
Administrativo - C. P. A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital CGC
nº 03.474.053/0001, neste ato representada por seu DIRETOR PRE
SIDENTE, doravante denominada CODEMAT, e do outro lado o .Sr.
ANTONIO DOMINGOS DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, resi-
dente e domiciliado em Mariluz-PR, portador do CIC nº 135722749/
53 .x
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o
presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se re-
gerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA.

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre...do Cadastro-Proposta apresentado x.x.x.x pelo Promitente Comprador, protocolada sob nº...1.634/79 x.x.x.x de ...04.../..06.../..79...processo nº...1.391/79...decorrente...do...termo de aprovação da Comissão de Seleção x.x. proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é alienação de um lote de terra localizada no Município de Aripuanã neste Estado com a área de... 13,71 ha. x.x.x.x (Treze hectares e setenta e um ares x.x.x.x x.x.x.x x.x.x.x x.x.x.x x.x.x.x) com os seguintes limites, conforme mapa da situação, anexo ao presente Contrato.

[Signature]

CLÁUSULA DÉCIMA

No ocorrência de atraso no pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto... Juiz... processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o artigo 92 da Lei 3.744 de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cincoenta por cento) da área total do lote, como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 do Código Florestal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 72 da Lei nº 4.829, de 07/11/73 ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade, assegurando-se à CODEMAT a condição de segundo credor hipotecário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

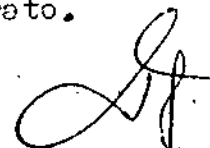
Para os efeitos desta cláusula, compreender-se-á como garantia o imóvel e os benfeitorios nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria Técnica fiscalizará a integral execução do presente Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito o Foro de Comercio de Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorren-
tes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, ... 06 ... de ... Junho ... 1.97.9...

CARTÓN 10 6º. OFICIO

JCAO

OR: . .

THIS IS CODEWORD:

MOVIES

UK 550

PROMITENTE VENDEDORA

10-49

1100

5/15/57 : n. 01

de REGISTRO Civil

Labels 30, 10, 80

0 OFFICIAL

W. J. G. 183

30 : 10180

...ula n. 43540 livio

4

20

Examen de

W. 19

Director ~~Exposiciones~~ Superintendente

CPF nº 001.950.061/00

~~Director de Operações~~
~~CDP nº 068.539.271/68~~

PROFITANTE COMPRADOR (A)

Antonio Lorenzo de Silva
CPF ou CGC nº

TESTEMUNHAS:

1a

2a

023
SUBS GURZ
Mário de Figueira
1.º P. C. Bona dos
ESCREVENDES JURAMENTO

U.P.B.

**C O D E M A T**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOPROJETO: ~~JURTA-12-FASE~~MUNICÍPIO: ~~ARIPUANÃ-MT~~**MEMORIAL DESCRITIVO**Lote Nº 111Secção: ChácaraI Proprietário: ANTONIO DOMINGOS DA SILVAII Área: 13,71 Ha

III Limites

Ao norte com: lote 110Ao sul com: lote 112A leste com: Caminho Vicinal-11A oeste com: Rio Perdido Warren Esquerda

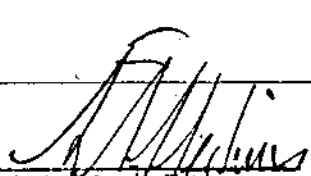
IV Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNÉTICO 40°50'SW - 640,00 m

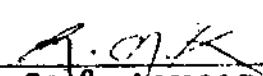
2-3 RUMO MAGNÉTICO (DIVERSOS) 248,40 m

3-4 RUMO MAGNÉTICO 40°50'NE - 690,00 m

4-1 RUMO MAGNÉTICO 49°10'NW - 200,00 m


Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS


Engº Agrônomo



C O D E M A T : C O M P A N H I A D E D E S E N V O L V I M E N T O
D O E S T A D O D E M A T O G R O S S O

P R O J E T O : J U I N A — 1ª FASE

M U N I C Í P I O : A R I P U A N Â — M T.

P L A N T A D O L O T E N.º 111

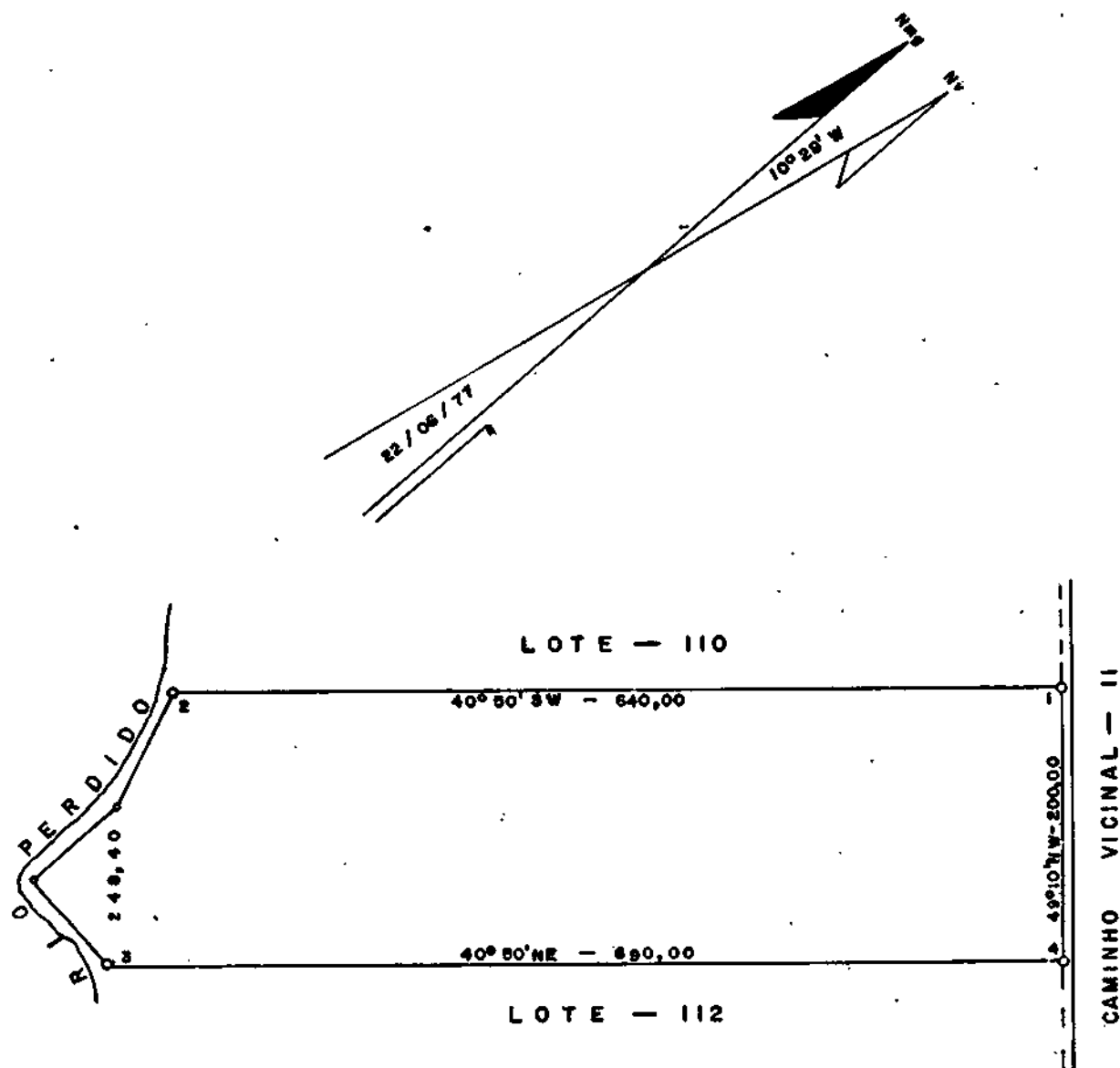
S E C Ç Ã O : C H Á C A R A

P R O P R I E T Á R I O : A N T O N I O D O M I N G O S D A S I L V A

Á R E A : 13,71 ha

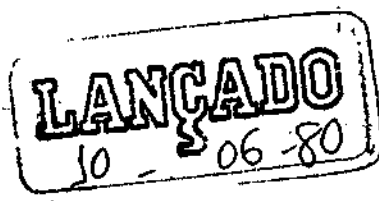
E S C A L A : 1:5.000

D A T A : 04/06/79



C. H. SETOR DE DESENHO
E D E C K S O N L U I S M E D E I R O S

ENG. AGRÔNOMO
L A U R O M I T U O K U R O Y A N A G I
C R E A 206/D 149 REGIÃO



CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E **O SR. JOÃO MARQUES CARDOSO**.....

.....

Aos **dez** dias do mês de .. **junho** do ano de um mil novecentos .. **oitenta (1980)**, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, **O SR. JOÃO MARQUES CARDOSO, Português, Casado, Comerciante, Res. e Dom. à Rua Tiradentes - nº 1.459 - ALTO PIQUIRI - PR, CIC-013.129.109/85**, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA **" APRESENTADO "** do Promitente Comprador, processo sob nº **1.286/80** analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em **16/06/80**, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote **Urbano Comercial** nº **20** Quadra nº **05** módulo **Edif. Comercial** do **Modelo Urbano** do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de **300,00 m²** (**trezentos metros quadrados**) ~~xxxxxxxxxx~~ com os seguintes limites e confrontações: **LIMITES: Ao Norte: Lote-13; Ao Sul: Av. Perimetral-05; A Leste: Lote-19; A Oeste: Lote-21. MARGES: 1-2 Frente Av. Perimetral-05-10,00m; 2-3 Lado Direito-Lote-21-30,00 m; 3-4 (Fun- dos-Lote-13-10,00 m; 4-1 Lado Esquerdo - Lote-19-30,00 m.**

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 3.352..., livro 2-9... em 03.07.78 de propriedade do Estado de Mato Grosso, o loteamento registra-
do no mesmo Cartório sob nº 08 na matrícula 3.352 livro 2-9 em 16.06.81

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: Resolução 07/80 de 30/04/80 da Diretoria de Codemat é de R\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) correspondente a 12% (doze por cento), no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	<u>4.000,00</u>	<u>10</u>	<u>09</u>	<u>80</u>
2- R\$	<u>4.000,00</u>	<u>10</u>	<u>12</u>	<u>80</u>
3- R\$	<u>10.000,00</u>	<u>10</u>	<u>03</u>	<u>81</u>
4- R\$	<u>10.000,00</u>	<u>10</u>	<u>06</u>	<u>81</u>

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso do pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo será dada quitação automática das prestações vincendose, no prazo improrrogável de 310 (~~duzentos e dez dias~~) no Ato da assinatura deste Contrato, apresentar o "HABITE-SE", comprovando o término da obra ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~, na conformidade da cláusula terceira, e a prova de já ter integralizado o pagamento de R\$ 14.000,00 (~~catorze mil e quinhentos~~) ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

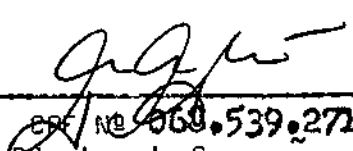
E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 10 de junho de 1980

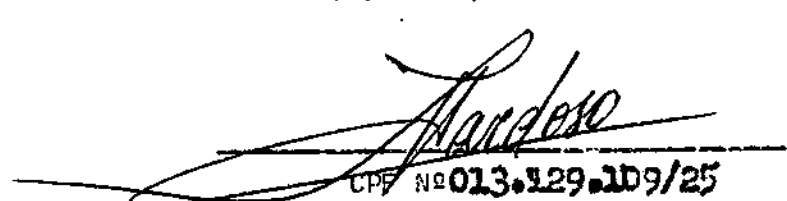
CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:
Dir. Adm. Financeiro Respondendo
Pela Superintendência.

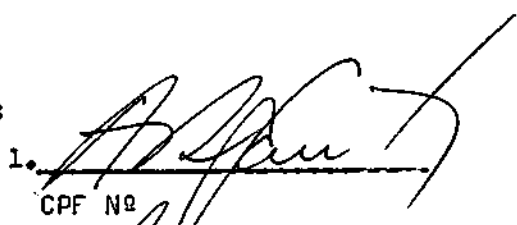
CPF Nº 001.723.631/04
Diretor Superintendente


CPF Nº 068.539.271/68
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):


CPF Nº 013.129.109/25

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº

2. 
CPF Nº



C O D E M A T : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO ARIQUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 20 Q-05 - EIXO COMERCIAL

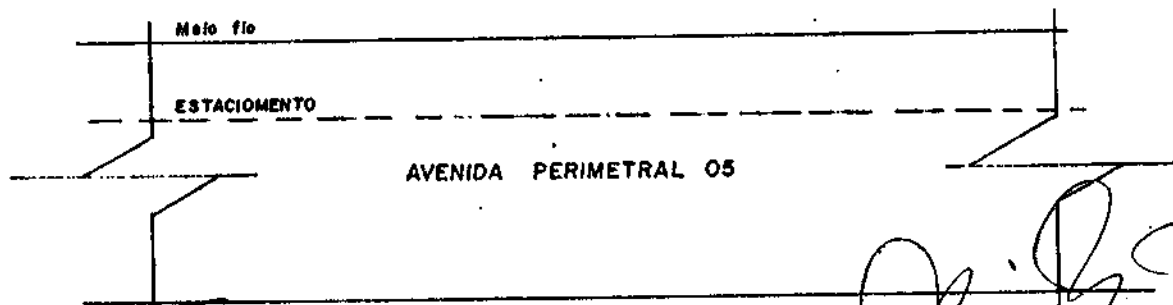
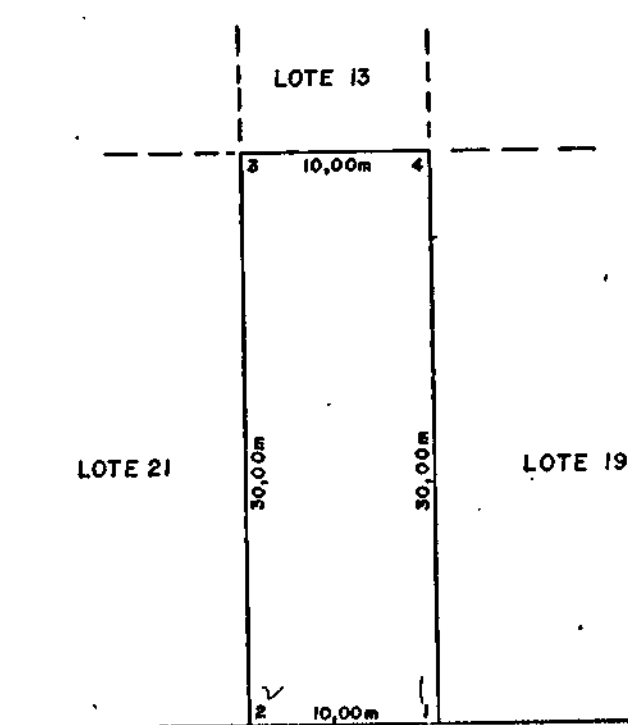
SECCÃO URBANA

PROPRIETÁRIO: JOÃO MARQUES CARDOSO

ÁREA: 300,00m²

ESCALA: 1:400

DATA: 17/06/80



CH. SETOR DE DESENHO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGR. AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7ª REG. VISTO 045 14ª REG.



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº 20-2-05 = Rio Comercial

Seção: Urbana

I Proprietário: JOÃO MARQUES CAUDOGO

II Área: 300,00 m²

III Limites

Ao norte com: Lote = 13

Ao sul com: Avenida Perimetral = 05

A leste com: Lote = 19

A oeste com: Lote = 21

IV Situação dos marcos:

1-2 - Frente Av. Perimetral = 05 - 10,00 m

2-3 - Lado Direito - Lote = 21 - 30,00 m

3-4 - Fundo - Lote = 13 - 10,00 m

4-1 - Lado Esquerdo - Lote = 19 - 30,00 m


CHEFE SETOR DESENHO
FREDERICO LUIS DE MENDONÇA


ENGº AGRÔNOMO
CREA: 2479/D 72 REG.
VISTO 843 142 REG.

1115 / x



CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. JOÃO MARQUES CARDOSO.

Aos dez dias do mês de junho do ano de um mil novecentos e oitenta (1980), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, O SR. JOÃO MARQUES CARDOSO, Português, Casado, Comerciante, Res. a Dom. à Rua Tiradentes - 1459 - Alto Piquiri - PR - CIC - 013.129.109/25..., doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA " APRESENTADO " do Promitente Comprador, processo sob nº 1.277 analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em 10./06./80, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano Comercial nº 21 Quadra nº 05 módulo Fixo Comercial do Núcleo Urbano, do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de 300,00 m2. (trezentos metros quadrados) com os seguintes limites e confrontações: LIMITES: Ao Norte: Lote-12; Ao Sul: Av. Perimetral-05; A Leste: Lote-20; A Oeste: Lote-22. MARCOS: 1-2-Frente Av. Perimetral-05=10,00 m; 2-3: Lado Direito-Lote-22=30,00 m; 3-4: Fundos-Lote-12=10,00 m; 4-1: Lado Esquerdo-Lote-20=30,00 m.

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 3.352, livro 2-C em 03.07.78 de propriedade do Estado de Mato Grosso, e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 08 na matrícula 3.352 livro 2-C em 16.06.81

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: Resolução nº 07/80 de 30/04/80 da Diretoria da Codemat é de R\$ 50.000,00 (...cincoenta mil cruzeiros...) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 6.000,00 (...seis mil cruzeiros...) correspondente a 12% (doze por cento) no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 44.000,00 (...quarenta e quatro mil cruzeiros...) será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

- 1- R\$ 4.000,00/...10../...09../...80..
- 2- R\$ 4.000,00/...10../...12../...80..
- 3- R\$ 18.000,00/...10../...03../...81..
- 4- R\$ 18.000,00/...10../...06../...81..

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso do pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo será dada quitação automática das prestações vincendas se, no prazo improrrogável de 210 (Duzentos e dez dias.....) Na Ato da assinatura deste Contrato, apresentar o "HABITE-SE"....., comprovando o término da obra, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na conformidade da cláusula terceira, e a prova de já ter integralizado o pagamento do G\$ 14.000,00 (Catorze mil cruzeiros). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

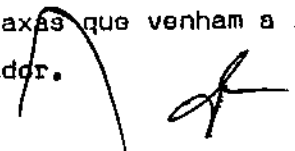
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 10 de Junho.... de 19 80

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:
**Diretor Administrativo Respondendo Pela
Superintendência.**

CPF Nº 001.728.631/04
(Diretor Superintendente)
LUIZ CARLOS ARMANI

CPF Nº 068.539.271/68
Diretor de Operações
MARIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR (A):

CPF Nº 013.129.109/25

TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura]
CPF Nº _____

2. [Assinatura]
CPF Nº _____



C O D E M A T: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT.

PLANTA DO LOTE Nº 210-05 - EIXO COMERCIAL

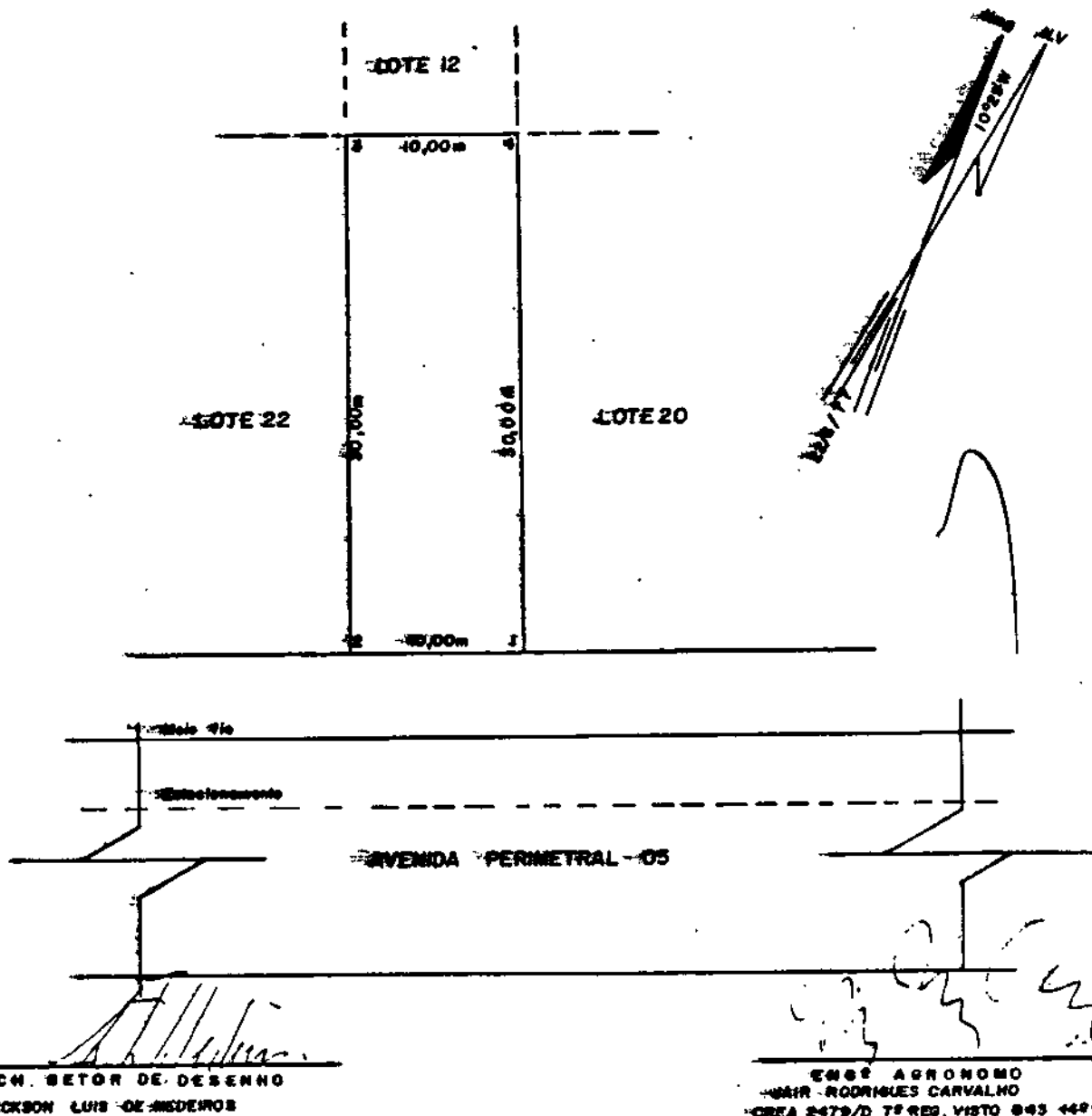
SEÇÃO URBANA

PROPRIETÁRIO: JOÃO MARQUES CARDOSO

ÁREA: 300,00m²

ESCALA: 1:400

DATA: 17/6/80





CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº 21-9-05 - EIXO COMERCIAL

Seção: URBANO

I Proprietário: JOÃO MARQUES CARDOSO

II Área: 300,00 m²

III Limites

Ao norte com: Lote - 12

Ao sul com: Avenida Perimetral - 05

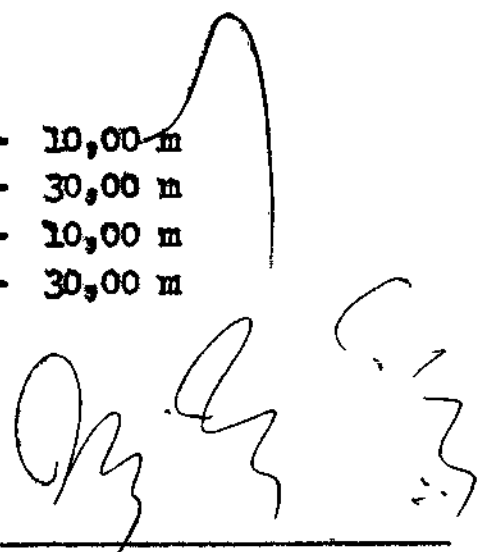
A leste com: Lote - 20

A oeste com: Lote - 22

IV Situação dos marcos:

1-2 - Frente - Av. Perimetral - 05	- 10,00 m
2-3 - Lado Direito - Lote - 22	- 30,00 m
3-4 - Fundos - Lote - 12	- 10,00 m
4-1 - Lado Esquerdo - Lote - 20	- 30,00 m


CHEFE SETOR DESENHO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS


ENGº AGRÔNOMO
CREA: 2479/D 7ª Reg.
VISTO 843 - 14ª Rg

1097/X

LANÇADO
10-06-80

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E **O SR. EDIVAL DONNI GUS COSTA**

Aos **10 (DEZ)** dias do mês de **junho** do ano de um mil novecentos **o oitenta (1980)**, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, **O SR. EDIVAL DONNI GUS COSTA, brasileiro, casado, agricultor, sem, e domiciliado, à Chácara 88 Juína-MT, portador de C.T. nº 171.821.181/18**, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA **Apresentado** do Promitente Comprador, processo sob nº **1.512/80** analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em **02/06/80**, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote **Residencial** Urbano **Edvaldo** nº **02** Quadra nº **13** módulo **02** do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de **600,00 m²** **seiscentos metros quadrados** com as seguintes limites e confrontações: **AO NORTE; LOTE 29, AO SUL; RUA N-3, A LESTE; LOTE 08, A OESTE; LOTE 10. MARCOS; 1-2 FRENTE RUA N-3 - 15,00 m, 2-3 LADO DI-REITO LOTE 10. 40,00 m, 3-4 FUNDO; LOTE 29 - 15,00 m, 4-1 LADO ENFRENDO LOTE 08-40,00 m.**

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº **3.352...**, livro **2-C...** em **03.07.78** de propriedade do Estado de Mato Grosso, **a lotação registrada do no mesmo Cartório sob nº 03 no matrícula 3.352 Livro 2-C nº 10.06.81**

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Câmara Municipal do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: **Resolução 07/80 de 30 de abril de 1.980 da Diretoria da Codemat.** **50.000,00** Cinquenta mil cruzeiros. **50.000,00** é de G\$ (.....) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) G\$ **6.000,00** Seis mil cruzeiros. **6.000,00** **12%** (doze por cento) **6.000,00** correspondente a no ato da assinatura deste instrumento.

b) G\$ **44.000,00** Quarenta e quatro mil cruzeiros. **44.000,00** será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- G\$	4.000,00	10	09	80
2- G\$	4.000,00	10	12	80
3- G\$	18.000,00	10	03	81
4- G\$	18.000,00	10	06	81

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso do pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo
será dada quitação automática das prestações vincendas e, no prazo improrrogável
de **30** ~~meses e dez dias~~ **xx.xx.xx** de **Ato** da assinatura deste Contrato,
apresentar o ~~habite-se~~ **xx.xx.xx.xx.xx.xx.xx**, comprovando **O término da obra**
xx.xx.xx.xx.xx.xx.xx.xx.xx.xx.xx.xx.xx.xx, na conformidade da cláusula terceira, e a
prova de já ter integralizado o pagamento do \$**14.000,00** (**quatorze mil cruzeiros**)
xx.xx.xx.xx.xx.xx.xx.xx.xx.xx.xx.xx.xx.xx.xx.xx.xx.xx.xx.xx.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato o, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

10 Junho de 1988
Cuiabá, de de 1988

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

**Diretor Administrativo Financeiro Responsável
da PELA Superintendência.**

CPF Nº **001.720.631/88**
(Diretor Superintendente)
LEI2 CARLOS ARNANI

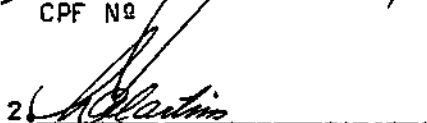
CPF Nº **055.830.171/88**
Diretor de Operações
MARIO GOMES MONTENHO

PROMITENTE COMPRADOR (A):

Edival Rodrigues Costa
CPF Nº **171.821.151/88**

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº

2. 
CPF Nº



C O D E M A T

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº **08 0-12** **RESIDENCIAL**

Seção: **MÓDULO 02**

I Proprietário: **EDIVAL RODRIGUES COSTA**

II Área: **600,00 m²**

III Limites

Ao norte com: **LOTE 10**

Ao sul com: **SELA 212**

A leste com: **LOTE 06**

A oeste com: **LOTE 10**

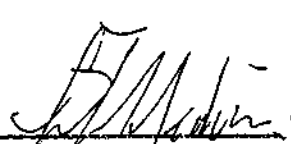
IV Situação dos marcos:

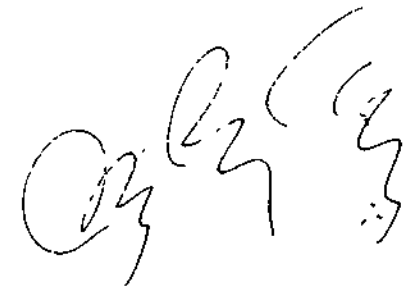
1-2 FRENTE SELA 212 - 15,00 m

2-3 LADO DIREITO LOTE 10 - 60,00 m

3-4 BORDO LOTE 10 - 15,00 m

4-1 LADO ESQUERDO LOTE 06 - 60,00 m


CHEFE SETOR DESENHO


ENGR AGRONOMO
CREA: **2479/9 15 2. VISTO 043 100 117**



**C O D E M A T : C O M P A N H I A D E D E S E N V O L V I M E N T O
D O E S T A D O D E M A T O G R O S S O**

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT.

PLANTA DO LOTE Nº 09 Q-12 RESIDENCIAL

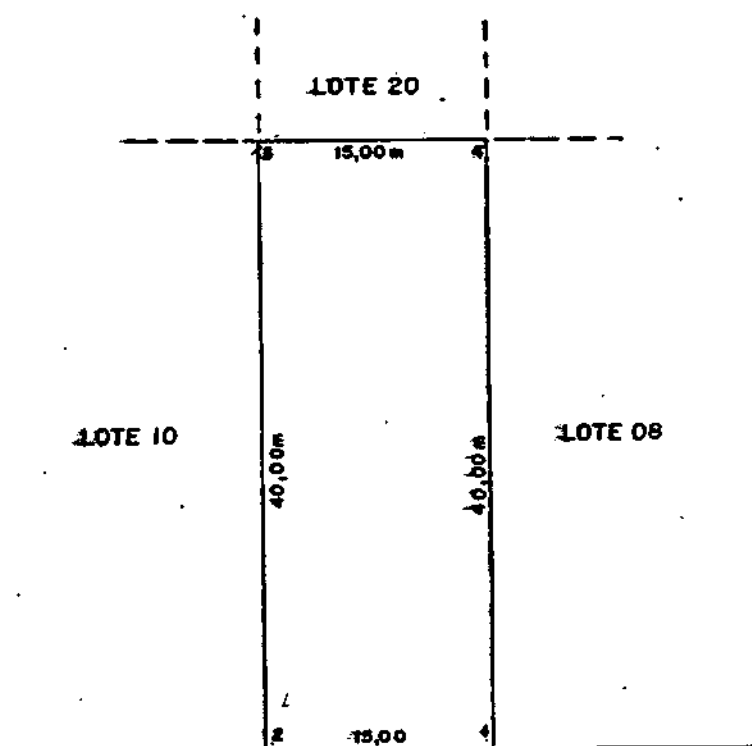
SECCÃO MOD. 02

PROPRIETÁRIO: EDIVAL RODRIGUES COSTA

ÁREA: 600,00m²

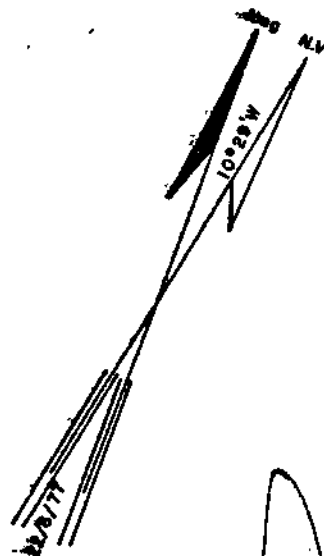
ESCALA: 1:500

DATA: 12/06/80



Estado Rio

RUA H - 2



**CH. SETOR DE DESENHO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS**

**ENGRº AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7º REG. VISTO 843 14º REG.**

LANÇADO
10 - 06-80

1111 / X

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E JOÃO MARQUES CARDOSO.

Aos dez dias do mês de junho do ano de um mil novecentos e oitenta (1980), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, O SR. JOÃO MARQUES CARDOSO, Português, Casado, Res. e Dom. à Rua Tiradentes-1459 em Alto Piquiri-PR, Comerciante, CIC - 013.129.109/25, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA "APRESENTADO" do Promitente Comprador, processo sob nº 1.278/80 analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em 10/06/80, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano Comercial nº 22 Quadra nº 05 módulo Eixo Comercial do Núcleo Urbano, do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados) com os seguintes limites e confrontações: LIMITES: Ao Norte-Lote-11; Ao Sul-Av. Perimetral-05; A Leste-Lote-21; A Oeste-Lote-23. MARCOS: 1-2: Frente-Av. Perimetral-05=10,00m; 2-3: Lado Direito-Lote-23=30,00m; 3-4: Fundos-Lote-11=10,00m; 4-1: Lado Esquerdo-Lote-21=30,00m.

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo será dada quitação automática das prestações vincendas se, no prazo improrrogável de 210.. (duzentos e dez dias.....) No Ato. da assinatura deste Contrato, apresentar o "HABITE-SE"....., comprovando o término da obra.. ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~, na conformidade da cláusula terceira, e a prova de já ter integralizado o pagamento de R\$ 14.000,00.... (catorze mil cruzeiros.) ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

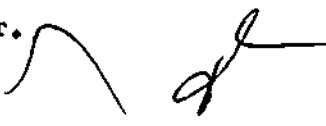
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, .10 dejunho... de 19 80

CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:
Dir. Adm. Financeiro Respondendo
Pela Superintendência.

CPF Nº 001.728.631/04
(Diretor Superintendente)
LUIZ CARLOS ARMANI

CPF Nº 068.539.271/68
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):

CPF Nº 013.129.109/25

TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura]
CPF Nº

2. [Assinatura]
CPF Nº



**C O D E M A T : C O M P A N H I A D E D E S E N V O L V I M E N T O
D O E S T A D O D E M A T O G R O S S O**

PROJETO: JUINA 1ª FASE.....

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ MT.....

PLANTA DO LOTE Nº 22Q-05-EIXO COMERCIAL

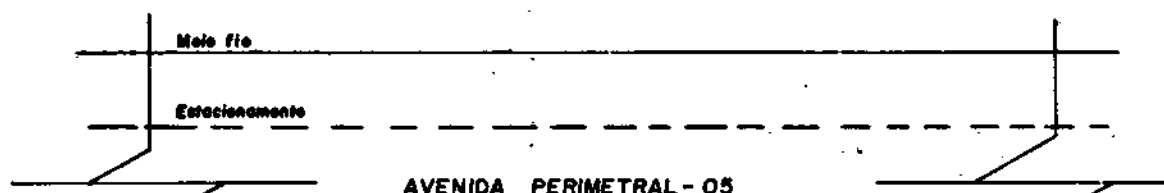
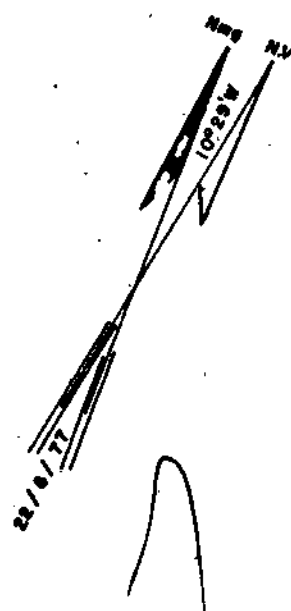
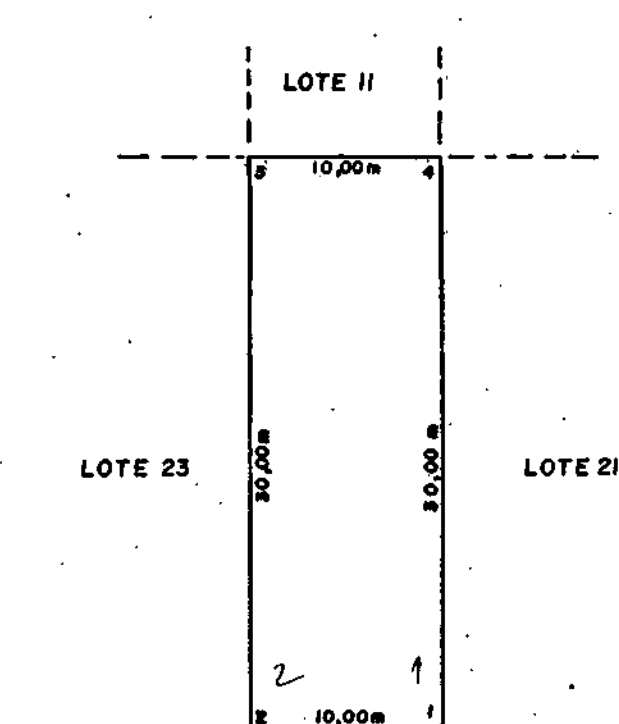
SECÇÃO: URBANA.....

PROPRIETÁRIO: JOÃO MARQUES CARDOSO.....

ÁREA: 300,00m²

ESCALA: 1:400.....

DATA: 17/6/80.....



**CH. SETOR DE DESENHO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS**

**ENGº AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7º REG. VISTO 843 14º REG.**



PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT

MEMORIAL DESCRIPTIVO

Seção: URBANA

I Proprietario: JOAO MARQUES CALDOSO

II Area: 300.00 m²

III. Limits

Ao norte com: **Lote - 11**

Ao sul com: Avenida Perimetral - 05

A teste com: Lote - 21

A oeste com: Lote = 23 -----

IV Situação dos marcos:

1-2 - Frente : Avenida Perimetral - 05 + 10,00 m

2-3 - Lado Direito : Lote - 23 - 30,00 m

3-4 - Fundos : Lote - 11 - 10,00 m

4-1 - Lado Esquerdor: Lote = 21 - 30,00 m

CHEFE SETOR DESENHO
EDECKION LUIS DE MEDEIROS

Engg. Agro. 46-50-50-50 (271 hq)
OFFER 2478/8/2. 72 REG.
VISTO 849-314-240 REG.

LANÇADO
10 - 06-80

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
O SR. JOSÉ CLAUDIO
CODEMAT E
DE SOUZA, X, X, X, X, X, X, X, X, X,
X, X, X, X, X, X, X, X, X, X,
X, X, X, X, X, X, X, X, X, X,
X, X, X, X, X, X, X, X, X, X,
X, X, X, X, X, X, X, X, X, X,

Jumbo

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA SEGUNDA

[illegible]

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº **3.352**...., livro **2-9**... em **03.07.78** de propriedade do Estado de Mato Grosso, e **loteamento registra-**
do no mesmo Cartório sob nº 08 na matrícula 3.352 livro 2-9 de 16.06.61

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Ge
rência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos
Resolução 07/00, de 05 de abril de 1.990, da Diretoria da Codemat,
termos de:
..... **50.000,00** (cinquenta mil cruzeiros).....
e de R\$
.....) que será pago pelo Promitente
Comprador da seguinte forma:

0.000,00 (seis mil cruzeiros).....
.....) correspondente a
....., no ato da assinatura deste instrumento.
44.000,00 (quarenta e quatro mil cruzeiros)
.....) será pago em 04 (quatro) pres-
tações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número
de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

	4.000,00	10	00	80
1- R\$..	4.000,00	10	11	80
2- R\$..	10.000,00	10	03	81
3- R\$..	10.000,00	10	03	81
4- R\$..				

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo será dada quitação automática das prestações vincendas-se, no prazo improrrogável de **10** (dez) dias, a contar da assinatura deste Contrato, apresentar o **Habite-se**, comprovando **o Término da Obra**, na conformidade da cláusula terceira, e a prova de já ter integralizado o pagamento do **R\$ 14.000,00** (quatorze mil e quatrocentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 10 de Junho de 1980

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

**Diretor Adm. Finance. Respondendo pela
Superintendência**

CPF Nº **001.722.631/04**

(Diretor Superintendente)

LUIS CARLOS ARMANI

CPF Nº **059.539.271/68**

Diretor de Operações

MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):

CPF Nº **163.243.521/87**

TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura]
CPF Nº

2. [Assinatura]
CPF Nº



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

04 Q. 02 Rino Comercial
Lote Nº _____

Urbana
Seção: _____

JOSÉ CLAUDIO DE SOUZA

I Proprietário: _____

300,00 M2
II Área: _____

III Limites

AVENIDA PERIMETRAL

Ao norte com: _____

LOTE 35

Ao sul com: _____

LOTE 05

A leste com: _____

LOTE 03

A oeste com: _____

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE AVENIDA PERIMETRAL - 10,00 m

2-3 LADO DIREITO LOTE 05 - 20,00 m

3-4 FUNDOS: LOTE 35 - 10,00 m

4-1 LADO ESQUERDO LOTE 03 - 20,00 m


p/ CHEFE SETOR DESENHO



ENGº AGRONOMO
Engo. Agr. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843--14ª. Reg.



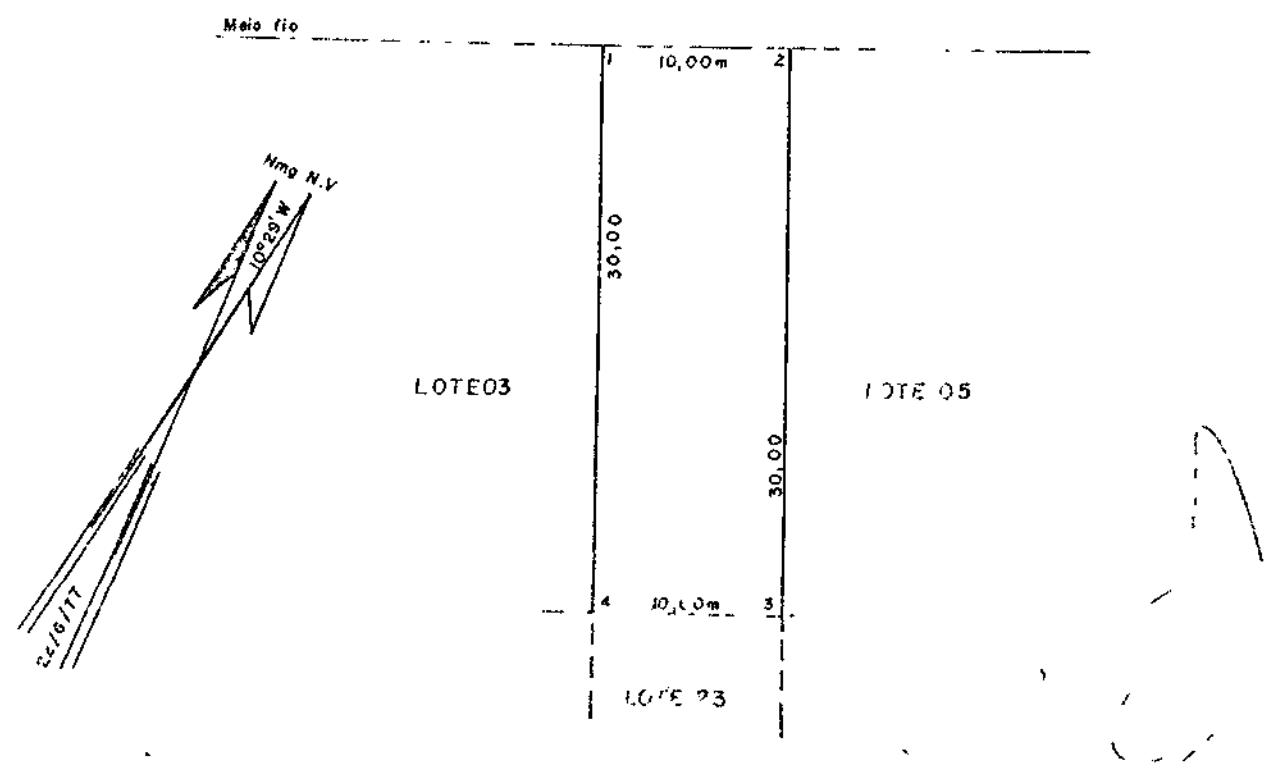
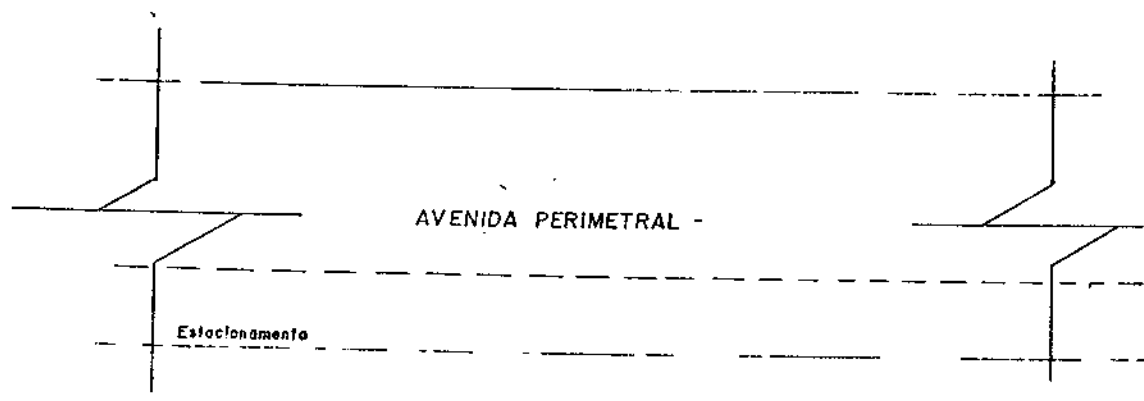
CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO.

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO ARIPUANÃ MT.



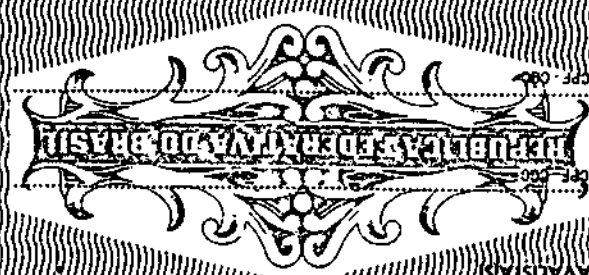
PLANTA DO LOTE Nº 04 Q-02 - EIXO COMERCIAL
PROPRIETÁRIO: JOSÉ CLAUDIO DE SOUZA
ÁREA: 300,00 m²
ESCALA: 1:400
DATA: 18 / 06 / 80

SECÇÃO: URBANA



CH SEI TOR DE DESENHO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

PROJ. 4.10.77
N. 10001 F. CARVAL. 2
COP. 10.12 REG. VISIO 645 8008.



N.º 174

18 Junho de 1980

Cr\$ 15.000,00

dez dias de mês de Junho de hum mil noventa e oito

NOTA PROMISSÓRIA

emitida em nome de SAFETYL

emitida em nome de SAFETYL

emitida em nome de SAFETYL

emitida em nome de SAFETYL

emitida em nome de SAFETYL

emitida em nome de SAFETYL

emitida em nome de SAFETYL

emitida em nome de SAFETYL

emitida em nome de SAFETYL

emitida em nome de SAFETYL

emitida em nome de SAFETYL

emitida em nome de SAFETYL

emitida em nome de SAFETYL

emitida em nome de SAFETYL

emitida em nome de SAFETYL

emitida em nome de SAFETYL

emitida em nome de SAFETYL

AV. S. 15

100-1008-1008-1008

ENDERECO

SAFETYL

COPIA

1110 / x



CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E **O SR. JAILTON... DE OLIVEIRA.**

Aos **dez** dias do mês de **Junho** do ano de um mil novecentos **e oitenta (1980)**, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, **O SR. JAILTON DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, vigilante, residente e domiciliado em Juína-Mt, portador do CICI- nº 276.879.299/3**, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA **" APRESENTADO "** do Promitente Comprador, processo sob nº **1.666** analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em **10/06/80**, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote **Residencial nº 02** Quadra nº **13** módulo **02** do **Urbano** do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de **600,00m² (seiscentos metros quadrados)** com os seguintes limites e confrontações: **LIMITES: Ao Norte: Rua H-2; Ao Sul: Reserva Técnica; A Leste: Lote-03; A Oeste: Lote-01. MARCOS: 1-2: Frente - Rua H-2-15,00 m; 2-3: Lado Direito-Lote-03-40,00 m; 3-4: Fundo-Reserva Técnica-15,00 m; 4-1: Lado Esquerdo-Lote-01- 40,00 m.**

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº **3.352...**, livro **240...** em **03.07.78** de propriedade do Estado de Mato Grosso, **4. lotes em 1978** **de no mesmo Cartório sob nº 08 na matrícula 3.352 livro 240 em 16.06.81**

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: **Resolução nº 07/80 de 30/04/80 da Diretoria da Codemat** **é de R\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros)** que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ **6.000,00 (seis mil cruzeiros)** correspondente a **12% (doze por cento)** no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ **44.000,00 (quarenta e quatro mil cruzeiros)** será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	11.000,00	/	10	/	09	/	80
2- R\$	11.000,00	/	10	/	12	/	80
3- R\$	11.000,00	/	10	/	03	/	81
4- R\$	11.000,00	/	10	/	06	/	81

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso do pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo será dada quitação automática das prestações vincendose, no prazo improrrogável de .210. (.duzentos e dez dias.) (ix) no ato da assinatura deste Contrato, apresentar o ~~HABITE-SE~~ comprovando ~~a. término da obra.~~ ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~, na conformidade da cláusula terceira, e a prova de já ter integralizado o pagamento do G\$ ~~24.000,00~~... (.quarenta mil...! ~~arrazados.)XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

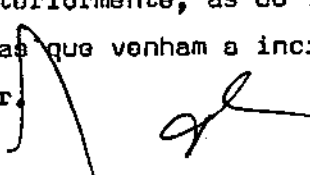
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

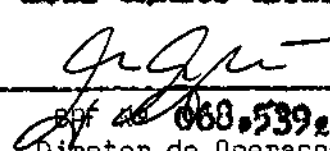
E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, **10.** de ... **Junho**... de 19 **80**

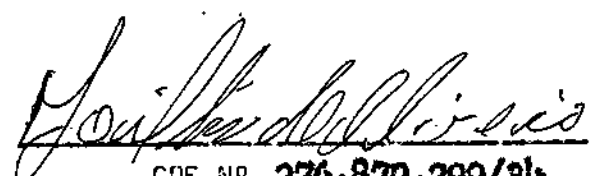
CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:
**Director Administrativo Respondendo
Pela Superintendência.**

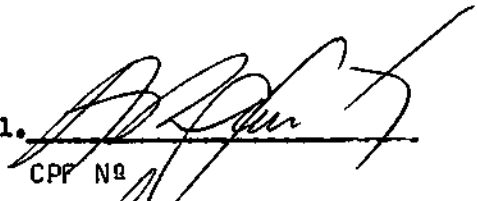
CPF Nº **001.728.631/04**
Director Superintendente
LUIZ CARLOS ARMANI

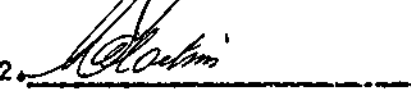

CPF Nº **068.539.271/68**
Director de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):


CPF Nº **276.879.299/34**

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº

2. 
CPF Nº



**CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 02 Q-13 MÓD. 2

SECÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: JAILTON DE OLIVEIRA

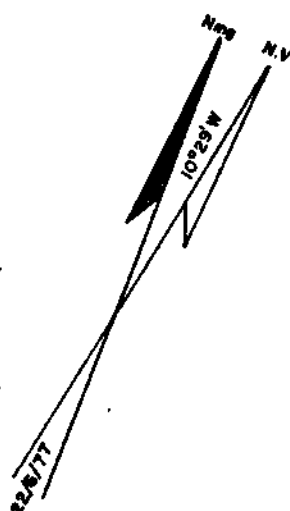
ÁREA: 600,00 m²

ESCALA: 1:500

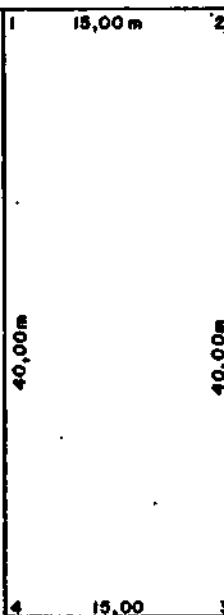
DATA: 16/06/80

RUA H-2

Melo fio



LOTE 1



LOTE 3

RESERVA TÉCNICA

**CH. SETOR DE DESENHO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS**

**ENSP AGRONOMO
JAIN RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7ª REG. VISTO 843 14ª REGIÃO**



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº 02-0-13 - MÓDULO 02

Seção: URBANA

I Proprietário: JAILTON DE OLIVEIRA

II Área: 600,00 m²

III Limites

Ao norte com: Rua H-2

Ao sul com: Reserva Técnica

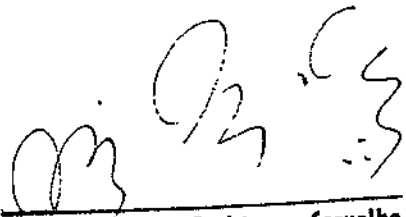
A leste com: Lote 03

A oeste com: Lote 01

IV Situação dos marcos:

1-2 - Frente - Rua H-2	= 15,00 m
2-3 - Lado Direito - Lote-03	= 40,00 m
3-4 - Fundo - Reserva Técnica	= 15,00 m
4-1 - Lado Esquerdo - Lote 01	= 40,00 m


CHEFE SETOR DESENHO
EDGESON LUIS DE MEDEIROS


Engo. Agr. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 247010-71 Reg.
ENR 15/08/93
CREA: 2479/D 72 Reg.
- Visto 043 - 143 Reg

LANÇADO

30 - 06-80

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. RAIMUNDO REBOUCAS LEITE.....

.....

.....

Aos dez (10)..... dias do mês de junho..... do ano de um mil novecentos e oitenta (1980)....., a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, O SR. RAIMUNDO REBOUCAS LEITE, brasileiro, casado, lavrador, res. e dom. no Lote 12 Quadra-20 Juína-Mt......CIC - 113.659.002/15....., doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre de CADASTRO-PROPOSTA "APRESENTADO"..... do Promitente Comprador, processo sob nº 1.693/80.... analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em 20./05/80., Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano Comercial..... nº 31..... Quadra nº 04..... módulo Eixo Comercial do Núcleo Urbano....., do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de 300,00 m². (.trezentos metros quadrados.)..... com os seguintes limites e confrontações: LIMITES: Ao Norte: Lote-08; Ao Sul: Av. Perimetral-05; A Leste: Lote-30; A Oeste: Lote-32. MARCOS: 1+2 - Frente: Av. Perimetral-05=10,00m; 2+3 - Lado Direito: Lote-32=30,00 m; 3+4 - Fundos: Lote-08=10,00 m; 4+1 - Lado Esquerdo: Lote-30=30,00 m.....

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo será dada quitação automática das prestações vincendas-se, no prazo improrrogável de 210 (duzentos e dez dias.....) no Atq da assinatura deste Contrato, apresentar o "HABITE-SE"....., comprovando o Término da Obra x: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na conformidade da cláusula terceira, e a prova de já ter integralizado o pagamento de R\$ 14.000,00... (catorze mil...! cruzeiros) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

^ L

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 10 de junho de 1980

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:
Dir. Adm. Fin. Respondendo Pela
Superintendência.

CPF Nº 001.728.631/04
Diretor Superintendente
LUIZ CARLOS ARMANI

CPF Nº 068.539.271/68
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR (A):

Raimundo Rebouças Leite
CPF Nº 113.659.002/15

TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura]
CPF Nº
2. [Assinatura]
CPF Nº



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº 31 Q-04 EIXO COMERCIAL

Seção: URBANA

I Proprietário: BAIMUNDO BEBOUÇAS LETTE

II Área: 300,00 m²

III Limites

Ao norte com: Lote - 08

Ao sul com: Av. Perimetral - 05

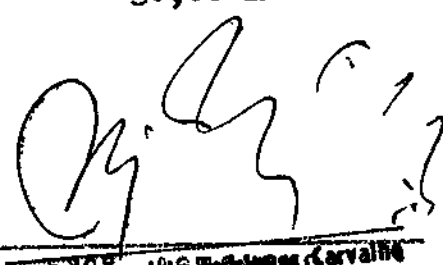
A leste com: Lote - 30

A oeste com: Lote - 32

IV Situação dos marcos:

1.2 - Frente: Av. Perimetral - 05	= 10,00 m
2.3 - Lado Direito: Lote - 32	= 30,00 m
3.4 - Fundos: Lote - 08	= 10,00 m
4.1 - Lado Esquerdo: Lote - 30	= 30,00 m


CHEFE SETOR DE ~~EXERCÍCIO~~
APOIO TÉCNICO


Eng. Agr. 1819 Rodrigues Carvalho
C.R.E. 42479/D-7º. Reg.
Visto: 843--14º. Reg.



CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 310-04 - EIXO COMERCIAL

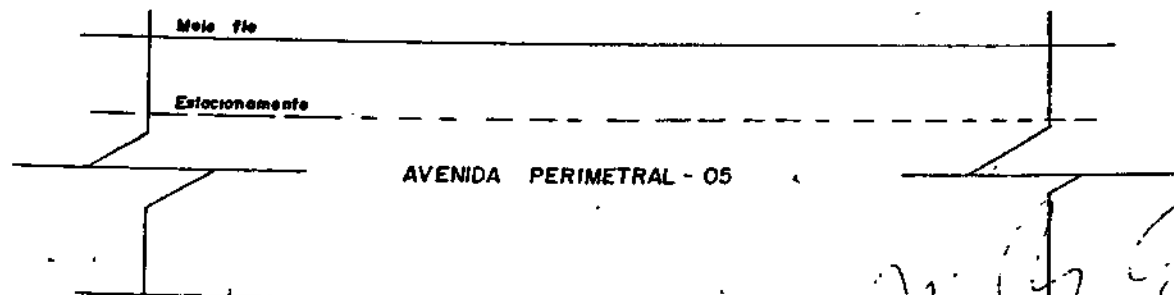
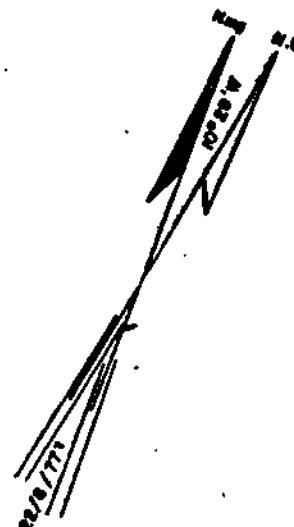
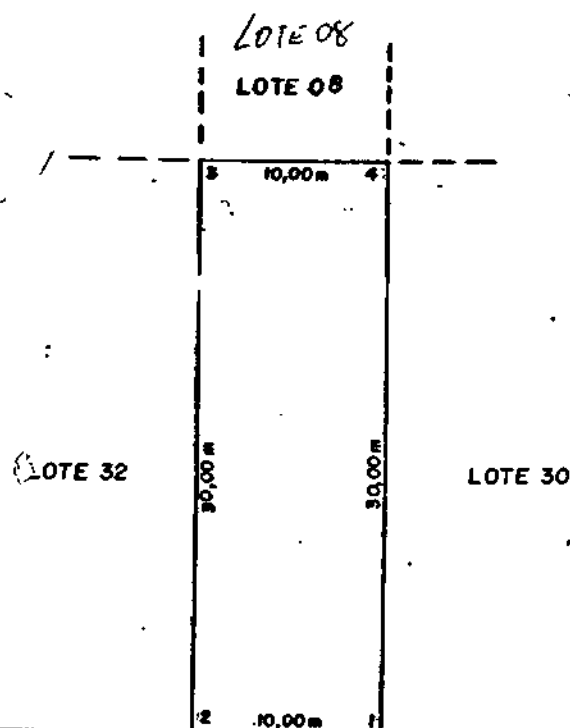
SECÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: RAIMUNDO REBOUCAS LEITE

ÁREA: 300,00m²

ESCALA: 1:400

DATA: 18/6/80



CH. SETOR DE DESENHO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGE AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7º RES. VISTO 843 14º RES.

PROT.

PROC.

ASSUNTO:

lote chaçara m. 13

INTERESSADO: ARMANDO MORENO.4

FAVORECIDO:

*Registado - 18-06-80
Servado - 27-08-79
Armando - 24-08-79
09122*

LANÇADO

18-06-80



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

0071 F

D SR. ARMANDO MORENO:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos vinte e sete (27) dias do mês de agosto

Aos vinte e sete dias do mês de maio de um mil novecentos e setenta e nove .x.x.x.x.x.x.x (1979)
de ano de
Companhia de Desenvolvimento do Estado do Mato Grosso - CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, com sede na Praça da SEDPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e Operações:XXXXXXXXXXXXX doravante denominada da CODEMAT, e de outro lado o Sr. ARMANDO MORENO, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em Vilhena-RO:XXXXXXXXXXXXX nº 101.803.119 / 72 doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Commissão de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado de sob nº 3182/79 de 06 / 12 / 78, processo nº 2737/79 decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, propondo esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

[illegible]

per hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

correspondente a 50% (Cinquenta Por Centos) de valor de
imóvel, no ato da assinatura deste instrumento.

que serão pagos em 01 (UMA) prestações anuais com
as seguintes vencimentos:

~~XX~~

Crossed out text:

XX

XX

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Prestitente Comprador, as quais ficam vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

As prestações de que trata o parágrafo primeiro, serão acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano sobre o saldo devedor, representado por notas promissórias emitidas no ato da assinatura do Contrato, com vencimento concomitante com as promissórias relacionadas no item b desta cláusula, a saber:

[illegible]

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, de principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; e

A handwritten signature in black ink, appearing to be "H.L." or similar initials, written over the typed name "H. L. Hunt".

ocorrendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato de pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cincoenta por cento) da área total de lote, como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 do Código Florestal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 07/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador em infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.



[illegible]

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes de presente e futuro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 27 de Agosto de 1979

Director

Superintendente

001.950.061/00

CPY 20

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER

Director

De Operações

068.539.271/68

CPY nº

MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR:

TESTEMUNHAS:

10

20

(H) Armande Masera

~~CPR nº GARTORIO 190267. CILDO.~~

Joaquim Francisco de / snie
TABELIAO

Joani Maria de Assis
SUBSTITUTA

Marilice de Figueiredo S. A.
Alda P. C. De Almeida
ESCREVENTES JURAMENTADAS



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIQUANÁ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote N^o CH. 73

Seção, CHÁCARA

I Proprietário: ARMANDO MORENO

II Área: 12,00 Ha

III Limites

Ao norte com: CH. 74

Ao sul com: CH. 72

A leste com: CH. 76

A oeste com: C. VICINAL-02

IV Situação dos marcos:

1-2 AO RUMO MAGNÉTICO 49º10'SE - 600,00 m

2-3 AO RUMO MAGNÉTICO 40º50'NE - 200,00 m

3-4 AO RUMO MAGNÉTICO 49º10'NW - 600,00 m

4-1 AO RUMO MAGNÉTICO 40º50'SW - 200,00 m

M. Medeiros

CHEFE SETOR DESENHO

[Handwritten signature]

ENG^o AGRÔNOMO

CREA: 24791/D-7^o Reg.
UETA: 843-14^o Reg.



ENQ2. AGRONOMO
JAIN RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 72 REG. VISTO 843 148 REG



Nº 1/2

Vencimento

27

agosto

19 80

Cr\$

28.800,00

A CODEMATXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

pagar ei no dia vinte e sete de agosto ou à sua ordem

de hum mil novecentos e oitenta

a quantia de VINTE E QUITO MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

em moeda corrente do país, na praça de CUÍABÁ-MT.

Assinatura

Armando Moreno

Emitente

ARMANDO MORENO

Endereço

Vilhena-RD

CUÍABÁ, 27

de agosto

de 19 79

CIC
CGC

101.803.119/72

~~08-07-80~~

PROT.

PROC.

ASSUNTO:

LANÇADO

11-06-80 Data - 11-06-80

INTERESSADO: ADELINO INTREBARTOLI

2494-5 - 24-08-79

3357-0 ① { D- Dep. P/R-L.
C- Dev. C-B. } 28.800,00

FAVORECIDO:

② { D- Sigasas
C- 372-7 } 57.600,00

③ { D- Dev. C-B.
C- Sigasas } 57.600,00

④ { D- Dev. C-B.
C- 372-7 } 3.456,00



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMRA E VENDA QUE ANTES SE CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESARROLVIMENTO DO ESTADO DO CARIACASSO - CODESA
O SR. ADELINO INTREBARTOLI:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLASULA PRIMA

CLÁUSULA SEGUNDA

[illegible]

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no Município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da Lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº 237 SEC. CHÁCARA livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas Cadastro-Proposta apresentada (s).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força de disposto na Lei nº 3.744 de 10/06/76, Regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29/07/76.

CLÁUSULA QUINTA

Através Comunicado de 11/01/78 para Vender de terras no Município de Aripuanã-MT realizadas em 20/08/79 foi aceita Pela Comissão de Seleção Cadastro-Proposta apresentada pelo Promitente Comprador O SR. ADELINO INTREBARTOLI

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante Aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato será compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades agrícolas nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da Cadastro-Proposta somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos Cadastro-Proposta, apresentada e aceita, é de Cr\$ 57.600,00 (Cinquenta e Sete Mil e Seiscentos Cruzzeiros)

[illegible][illegible]

Na ocorrência de atraso no pagamento, de principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; e

✓

ocorrendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato de pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 90% (noventa por cento) da área total do lote, como reserva florestal, conforme estabelece o Artigo 44 do Código Florestal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de penhora hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.329, de 07/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.



[illegible]



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº 237

Seção CHICARA

I Proprietario: ADELINO INTREBARTOLI

II Area: 12,00 Ha.

III Limites

Ao norte com: CH. 238

Ao sul com: CH. 236

A leste com: Caminho Vicinal=03

A oeste com: CH. 174

IV Situação dos marcos:

1-2 ao rumo magnético de 43º00'NW - 600,00 m

2-3 ao rumo magnético de 47º00'NE - 200,00 m

3-4 ao rumo magnético de 43º00'SE - 600,00 m

4-1 ao rumo magnético de 47º00'SW - 200,00 m

[Assinatura]
CHEFE SETOR DESENHO

[Assinatura]
ENGE AGRONOMO

CREA: 206/P-1472



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO : JUINA — 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ — M.T.

PLANTA DO LOTE N.º 237

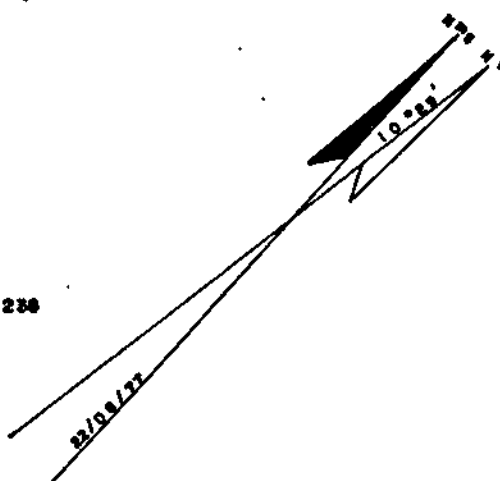
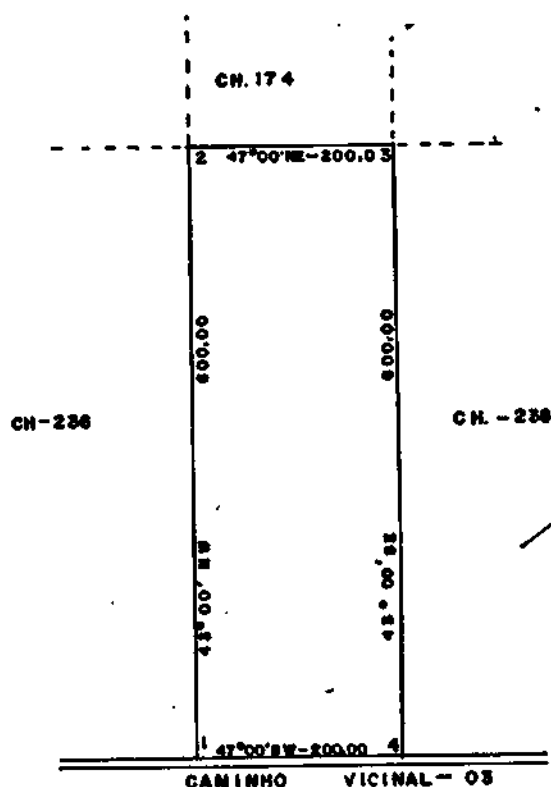
SECÇÃO: CHÁCARAS

PROPRIETÁRIO: ADELINO INTREBARTOLI

ÁREA: 12,00 ha

ESCALA: 1:7500

DATA: 28/08/79



CH. SETOR DE DESENHO
EDECKSON L. DE MEDEIROS

ENQ.º AGRÔNOMO -
LAURO M. KUROYANAGI
CREA 208/D - 14ª REGIÃO

1^o { 2277-2
dlev/p. Res. de Lotes
Devedores P/C. Carros } 37.152,00

PROT.

PROC.

1 1

2^o { Ligasão
372-7 } 74.304,00

LANÇADO

13-06-80

3^o { dlev. e-p
Ligasão } 74.304,00

ASSUNTO: Lote Chácara nº 107

4^o { dlev. e-p
372-7 } 4.458,24

INTERESSADO: JACIR PRETTO

firmado = 08-11-79
lançado = 13/06/80

Lançado em depósito p/reserva de lote
em 19-11-79 - 37.152,00



C D D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO



Nº 1/2

Vencimento

08

novembro

19 88

Cr\$

37.152,00

A CODEMAT.

CIC
CGC

ou à sua ordem

pagar oi no dia o i t o de novembre de hum mil novecentos e oi

tenta, x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**,

a quantia de **TRINTA E SETE MIL CENTO E CINQUENTA E DOIS CRUZEIROS**

em moeda corrente d país, na praça de GUIABA=MT

Cuiabá, 08

de novembre

de 19 79

Assinatura

Jacin Pretto

Emitente

JACIN PRETTO

CIC
CGC

283.974.449/04

Endereço

LOTE 15-QUADRA 01-JUINA=MT.



2/2

Vencimento

28

novembre

19 11

Cis

4.458.24.

A C O D E M A T .

$$\frac{CIC}{CGC}$$

—ou à sua ordem

pagar si no dia o i t o de novembro de hum mil novecentos e si

a quantia de QUATRO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO CRUZEIROS E VINTE E QUATRO

CENTAVOS=

em moeda corrente do país, na praça de _____ CUIABÁ-MT.

Cuiabá, 08

de novembre de 1979

Assinatur-

JACIR PRETTO

Emitente

CIC 283.974.449/84

Endereco

LOTE 15-QUADRA 01-JUINA=MT

$$\frac{CIC}{CGC}$$

1018

CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA SEGUNDA

CLÁUSULA TERCEIRA

a CODEMAT, responsável pela alienação das terras de

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito o Foro da Camarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo. O lote objeto, deste contrato parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº 3.352, livro 2-C, em 03.07.78, loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 02, na matrícula 3.352, livro 2-C, em 05.06.79, de propriedade do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 08 de Novembro de 1979

COLENAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor

[Assinatura]
Superintendente

CPF nº

001.950.061/00

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER

Diretor

[Assinatura]
De Operações

CPF nº

068.539.271/68

MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR:

(a)

CPF nº

[Assinatura]
283.974.449/84

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 107

Sociedade: Shácara

JACIR PRETTO

I Proprietário: _____

II Área: 15,48 Ha _____

III Limites

Ao norte com: LOTE 106 _____

Ao sul com: LOTE 108 _____

A leste com: CAMINHO VICINAL= 10 _____

A oeste com: RIO PERDIDO _____

IV Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNÉTICO 40º50'SW - 803,00 m

2-3 DIVERSOS RUMOS - 217,00 m

3-4 RUMO MAGNÉTICO 40º50'NE - 770,00 m

4-1 RUMO MAGNÉTICO 49º10'NW - 200,00 m


CHEFE SETOR DESENHO


ENGº AGRONOMO
CREA:

PROJETO: JUINA - 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT.

PLANTA DO LOTE Nº 107

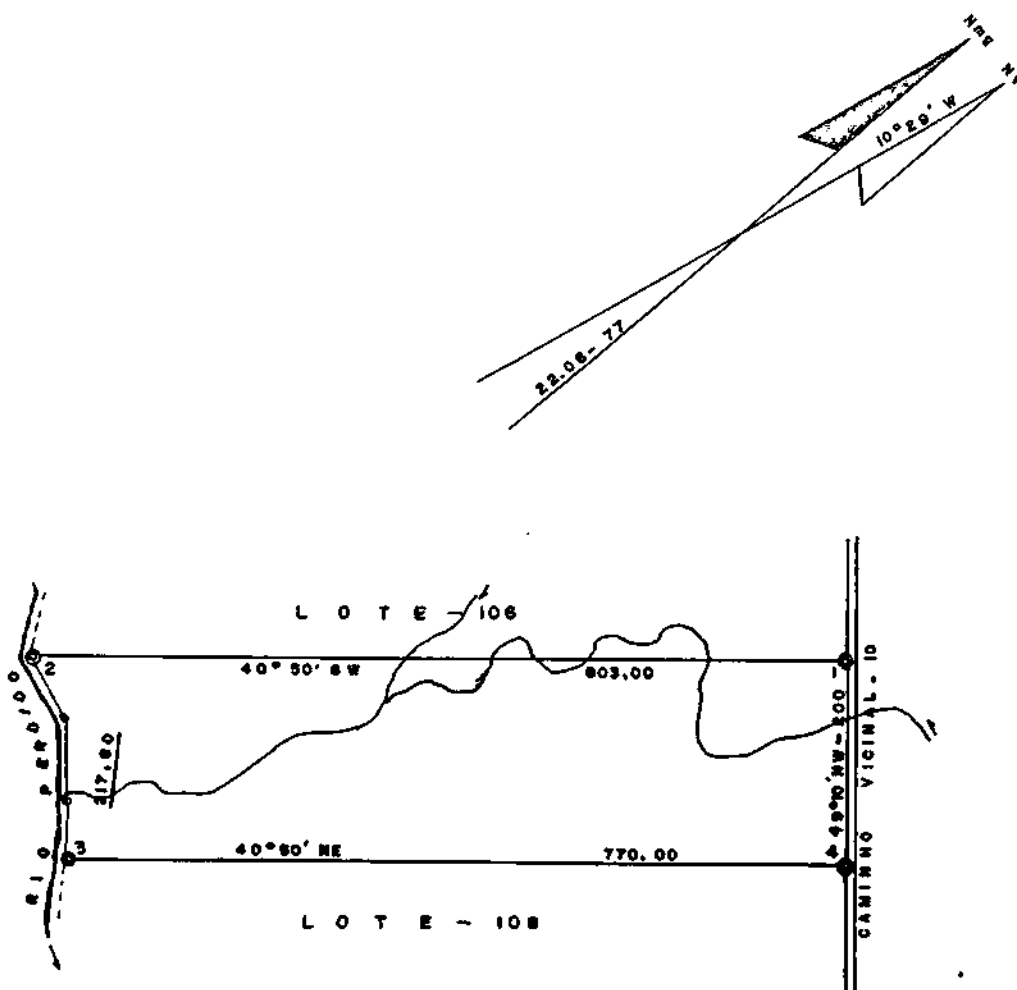
SECÇÃO: CHÁCARA

PROPRIETÁRIO: JACIR PRETTO

ÁREA: 15,48 ha

ESCALA: 1:7.500

DATA: 19-12-79



CH. SETOR DE DESENHO
EDECKSON L. DE MEDEIROS

ENGR AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 72 R VISTO 943 MSR

10 - 06 - 80

90-06-80

10 $\left\{ \begin{array}{l} \text{Sigasari} \\ 372-7 \end{array} \right\} 50.000,00$

2º { Dev. c.p } 50.000,00
{ Ligação } 10

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
A SRª. MARIA TERESA
CODEMAT E
BEZERRA .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
.....
.....
.....

Aos 10 (DEZ).x.x.x.x.x.x.x.x.x dias do mês de Junho.x.x.

do ano de um mil novecentos e oitenta (1980).x.x.x.x., a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, A SRª. MARIA TERE SA BEZERRA, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada, no lote! 07 Q-07-Juina-Mt, Portadora do CIC. 162.052.191/15.x.x.x.x.x.x., doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA Apresentado..... do Promitente Comprador, processo sob nº 1495/80 analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em/...../....., Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano Comercial nº 20 Quadra nº 03 módulo Eixo Comercial do Núcleo Urbano, do Projeto de Colonização "JUIÁ" no município de Aripuanã-MT, com área de 300,00 M2 (Trezentos metros quadrados) com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE: LOTE 09, AO SUL: AV. PERIMETRAL=05, A LESTE: LOTE 19, A OESTE: LOTE 21. MARCOS: 1-2 FRENTE AV. PERIMETRAL=05-10,00 m 2-3 LADO DIREITO LOTE 21 - 30,00 m, 3-4 FUNDO: LOTE 09- 10,00 m, 4-1 LADO ESQUERDO LOTE 19 - 30,00 M.

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº, livro em de propriedade do Estado de Mato Grosso,

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: Resolução 07/80, de 30 de abril de 1980, da Diretoria da Codemat. é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros.....) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

- a) R\$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros.....) correspondente a 12% (doze por cento)....., no ato da assinatura deste instrumento.
- b) R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil cruzeiros.....) será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	4.000,00	10	09	80	✓
2- R\$	4.000,00	10	12	80	✓
3- R\$	18.000,00	10	03	81	✓
4- R\$	18.000,00	10	06	81	✓

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso do pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 10 de Junho de 19__ 80

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:
Diretor Administrativo Financeiro Responden
do Pela Superintendência.

CPF Nº 001.728.631/04
(Diretor Superintendente)
LUIZ CARLOS ARMANI

CPF Nº 068.839.271/68
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):

CPF Nº 162.052.191/15

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº 20 Q- 03 Eixo Comercial

Seção: Urbana

I Proprietário: Maria Teresa Bezerra

II Área: 300,00 M2

III Limites

Ao norte com: LOTE 09

Ao sul com: AV. Perimetral-05

A leste com: Lote 19

A oeste com: Lote 21

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE AVENIDA PERIMETRAL-05 - 10,00 m

2-3 LADO DIREITO LOTE 21 30,00 m

3-4 FUNDOS: LOTE 09 - 10,00 m

4-1 LADO ESQUERDO LOTE 19 - 30,00 m


CHEFE SETOR DESENHO


ENGRº AGRÔNOMO
CREA: 2479/D 7º R. VISTO 843 145 REG.



C O D E M A T: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 20Q-03 - EIXO COMERCIAL

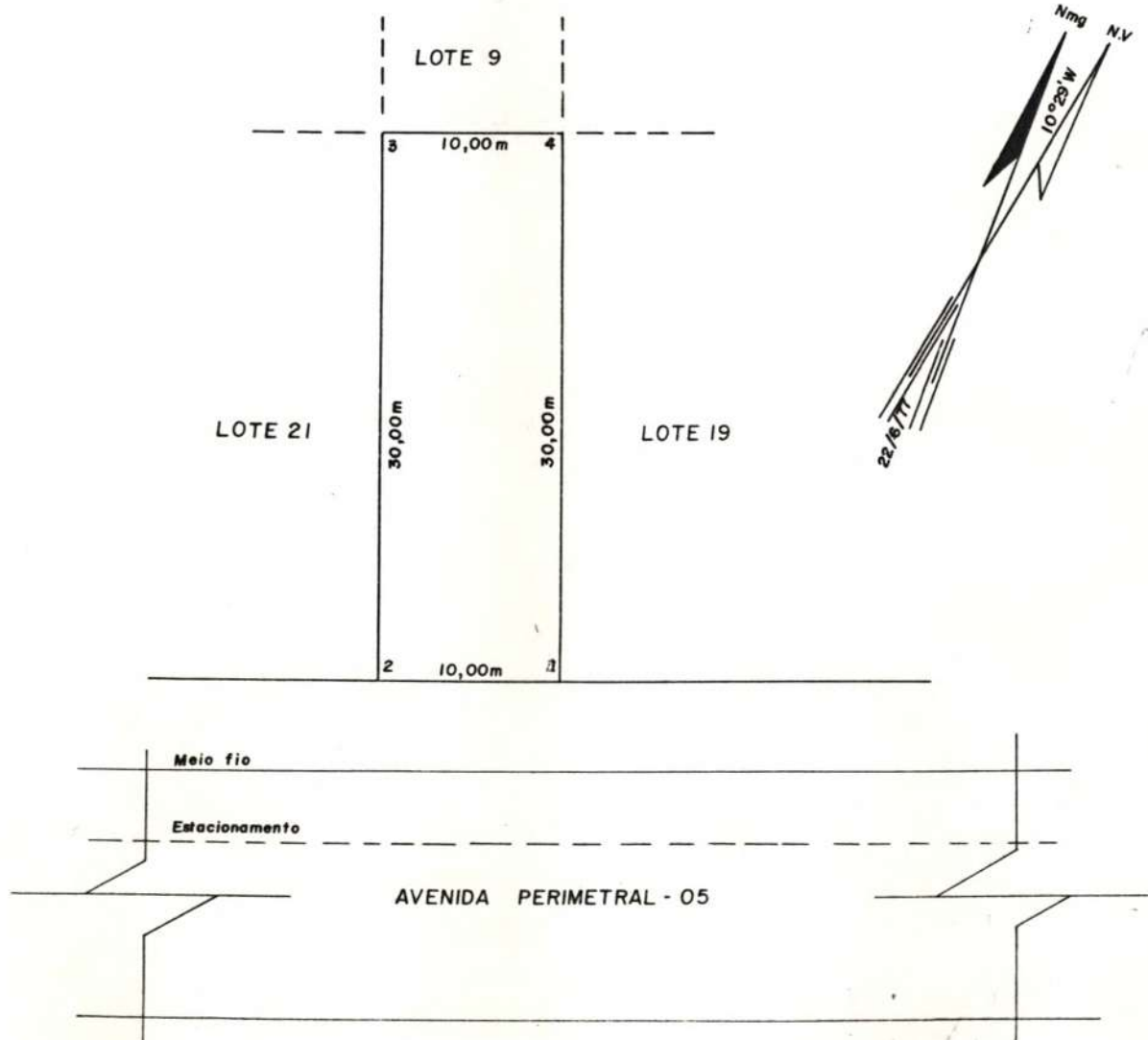
SECÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: MARIA TERESA BEZERRA

ÁREA: 300,00m²

ESCALA: 1:400

DATA: 18/6/80



Vencimento: 10 de setembro de 1980

N. 1/4

Cr \$	4.000,00
-------	----------

Ao(s) dez dias do mes de setembro de hum mil novecentos e oitenta.x.x.x.x

.....pagar, a por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

C O D E M A T . X . X . X . X . X . X . X . X . X . X C R I

QU A SUA ORDEM.
A QUANTIA DE

QUATRO MIL CRUZEIROS = / = / = / = / = / = / = / = / = / = / = / = / = / = / = / = /

EM MOEDA CORRENTE
DESSE PAÍS

Pagável em CUIABÁ-MT.

MARIA TERESA BEZERRA

EMITENTE
162.052.191/15
CPE

CPF 102.052.191/15
CGC 07-07-07-JUINA=MT

ENDEREÇO

Cuiabá, 10 de junho de 1.980

MANA Tere Bzenca

CÓD. 15135

AVALISTA(S)

CPF - CGO

CPE - CPE



Vencimento 10 de dezembro de 1980

N. 2/4

Cr \$ 4.000,00

dez dias do mes de dezembro de hum mil novecentos e oitenta.x.x.x.x
Ao(s)
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x pagar ei por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

OU À SUA ORDEM,
A QUANTIA DE

EM MOEDA CORRENTE
DESTE PAÍS

Pagável em CUIABÁ=MT

MARIA TERESA BEZERRA

EMITENTE

162.052.191/13

CPF
CGC

LOT# 07-Q-07-JUINA-MT

ENDEREÇO

Cuiabá, 10 de junho de 1.980

maria Teresa Brena

COD. 15135

AVALISTA(S)

CPF-CGO

CPF - CGC



TILIBRA



N. 3/4

Vencimento: 10 de março de 1981

Cr \$ 18,000,00

Ao(s) dez dias do mes do março de hum mil novecentos e oitenta e um .x.x.x

pagar... por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

OU A SUA ORDEM.
A QUANTIA DE

EM MOEDA CORRENTE
DESSE PAÍS

Pagável em CUIABÁ - MT
MARIA TERESA BEZERRA

EMITENTE
CPF 162.052.191/15

CPF 182.052.191/15
CGC
LOTE 07-0-07-JUINA-MT.

ENDERECO

Cuiabá, 10 de junho de 1.980

maria Teresa Bzerna

COD. 15135

AVALISTA(S)



TILIBRA

N. 4/4

Vencimento 10 de junho de 19 81

Cr.\$ 18.000,00

Ao(s) dez dias do mes de junho de hum mil novecentos e oitenta e um, x.x.x.

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

ei

pagar por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

CODENAT

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

OU A SUA ORDEM
A QUANTIA DE

DEZOITO MIL CRUZEIROS =/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/

=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/

EM MOEDA CORRENTE
DESTE PAIS

Pagável em CUIABÁ-MT

MARIA TERESA BEZEIRA

EMITENTE

162.052.101/15

CPF

CGO

LOTE 07-6107 JUINA-MT

ENDEREÇO

Cuiabá, 10 de junho de 1.980

Maria Teresa Bezeira

COD. 15135

lote chacara nº 250 pre. ch

PROT.
PROC.

ASSUNTO:

- 2249 - 7
- 1º { Dep. P/R. Lotes
Dep. P/C. Terras } 28.800,00
- 2º { Sigasão
372 - 7 } 57.600,00
- 3º { Dep. C-P
Sigasão } 57.600,00
- 4º { Dep. C-P
372 - 7 } 3.456,00

INTERESSADO: FRANCISCO RODRIGUES PINTO

FAVORECIDO:

Registrado - 1806-80
Firmado - 25-09-79
Lancado - 14-09-79
15787

LANÇADO
18-06-80



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

810

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

O SR. FRANCISCO RODRIGUES PINTO::X

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de Setembro

do ano de hum mil novecentos e setenta e nove ::x::x:x:x::x::x::x::x(1.9 79)

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Bloco da SERPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e Operações doravante denominada

da CODEMAT, e de outro lado o SR. FRANCISCO RODRIGUES PINTO, brasileiro, casado, a
agricultor, res. e domic. em Progresso-T. da Serra-MT. OFP nº 206.164.061 / 34

doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Commissão de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº 2458/79 de 24 / 07 / 79, processo nº 2117/79 decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA.

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº 3.352, livro 2-C, em 03/07/78, loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 02, na matrícula - 3.352, livro 2-C, em 05/06/79, de propriedade do Estado de Mato Grosso, com área de 12,00 Ha (DOZE HECTARES):: :::::

hectares, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexo ao presente contrato e que é parte integrante deste: LOTE CHÁCARA Nº 1/250/ SEC. /CH/LIMITES:

ACQUORTE: LOTE 251, AO SUL: LOTE 249, A LESTE: CAMINHO VICINAL=03, A OESTE: LOTE -
161. MARCOS: 1-2 RUMO MAGNÉTICO 43º00'N - 600,00 m, 2-3 RUMO MAGNÉTICO 47º00'NE -
200,00 m, 3-4 RUMO MAGNÉTICO 43º00'SE - 600,00 m, 4-1 RUMO MAGNÉTICO 47º00'SW

[illegible]

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no Município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº 250 Chácara livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas no Cadastro-Proposta apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força de disposto na Lei nº 3.744 de 10.06.76, regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29.07.76.

CLÁUSULA QUINTA

Através Comunicado de 11.01.78 para Vendas de terras no Município de Aripuanã-MT realizadas em 25 / 07 / 79 foi aceita P/ COMISSÃO DE SELEÇÃO::x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x::, entre outras, a CADASTRO-PROPOSTA::x:: apresentada pelo Promitente Comprador O SR. FRANCISCO RODRIGUES PINTO::x:x:x:x:x::
::x::

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante Aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifiquem com os respectivos marcos de amarração::x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x::

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato era compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades agrícolas nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da Cadastro-Proposta somente poderá ser precedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos Cadastro-Proposta, apresentada e aceita, é de Cr\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos cruzeiros::x:x::x:x:x:x:x:x:x:x::)

correspondente ao preço de Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cru
zeiros::x)

per hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos

cruzeiros::x)

correspondente a 50% (cinquenta por cento) de valor de
imóvel, no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos

cruzeiros::x)

que serão pagos em 01 (uma) prestações anuais com
as seguintes vencimentos:

Cr\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitoc ntos

cruzeiros::x) 25 / 09 / 80

::x) Cr\$:x)

::x) :x/x/:x/x/::x:x

::x) Cr\$:x)

::x) :x/x/:x/x/::x:x

::x) Cr\$:x)

::x) :x/x/:x/x/::x:x

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são
representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimen-
tos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam vinculadas
a este Contrato para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As prestações de que trata o parágrafo primeiro, serão
acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano sobre o saldo devedor, repre-
sentado por notas promissórias emitidas no ato da assinatura do Contrato, com
vencimento concomitante com as promissórias relacionadas no item b desta cláusula,
a saber:

Cr\$ 3.456,00 (tres mil quatrocentos e cin-

quenta e seis cruzeiros::x) 25 / 09 / 80

::x) Cr\$:x)

::x) :x/x/:x/x/::x:x

::x) Cr\$:x)

::x) :x/x/:x/x/::x:x

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, de principal
e acessórias, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; e

Handwritten signature

ocorrendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato de pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 20% (vinte por cento) da área total do lote, como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 do Código Florestal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 07/11/66, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.



**PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº 250

Seção: Chácaras

I Proprietário: FRANCISCO RODRIGUES PINTO

II Área: 12,00 Ha

III Limites

Ao norte com: LOTE 251

Ao sul com: LOTE 249

A leste com: CAMINHO VICINAL= 03

A oeste com: LOTE 161

IV Situação dos marcos:

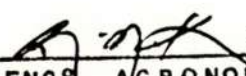
1-2 RUMO MAGNÉTICO 43º00'NW - 600,00 m

2-3 RUMO MAGNÉTICO 47º00'NE - 200,00 m

3-4 RUMO MAGNÉTICO 43º00'SE - 600,00 m

4-1 RUMO MAGNÉTICO 47º00'SW - 200,00 m


CHEFE SETOR DESENHO


ENGRº ACRONOMO
CREA:
206/D 149 REG.

CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO : JUINA — 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ — M.T.

PLANTA DO LOTE N.º 250

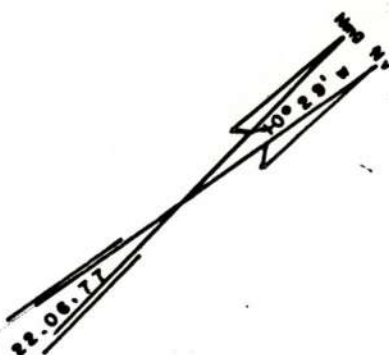
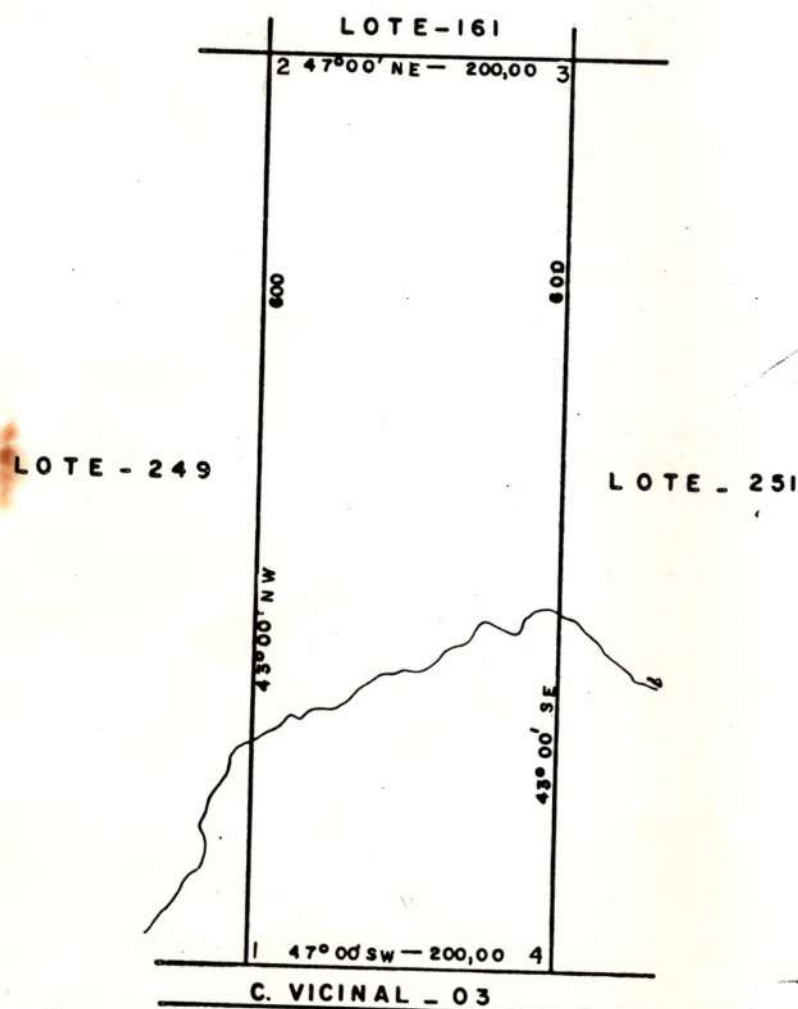
SECÇÃO: CHÁCARA

PROPRIETÁRIO: FRANCISCO RODRIGUES PINTO

ÁREA: 12 ha

ESCALA: 1:5000

DATA: 19/09/79



CH. SETOR DE DESENHO
EDECKSON L. MEDEIROS

ENGO. AGRÔNOMO
LAURO MIKURO YANAGI
CREA 208/D - 14ª REGIÃO

Nº 2/2

Vencimen

25

setembro

19 80

Cr\$

3.456,00

A CODEMAT.

CIC
CGC

ou à sua order

pagar ei no dia vinte e cinco de setembro de hum mil novecentos e o

tenta ::x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:: por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a quantia de TRES MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS CRUZEIROS==/==/==/==/==

==/==

em moeda corrente do país, - na praça de CUIABÁ-MT

CUIABÁ, 25

de setembro

de 19 7

Francisco Rodrigues Pinto
Assinatura

Emitente FRANCISCO RODRIGUES PINTO

CIC
CGC

206.164.061/34

Endereço Progresso-Tangará da Serra-MT. ✓

PROJ.

PROC.

ASSUNTO:

lote chácara no 259 no. ch.

2153-9
1º { Dep. P/Res. Sr.
Dev. C-P

28.809,00

2º { Ligação
372-7

57.600,00

3º { Dev. C-P
Ligação

57.600,00

4º { Dev. C-P
372-7

3.456,00

INTERESSADO:

ALFREDO NOGUEIRA DA FONSECA

FAVORECIDO:

*Registrado - 18.06.80
Firmado - 17.09.79
Lancado - 28.08.79
09255*

LANÇADO

18-06-80



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº 3.352, livro 2-C, em 03/07/78, loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº-02, na matrícula - 3.352, livro 2-C, em 05/06/79, de propriedade de Estado de Mato Grosso, com área de 12,00 Ha (DOZE HECTARES)::x:x:x:x::x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x
hectares, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexo ao presente contrato e que é parte integrante deste: LOTE CH. Nº 259, SEC. CH. LIMITES: AO = NORTE: LOTE Nº 260, AO SUL: LOTE Nº 258, A LESTE: CAMINHO VISTUAL=03, A OESTE: LO
TE: 152, MARCOS:1-2 RUMO MAGNÉTICO DE 43º00'NW - 600,00 m, 2-3 RUMO MAGNÉTICO DE
47º00'NE - 200,00 m, 3-4 RUMO MAGNÉTICO DE 43º00'SE - 600,00 m, 4-1 RUMO MAGNÉTICO
DE 47º00'SW - 200,00 m::x
:::x:x:x:x:x:x::x:x:x:x::x:x:x:x:x:x>x>x>x>x>x>x>x>x::x>x>x>x>x>x

[Signature]

A COMEMAT, responsável pela alienação das terras de-
velutas no Município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida ,
promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº 259 SEC. CHÁCARA.x.x.x.x. livre
e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições con-
tidas no Cadastro-Proposta::x:x:x:x:x:x:: Apresentado (a).

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado
* CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força de disposto na Lei nº 3.744 de
10/06/76, Regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29/07/76.

Através comunicado de 11.01.78 para Venes e
terras no Município de Aripuanã-MT realizadas em 28 / 08 / 79 foi aceita P/ Comissão
de Seleção:::entre outros, a CADASTRO=PROPOSTA::
apresentada pelo Promitente Comprador O SR. ALFREDO NOGUEIRA DA FONSECA

A CODESAT definirá topograficamente o imóvel mediante Aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração: :x

A alienação das terras objeto deste Contrato ora
compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Compra -
dor, de projetos de atividades agrícolas nos termos da proposta apre-
sentada.

Qualquer modificação ou alteração da destinação cons-
tante da Cadastro-Proposta somente poderá ser procedida mediante prévia e expres-
sa concordância da CODENAT.



ocorrendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato de pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote, como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 do Código Florestal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.329, de 07/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.

O prazo para a implantação de projeto agropecuário ou de atividades agrícolas a serem feitas no imóvel é fixado em :
:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos e taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 17 de Setembro de 1979

CODESEAT - PROMITENTE VENDEIXORA:

Director SUPERINTENDENTE

CPR nº 001.950.061/00

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER

CARTÓRIO DO 6º. OFÍCIO

JOAQUIM FRANCISCO DE ASSIS
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
CUIABÁ - MATO GROSSO

N. 14348 de PROTOCOLO N. 1, página 1600.

Título Apresentado: 18/06/80

REGISTRO sob n. 0 ra Matrícula n. 8365 do livro

do REGISTRO GERAL n. 2-4

culabs. 18,06, 80

0 OFFICIAL Warr Marie de Ariz.

Diretor ~~De Operações~~

068.539.271/68

CPI nº

MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COLPRADOR:

TESTERUNIAS:

18 Hicksville

20 W. H. Hines

CPB 2003030906 6. OFFICIAL
CUBA - R.T. - FOI E 321-2025

Joaquim Francisco de Assis
TABELIAO

Joani Maria de Assis
SUBSTITUTA

Marilce de Figueiredo Sala
Alda P. C. Benevides
ESCREVENTES JURAMENTADAS

 **CODEMAT**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº 259

Segdo: CHÁCARAS

I Proprietario: ALFREDO NOGUEIRA DA FONSECA

II Area: 12,00 Ha

III Limites

Ao norte com: LOTE Nº 260

Ao sul com: LOTE Nº 258

A leste com: CAMINHO VICINAL= 03

A oeste com: LOTE Nº 152

IV Situação dos marcos:

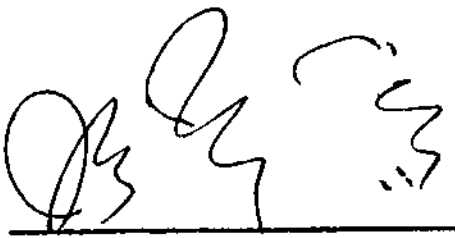
1-2 RUMO MAGNÉTICO DE 43º00'NW = 600,00 m

2-3 RUMO MAGNÉTICO DE 47º00'NE = 200,00 m

3-4 RUMO MAGNÉTICO DE 43º00'SE = 600,00 m

4-1 RUMO MAGNÉTICO DE 47º00'SW = 200,00 m


CHEFE SETOR DESENHO


ENGº AGRONOMO
CREA 206/D 14º REG.



C O D E M A T : C O M P A N H I A D E D E S E N V O L V I M E N T O
D O E S T A D O D E M A T O G R O S S O

PROJETO : JUINA — 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ — MT.

PLANTA DO LOTE N.º 259

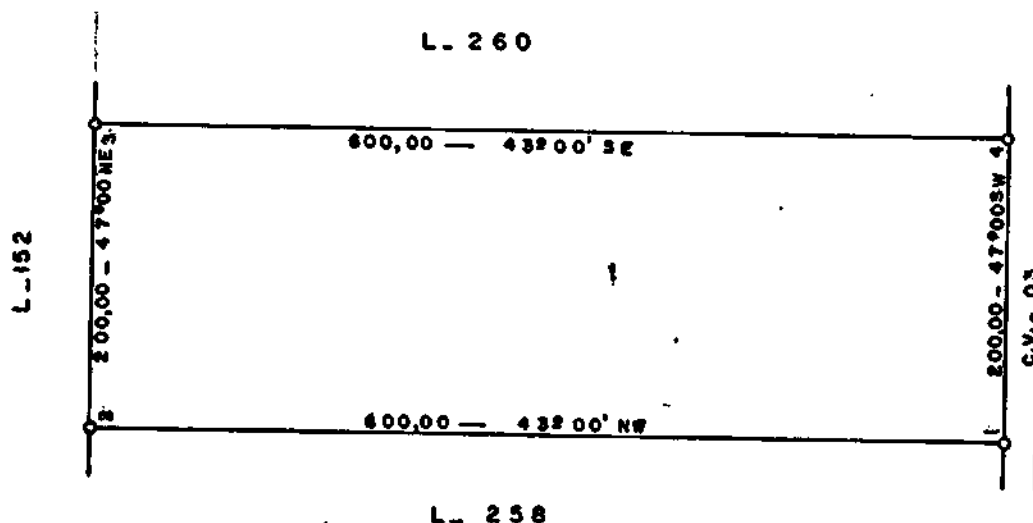
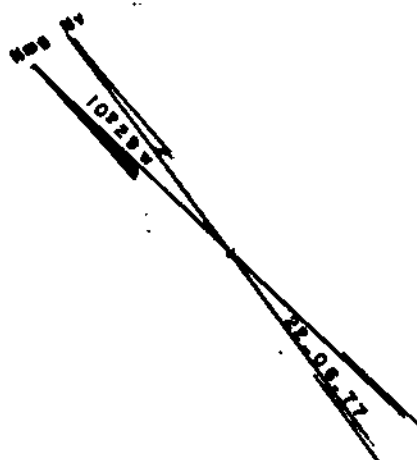
SECÇÃO: CHÁCARA

PROPRIETÁRIO: ALFREDO NOGUEIRA DA FONSECA

ÁREA: 12 ha

ESCALA: 1:5000

DATA: 30/08/79



CH. SECTOR DE DESENHO
EDECKSON LUIS MEDEIROS

ENGE. AGRONOMO
JAIR RODRIGUES DE CARVALHO
CREA 2478/D 7ª R VISTO 843 14R

王明賢西席

M

18

setembro

1960

Cr. \$

28,800.00

A. CODEMAT.

pagar ei no dia dezoito de setembro de hum mil novecentos e oi ^{CIC} ^{CGC} ou à sua ordem

por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a quantia de VINTE E PITTO MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS

em moeda corrente do país, na praça de CUIABÁ-MT

Cuiabá, 16

de setembro

de 10 75

Assinature

ALFREDO NOGUEIRA DA CONSECA

Emitente

Tangará da Serra-MT.

51C
CGC

308.410.209/04

Enderece



Nº 2/2

Vencimento 18 setembro 19 80

Cr\$ 3.456,00

A CODEMAT.

pagarei no dia dezoito de setembro ou à sua ordem
tenta:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de hum mil novecentos e oi

a quantia de TRES MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS CRUZEIROS por esta única via de NOTA PROMISSÓRIA.

em moeda corrente do país, na praça de CUIABÁ-MT

CUIABÁ, 18 de setembro de 19 79

Assinatura Alfredo Nogueira da Fonseca

Emitente ALFREDO NOGUEIRA DA FONSECA

Endereço YANGARÁ DA SERRA-MT. CIC CGC 308.410.209/06

PROT.
PROC.

lato chacara no 1322 ch.

ASSUNTO:

2149-0
 1º { deposito P/R.L.
 Alved. a e-p } 28.800,00

2º { Ligasas
 372-7 } 57.600,00

INTERESSADO: ALBERTO PEREIRA

3º { Alved. C-p
 Ligasas } 57.60,00

FAVORECIDO:

*Registrado - 18.06.82
 Fundado - 14.08.79
 Lançado - 27-04-79
 09856*

4º { Dev. C-p
 372-7 } 3.406,00

LANÇADO
 18-06-80

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

00633

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO - CODEMAT e O SR. ALBERTO PEREIRA:
Aos Quatorze (14) dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos setenta e nove (1979)
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Centro Político Administrativo - C. P. A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital CGC nº 03.474.053/0001, neste ato representada por seu DIRETOR PRESIDENTE, doravante denominada CODEMAT, e do outro lado o
O SR. ALBERTO PEREIRA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em Goiânia-PR, portador do CIE nº 413.800.299/53, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre..... Proposta apresentada:..... pelo Promitente Comprador, protocolada sob nº 1.832/79 de 12/06/79 processo nº 1.570/79 decorrente do Cadastro-Proposta Apresentado:..... proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é alienação de um lote de terra localizada no Município de Aripuanã neste Estado com a área de 12,00 Ha. (Doze Hectares) com os seguintes limites, conforme mapa de situação, anexo ao presente Contrato LOTE Nº. 130 SEC. AN. LIMITES: AD. NORTE: CH. 129, AD. SUL: CH. 131, A LESTE:

CH

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no Município de Aripuanã, neste Estado, promete Vender ao Promitente Comprador o lote nº livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas.....apresentado (a).

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10/06/76, Regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29/07/76.

Através.....Comunicação de 11/0178
para Venda de terras no Município de Aripuanã-MT realizadas em
13/06/79. Constante do Processo nº 1.570/79;...foi aceita....Pela...
Comissão de Seleção;..., entre outras a Cadastro-Proposta;
apresentada pelo Promitente Comprador

O SR. ALBERTO PEREIRA ;
;

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante... Aberturas de picadas nas quatro linhas que q identifique, com os respectivos marcos de amarração x

A alienação das terras objeto deste Contrato ora compromissada, as destina especificamente a implantação pelo Promitente Comprador de projetos de atividades... agrícolas...
; nos termos da Cadastro-Proposta.....
 apresentada.

2

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da Cadastro-Proposta..... somente poderá ser provida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos Cadastro-Proposta..... apresentada e aceita é de Cr\$. 57.400,00 (Cinquenta e Sete Mil e Seis centos Cruzeiros) correspondente ao preço de 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Cruzeiros) por hectare, e que será pago pelo promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr\$. 28.800,00 (Vinte e Oito Mil e Oitocentos Cruzeiros) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do imóvel, no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr\$. 28.800,00 (Vinte e Oito Mil e Oitocentos Cruzeiros) será pago em 01 (uma) prestações iguais com os seguintes vencimentos:

Cr\$ 28.800,00 (Vinte e Oito Mil e Oitocentos Cruzeiros) / 14 / 08 / 80

Cr\$ / /

Cr\$ / /

Cr\$ / /

Cr\$ / /

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.



CLÁUSULA DÉCIMA

No ocorrência de atraso no pagamento de prestações, serão cobradas juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto, J U I N A : : : : : processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura de escritura definitiva, conforme prevê o artigo 9º da Lei 3.744 de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cincoenta por cento) da área total do lote, como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 do Código Florestal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 07/11/75 ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade, assegurando-se à CODEMAT a condição de segundo credor hipotecário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer, com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através de sua Diretoria Técnica fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O prazo para a implantação do Projeto agropecuário ou atividades agrícolas a serem realizadas no imóvel é fixado em.....

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo. O lote, objeto deste contrato parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº 3.352-livro-2-C, em 03/07/78, lote esta registrado no mesmo Cartório sob nº 02 na matrícula 3.352, livro 2-C, em Cuiabá,.....14.....de.....agosto.....1.97.9.. 05/06/79, de propriedade do Estado de Mato Grosso.

CODEMAT:

PROMITENTE VENDEDORA

Superintendente

Diretor ~~XXXXXXXXXX~~

CPF nº 001.950.051/00

GABRIEL JULIO DE MATOS MULLER

De Operações

Diretor de Operações

CPF nº 068.539.271/68

MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR (A)

CPF ou CGC nº 415.800.299/53

TESTEMUNHAS:

1ª [Assinatura]2ª [Assinatura]

CARTÓRIO DO 6º. OFÍCIO
CUIABÁ - MT. - FONE 324-2111
Joaquim Francisco de Assis
TABELÃO
Joani Maria de Assis
SUBSTITUTA
Marilice de Figueiredo Saiz
Aida P. C. Benevides
ESCREVENTES JURAMENTADAS



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº 130

Seção: CHÁCARA

I Proprietário: ALBERTO PEREIRA

II Área: 12.00 Ha.

III Limites

Ao norte com: CH. 129

Ao sul com: CH. 131

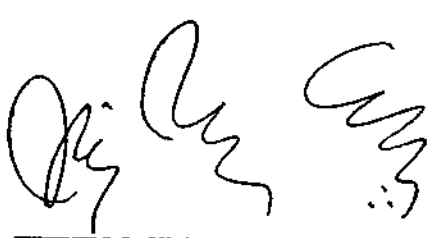
A leste com: Caminho Vicinal - 02

A oeste com: Caminho Vicinal - 10

IV Situação dos marcos:

- 1-2 rumo magnético $40^{\circ}50'NE$ - 600,00 m
- 2-3 rumo magnético $49^{\circ}10'SE$ - 200,00 m
- 3-4 rumo magnético $40^{\circ}50'SW$ - 600,00 m
- 4-1 rumo magnético $49^{\circ}10'NW$ - 200,00 m


CHEFE SETOR DESENHO


ENGE ASTRONOMO

CREA: 24791/D 7º Reg
insc 843-14º 128



C O D E M A T - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO : JUINA — 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ — M.T.

PLANTA DO LOTE N.º 130

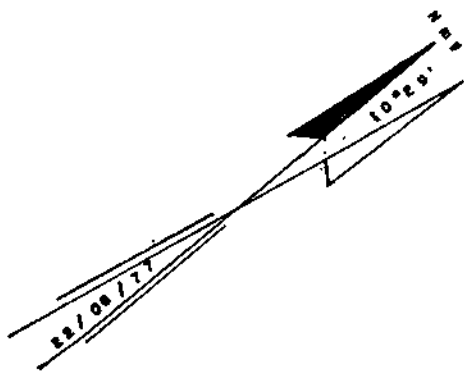
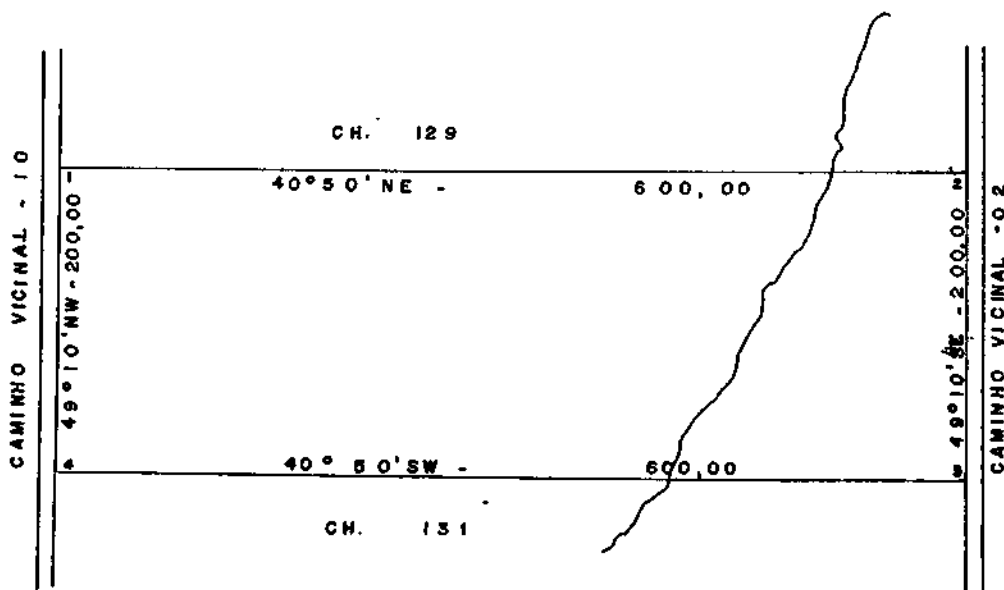
SECÇÃO: CHÁCARA

PROPRIETÁRIO: ALBERTO PEREIRA

ÁREA 12,00 ha

ESCALA: 1:500

DATA: 24/07/79



CH. SETOR DE DESENHO
EDECKSON L. DE MEDEIROS

ENGE. AGRONOMO
JAIR R. CARVALHO
CREA 2479 / 8 79 R. VISTO 843 - 142 R.



N.º 1234567

Valor nominal de 10.000

Gr. 10.000

ADMISSÃO À CIRCULAÇÃO DE 1934
A NOTA DE 10.000 REAIS, emitida em 15 de Novembro de 1934, em conformidade com a Lei nº 1.111, de 1934, e a Portaria nº 1.111, de 1934, é aceita para pagamento de valores em dinheiro, e a sua validade é garantida pelo Tesouro Nacional.

NOTA PROMISSÓRIA

Em 15 de Novembro de 1934, o Tesouro Nacional emite esta Nota Promissória, em conformidade com a Lei nº 1.111, de 1934, e a Portaria nº 1.111, de 1934, para pagamento de valores em dinheiro.

Valor nominal de 10.000

Em 15 de Novembro de 1934, o Tesouro Nacional emite esta Nota Promissória, em conformidade com a Lei nº 1.111, de 1934, e a Portaria nº 1.111, de 1934, para pagamento de valores em dinheiro.

Em 15 de Novembro de 1934, o Tesouro Nacional emite esta Nota Promissória, em conformidade com a Lei nº 1.111, de 1934, e a Portaria nº 1.111, de 1934, para pagamento de valores em dinheiro.

Em 15 de Novembro de 1934, o Tesouro Nacional emite esta Nota Promissória, em conformidade com a Lei nº 1.111, de 1934, e a Portaria nº 1.111, de 1934, para pagamento de valores em dinheiro.

Em 15 de Novembro de 1934, o Tesouro Nacional emite esta Nota Promissória, em conformidade com a Lei nº 1.111, de 1934, e a Portaria nº 1.111, de 1934, para pagamento de valores em dinheiro.

Em 15 de Novembro de 1934, o Tesouro Nacional emite esta Nota Promissória, em conformidade com a Lei nº 1.111, de 1934, e a Portaria nº 1.111, de 1934, para pagamento de valores em dinheiro.

Em 15 de Novembro de 1934, o Tesouro Nacional emite esta Nota Promissória, em conformidade com a Lei nº 1.111, de 1934, e a Portaria nº 1.111, de 1934, para pagamento de valores em dinheiro.

Em 15 de Novembro de 1934, o Tesouro Nacional emite esta Nota Promissória, em conformidade com a Lei nº 1.111, de 1934, e a Portaria nº 1.111, de 1934, para pagamento de valores em dinheiro.

Em 15 de Novembro de 1934, o Tesouro Nacional emite esta Nota Promissória, em conformidade com a Lei nº 1.111, de 1934, e a Portaria nº 1.111, de 1934, para pagamento de valores em dinheiro.

Em 15 de Novembro de 1934, o Tesouro Nacional emite esta Nota Promissória, em conformidade com a Lei nº 1.111, de 1934, e a Portaria nº 1.111, de 1934, para pagamento de valores em dinheiro.

Em 15 de Novembro de 1934, o Tesouro Nacional emite esta Nota Promissória, em conformidade com a Lei nº 1.111, de 1934, e a Portaria nº 1.111, de 1934, para pagamento de valores em dinheiro.

Em 15 de Novembro de 1934, o Tesouro Nacional emite esta Nota Promissória, em conformidade com a Lei nº 1.111, de 1934, e a Portaria nº 1.111, de 1934, para pagamento de valores em dinheiro.

Em 15 de Novembro de 1934, o Tesouro Nacional emite esta Nota Promissória, em conformidade com a Lei nº 1.111, de 1934, e a Portaria nº 1.111, de 1934, para pagamento de valores em dinheiro.

Em 15 de Novembro de 1934, o Tesouro Nacional emite esta Nota Promissória, em conformidade com a Lei nº 1.111, de 1934, e a Portaria nº 1.111, de 1934, para pagamento de valores em dinheiro.

PROT.

PROC.

ASSUNTO

L. chocano no 103222 ch.

1º ²²⁸¹⁻⁰ [Depos. P/R, Lotes
Dev. P/C. Terras] 18.680

2º [Ligação
372-7] 39.360,00

3º [Dev. C-P
Ligação] 39.360,00

4º [Dev. C-P
372-7] 2.361,60

INTERESSADO: JOÃO ARNILDO MAHLE

FAVORECIDO:

*Registrado - 18.06.80
Firmado - 29.08.79.
Lançado - 31.08.79
09362*

LANÇADO
18-06-80



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

10676

CLAUSULA PHILETICA

CLÀUSULA SEGUNDA

CLAUSE 10. SERVICE

A CODEMAT, responsável pela administração das terras do

CLÁUSULA QUARTA

CLÁUSULA QUINTA

CLÁUSULA SEXTA

CLÁUSULA SÉTIMA

CLÁUSULA QUINTA

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contrata, estabelecido com base nos termos cadastro-proposta apresentada e aceita é de Cr\$ 39.360,00 (trinta e nove Mil trezentos e sessenta cruzeiros::x:x:x:x::x:x:x:x:x:x:x:x:x:x::x) correspondente ao preço de Cr\$ 4.800,00::x:x:x:x::x (quatro mil e oitocentos cruzeiros::x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x::x)

— 4 —

1

4 2



4

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito o Foro da Camarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo. O lote objeto, deste contrato parte da área maior matriculada em 01 Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº 3.352, livro 2-C, em 03/07/78, loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 02 na matrícula 3.352, livro 2-C, em 05/06/79, de propriedade do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 29 de agosto de 1979

COENAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor [assinatura] superintendente

CPF nº 001.950.061/00

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER

Diretor DE Operações [assinatura]

CPF nº 068.538.271/68

MÁRIO GOMES MONTEIRO

CARTÓRIO DO 6º. OFÍCIO

JOAQUIM FRANCISCO DE ASSIS

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS

CUIABÁ - MATO GROSSO

R. 4756 de Fátima C.M. 1, página 160

Título Apresentado Hoje 18/06/80

REGISTRO sob n. 01 na Matrícula n. 8323 do livro

de REGISTRO GERAL n. 218

Cuiabá, 18/06/80

O OFICIAL [assinatura]

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) [assinatura]

CPF nº 146.185.599/34

TESTEMUNHAS:

1ª [assinatura]

2ª [assinatura]

CARTÓRIO DO 6º. OFÍCIO
CUIABÁ - MT. - FONE: 324-20.00
Joachim Francisco de Assis
TADÉLIO
Joani Maria de Assis
SUBSTITUTA
Nádice de Figueiredo Sáez
Aida P. C. Benevides
ESCREVENTES JURAMENTADAS



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº 103/ SEC. CH. _____

Seção, CHÁCARA _____

I Proprietário: JOÃO ARNILDO MAHLE _____

II Área: 8,20 Ha _____

III Limites

Ao norte com: CH. 102 _____

Ao sul com: CH. 104 _____

A leste com: CAMINHO VICINAL=10 _____

A oeste com: RIO PERDIDO _____

IV Situação dos marcos:

1-2 com o rumo magnético 40º50'SW - 441,00 m

2-3 com o rumo magnético "DIVERSOS" 211,15 m

3-4 com o rumo magnético 40º50'NE 400,00 m

4-1 com o rumo magnético 49º10'NW - 200,00 m


CHEFE SETOR DESENHO


ENGE AGRÔNOMO

CREA: 206/D-145 R.



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO : JUINA — 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ — M.T.

PLANTA DO LOTE N.º 103

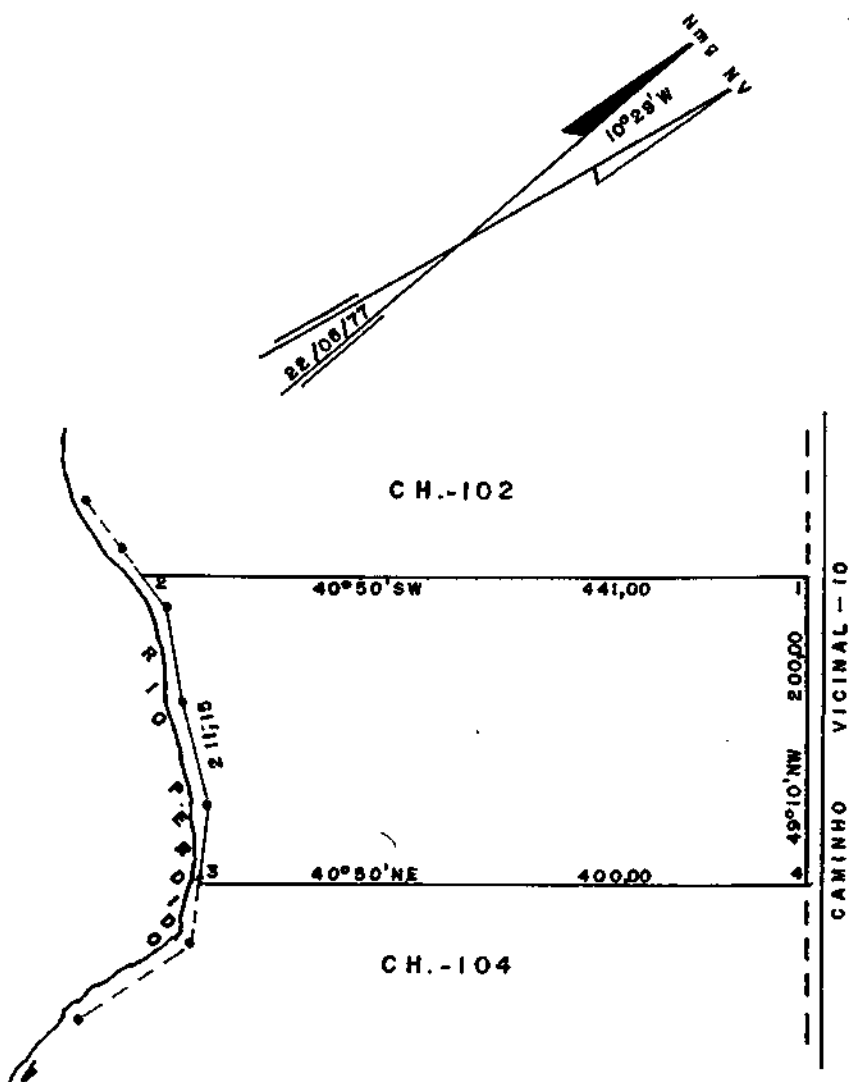
SECÇÃO: CHÁÇA

PROPRIETÁRIO: JOÃO ARNILDO MAHLE

ÁREA: 8,20 ha

ESCALA: 1:5000

DATA: 23/08/79



CH. SETOR DE DESENHO
GONÇALINO C. DA ROSA

ENGE. AGRÔNOMO
LAURO MIYUO KUROYANAGI
CREA 206/D 14ª REG.

三西四S

1/2

22

190810

1980

Cr\$

19.680,00

A CODEMAT.

pagami no dia vinte e nove de agosto de hum mil novecentos e oi

de agosto de hum mil novecentos e oitenta e oito por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA** a quantia de **DEZENOVE MIL SEISCENTOS E OITENTA CENTOS**

em moeda corrente do país, na praça de _____ Curitiba-PR.

em moeda corrente do país, na praça de Cuiabá-MT.
Cuiabá, 29 de agosto de 1979
Assinatura João Amílcar M. L.

Assinatura

Emission:

Endoreco

João Arnaldo Stahl

JOÃO ARNILDO MAHLE

CH. 85-ER-5 JUINA=RT.

CIC
CGC

146.185.599/34



**CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 10 Q-02 RES. MOD. 02

SECÇÃO URBANA

PROPRIETÁRIO: GENTIL PASQUALOTTO

ÁREA: 600,00m²

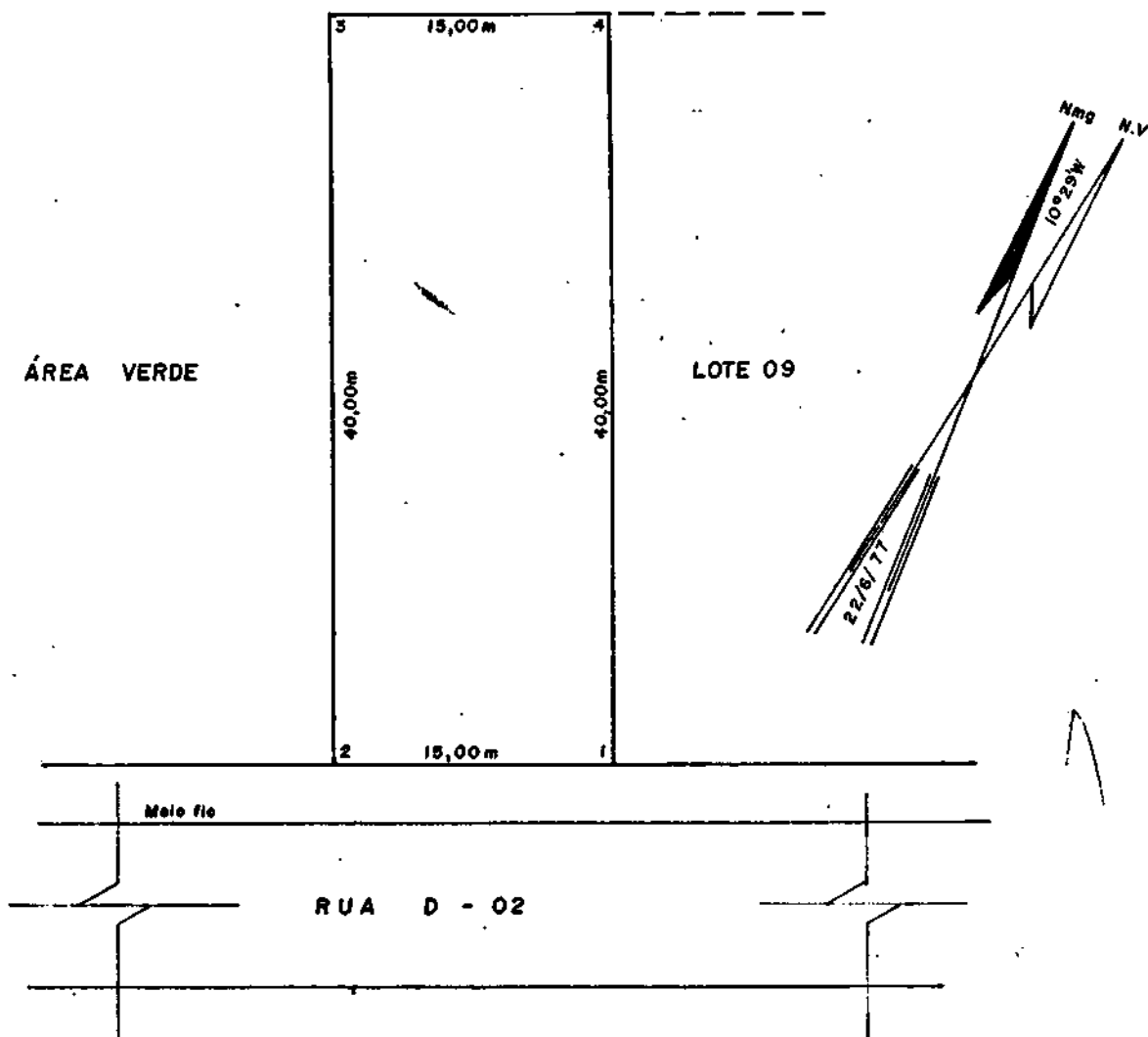
ESCALA: 1:400

DATA: 23/06/80

RESERVA TÉCNICA

ÁREA VERDE

LOTE 09



**CH. SETOR DE DESENHO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS**

**ENGº AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7ª REG. VISTO 843 14ª REG.**

PROT.

PROC.

ASSUNTO:

lote chacara nº 253 rec ch

INTERESSADO: TEREZINHA VARGAS WICTCEL CIGERZA

FAVORECIDO:

*Registrado - 18-06-80
Fimado - 29-08-79
Lançado - 30-08-79*

LANÇADO
18-06-80



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

671

1. URGENT, gerado pela situação das letras de

por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr\$ 28.800,00 (Vinte e Oito Mil e Oitocentos
Cruzeiros:x)
correspondente a 50% (cinquenta por cento:x:x:x:x::) do valor do imóvel,
no ato da assinatura deste instrumento,

b) Cr\$ 28.800,00 (Vinte e Oito Mil e Oitocentos
Cruzeiros:x)
que serão pagos em 01 (UMA) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

Cr\$ 28.800,00 (Vinte e Oito Mil e Oitocentos
Cruzeiros:x) - 29 / 08 / 80
Cr\$:x
:x : :x:x:x:x / x:x:x / x:x
Cr\$:x
:x x x:x:x / x:x / x
Cr\$:x
:x x x:x / x / x

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As prestações mencionadas no item b desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As prestações de que trata o parágrafo primeiro, serão acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano sobre o saldo devedor com os respectivos cálculos anuais, no ato da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento das prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e ocorrendo o inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744 de 10/06/76.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito o Foro da Camarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo. O lote objeto, deste contrato parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº 3.352, livro 2-C, em 03/07/78, loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 02, na matrícula 3.352, livro 2-C em 05/06/79, de propriedade do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 29 de agosto de 1979

CODENAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor Superintendente

CPF nº 001.950.061/00

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER

Diretor De Operações

CPF nº 068.539.271/68

MÁRIO GOMES MONTEIRO

CARTÓRIO DO 6º. OFÍCIO

JOAQUIM FRANCISCO DE ASSIS
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
CUIABÁ - MATO GROSSO

Nº 143536, pág. 160.

Data Apresentado 18/06/80

REGISTRO sob nº 01 na matrícula n. 8370 do livro

de REGISTRO CERAL n. 2-U

Cuiabá, 18/06/80

O OFICIAL Joaquim Francisco de Assis

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Lorezinda Lizerza

CPF nº 334.302.849/53

TESTEMUNHAS:

12

26

CARTÓRIO DO 6º. OFÍCIO
CUIABÁ - MATO GROSSO
Joaquim Francisco de Assis
TABELIÃO
Joani Maria de Assis
SUBSTITUTA
Mari'ice de Figueiredo Sae
Alda P. C. Benevides
ESCREVENTES JURAMENTAI



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº 253

Seção, CHÁCARA

I Proprietário: TEREZINHA VARGAS WICTCEL CIGERZA

II Área: 12,00 Ha

III Limites

Ao norte com: CH. 254

Ao sul com: CH. 252

A leste com: Caminho Vicinal-03

A oeste com: CH. 158

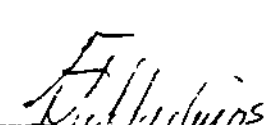
IV Situação dos marcos:

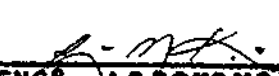
1-2 com o rumo magnético 43º00'NW - 600,00 m

2-3 com o rumo magnético 47º00'NE - 200,00 m

3-4 com o rumo magnético 43º00'SE - 600,00 m

4-1 com o rumo magnético 47º00'SW - 200,00 m


CHEFE SETOR DESENHO


ENGEº AGRÔNOMO

CREA: 206/D 14º REG.



C O D E M A T : C O M P A N H I A D E D E S E N V O L V I M E N T O
D O E S T A D O D E M A T O G R O S S O

PROJETO : JUINA — 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ — M.T.

PLANTA DO LOTE N.º 253

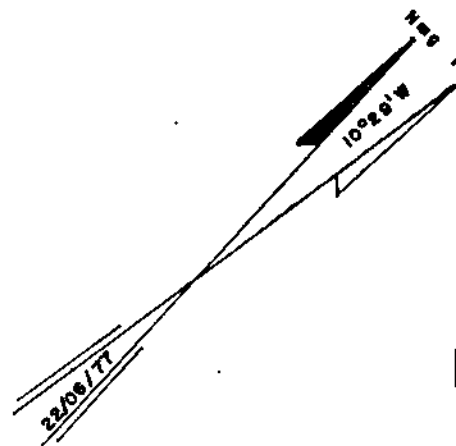
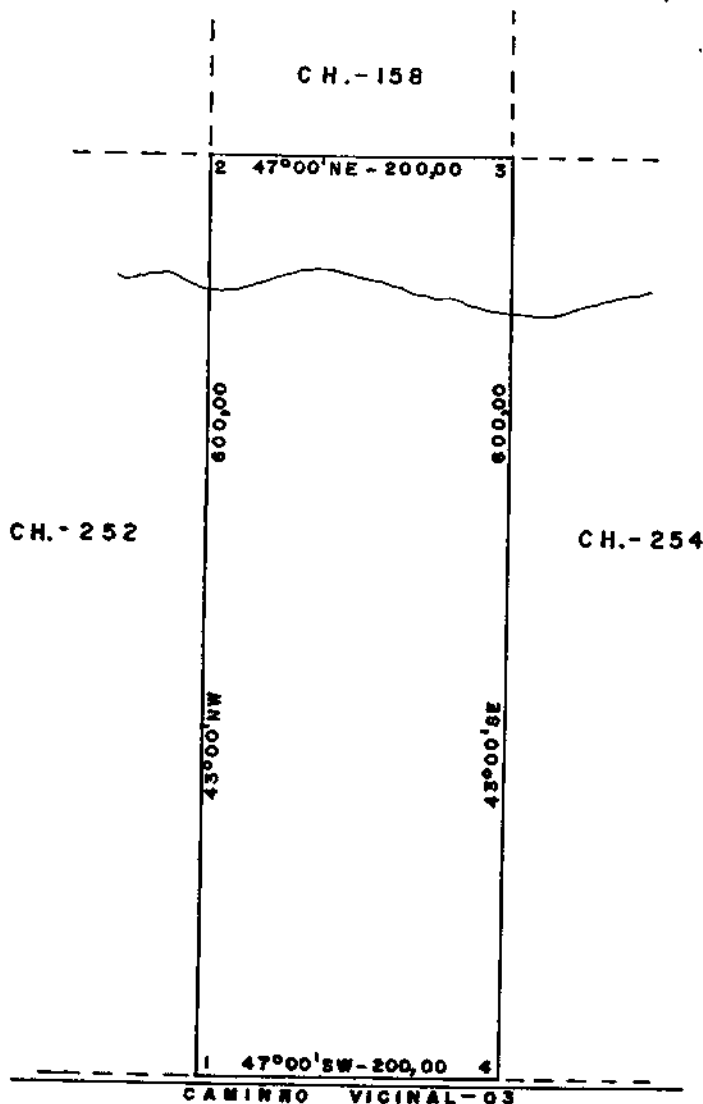
SECÇÃO: CHÁCARAS

PROPRIETÁRIO: TEREZINHA VARGAS WICTCEL CIGERZA

ÁREA: 12,00 ha

ESCALA: 1:5000

DATA: 08/08/79



CM ECTOR DE DESENHO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGE AGRONOMO
LAURO MIYUO KUROYANAGI
CREA 206/D 14 REG.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15 de Novembro de 1889

2/2

22

agoston

19 80

Cr. \$

3,456.00

CIC
CGC

—Ou à sua ordem

a quantia de **TRES MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS CRUZEIROS** XXXXXXXXXX

em moeda corrente do país, na praça de _____, Cuiabá-MT.

Cutabá, 29

de agosto

de 19 79

Assinatura

Luaba, 29
Luzinia Lizerza
EZINHA NABAC NISTREI 20000

Emitente

TEREZINHA VARGAS WICTEL CIGERZA

$$\frac{CIC}{CG}$$

334.302.849/53

Enderoco

JUINA=MT.

Lançar
18/06/80

lote chaceira nº 22 mc. ch.

ASSUNTO:

INTERESSADO: NEUZA SANCHES RODRIGUES

FAVORECIDO:

Registrado - 18-06-80
firmado - 03-08-79
lançado - 13-07-79
12919

LANÇADO
18-06-80

Lançado em Dep. p/Res. de Rótulo em
13-07-79 - 28.800,00.

PROT.

PROC.

239.4 - 9
1º { Dep. p/Res. L.
Dev. P/C-P } 28.800,00
2º { Ligação
372-7 } 57.600,00
3º { Dev. C-P
Ligação } 57.600,00
4º { Dev. C-P
372-7 } 3.456,00



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

50617

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO - CODEMAT E A SRA. NEUZA SANCHES RODRIGUES
Aos...TRES... (03)... dias do mês... agosto... do
ano de um mil novecentos setenta e nove... (1979)
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODE
MAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Centro Político
Administrativo - C. P. A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital CGC
nº 03.474.053/0001, neste ato representada por seu DIRETOR PRE
SIDENTE, doravante denominada CODEMAT, e do outro lado o
A SRA. NEUZA SANCHES RODRIGUES, brasileira, casada, do lar, residente e do
município em Tangará da Serra-MT, portadora do C.I.D. nº 049.347.231/...
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o
presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se re
gerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra
e Venda decorre... Proposta Apresentada... pelo
Promitente Comprador, protocolada sob nº... 1.776/79... de
... 07... /... 06... /... 79... processo nº 1.521/79... decorrente...
do Cadastro-Proposta... proposta esta
que passa a fazer parte do presente instrumento, independente
de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é alienação de um
lote de terra localizada no Município de Aripuanã neste Estado
com a área de 12,00 H. (Doze Hectares) com os seguintes
limites, conforme mapa de situação, anexo ao presente Contrato
LOTE CHACARA Nº 122-A, SEC. CH. LIMITES: AD. NORTE: CH. 121-A, AD. SUL: Reser

[illegible]

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no Município de Aripuanã, neste Estado, promete Vender ao Promitente Comprador o lote nº122-A- CHÁCARA..... livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas Cadastro-Proposta.....apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reserva-
do à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto
na Lei nº. 3.744 de 10/06/76, Regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29/07/76

CLÁUSULA QUINTA

Clausula comunicado de 11/01/78
Através.....
para Venda de terras no Município de Aripuanã-MT realizadas em
11/06/79, Constante do Processo nº 1521/79:x:x:x:x:x foi aceita...Pela.
Comissão de Seleção::x:x:x:x:x:x:x:x:x:x;x entre outras a.....Cadastro
Proposta:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x::apresentada pelo Promitente Comprador
O SRª NEUZA SANCHES RODRIGUES:x:x:x:x;x;x;x;x;x;x;x;x;x;x;x;x;x;x;x;x
::x:x:x:x:x:x::x:x:x:x:x:x:x:x:x:x;x;x:x:x:x;x;x;x;x;x;x;x;x;x;x;x;x;x

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante... Aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique, com os respectivos marcos de amarração::x

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora compromissada, as destina especificamente a implantação agrícola pelo Promitente Comprador de projetos de atividades agrícolas.....
:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x,x nos termos de... Cadastro-Proposta:x:x:x
apresentada.

A

CLÁUSULA DÉCIMA

No ocorrência de atraso no pagamento de prestações, serão cobradas juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto, J.U.I.U.A. o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o artigo 9º da Lei 3.744 de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cincoenta por cento) da área total do lote, como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 do Código Florestal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 07/11/75 ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade, assegurando-se à CODEMAT a condição de segundo credor hipotecário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através de sua Diretoria Técnica, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O preço para a implantação do Projeto agropecuário ou atividades agrícolas a serem realizadas no imóvel é fixado em.....

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo. O lote, objeto deste contrato parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº 3.352 livro 2-C, em 03/07/78, loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 02, na matrícula 3.352 livro 2-C, em 05/06/79, de propriedade Cuiabá,.....de.....1.97...?

CODEMAT:

PROMITENTE VENDEDORA

Superintendente

Director ~~XXXXXXXXXX~~
CPF nº 001.950.061/00
GABRIEL JULIO DE MATTOS MULLER

Director de Operações
CPF nº 068.539.276/68

MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR (A)

CPF ou CCC nº 048.367.231/

TESTEMUNHAS:

NEUZA SANCHES RODRIGUES

1ª

2ª

CARTÓRIO DO 6º. OFÍCIO
CUIABÁ - MT. - FONE: 321-
Joaquim Francisco de Assis
TACELIAO
Joani Maria de Assis
SUBSTITUTA
Mário de Figueiredo Sales
Aida P. C. Benevides
ESCREVENTES JURAMENTADOS



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº 122=A -----

Seção: CHÁCARA -----

I Proprietário: NEUZA SANCHES RODRIGUES -----

II Área: 12,00 Ha. -----

III Limites

Ao norte com: GH. 121=A -----

Ao sul com: RESERVA TÉCNICA -----

A leste com: CAMINHO VICINAL-02 -----

A oeste com: CAMINHO VICINAL-13 -----

IV Situação dos marcos:

1-2 ao rumo magnético de 40º50'NE - 600,00 m.

2-3 ao rumo magnético de 49º10'SE - 200,00 m.

3-4 ao rumo magnético de 40º50'SW - 600,00 m

4-1 ao rumo magnético de 49º10'NW - 200,00 m.


CHEFE SETOR DESENHO


ENGR. ASTRONOMO

CREA: 206/D-14ª R



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO : JUINA — 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ — M.T.

PLANTA DO LOTÊ N.º 122 — A

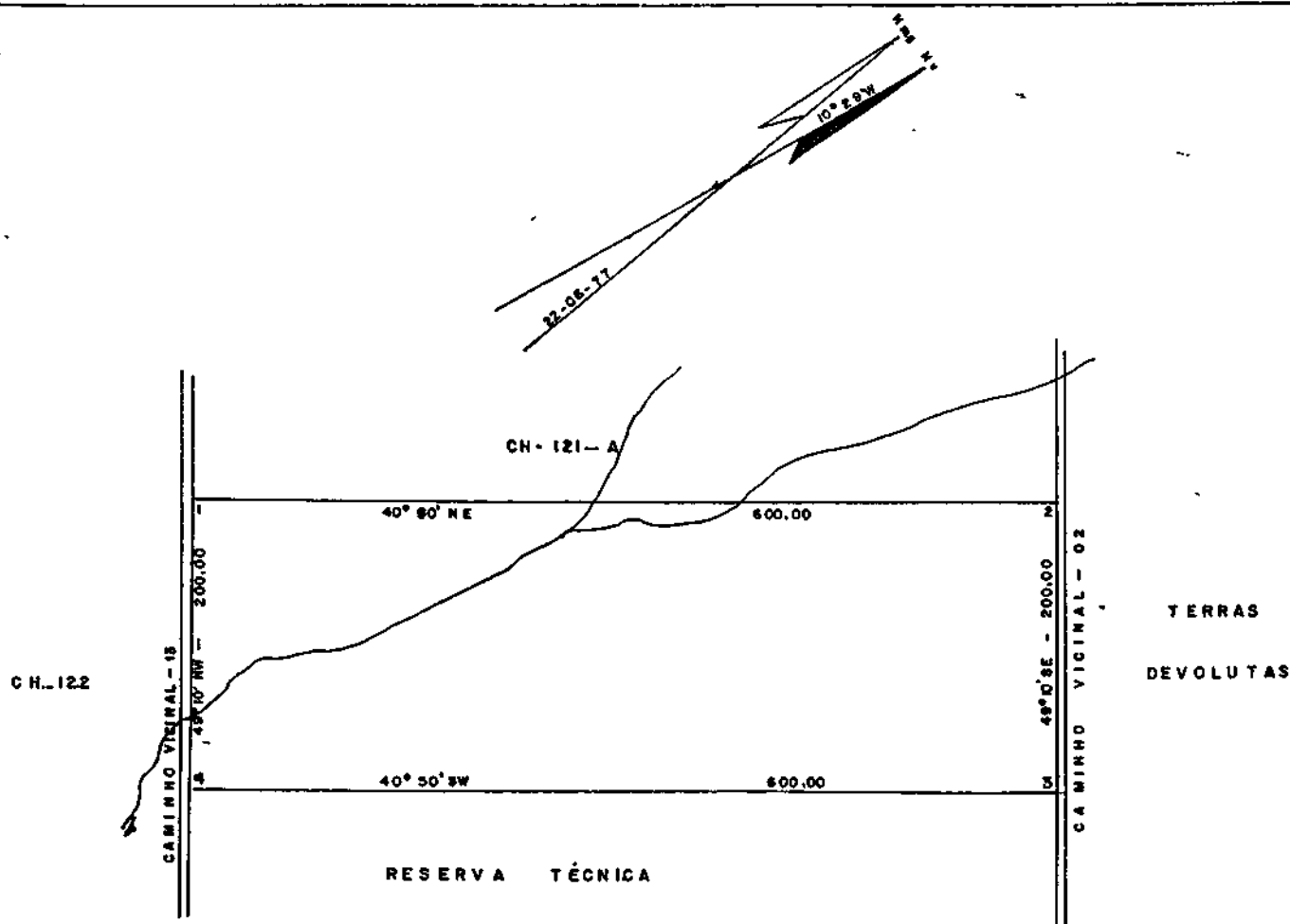
SECÇÃO: CHÁCARA

PROPRIETÁRIO: NEUZA SANCHES RODRIGUES

ÁREA: 12,00 ha

ESCALA: 1:5.000

DATA: 09/07/79



CH. SETOR DE DESENHO
EDECKSON L. DE MEDEIROS

ENGR. ABRONHO
LAURO NITAO KUROYANAGI
CREA 206/D-14ª REGIÃO

**CODEMAT****- Controle de Títulos - D.A.**Devedor: NEUZA SANCHES RODRIGUESEndereço: TANGARÁ DA SERRA MTPraça: CUIABÁ

Telefone: _____

Vencimento: 03 / 08 / 80CIC / CPF 048 367 231N.º da Prestação 2/2Valor do Título: 2.456,00Data do Contrato: 03.08.79 617N.º do Processo: 1.521/79Valor do Contrato: 57.000,00PROCURADOR ☐ Sim (vide verso)☒ Não**- DESPESAS A COBRAR -**

A) - 12% s/saldo devedor(vide verso): _____

B) - 1% de juros de mora: _____

OBS: não receber após 90 dias de atraso.

Espécie do Título: N.P. ☐DUPLIC. ☐Cobrança em: CARTEIRA ☐BANCO ☐

Banco Encarregado: _____

Espécie da Cobrança: ☐ - SIMPLES☐ - CAUCIONADA☐ - DESCONTADA



CODEMAT LOTE CHÁCARA Nº 122-A

- Controle de Títulos - D.A.

Devedor: NEUZA SANCHES RODRIGUES

Endereço: TANGARÁ DA SERRA-MT

Praça: CUIABÁ-MT

Telefone:

Vencimento: 03 / 08 / 80

CIC / CPF 048.367.231/

N.º da Prestação 1/2

Valor do Título: CR\$ 28.800,00

Data do Contrato: 03.08.79 617

N.º do Processo: 1.521/79

Valor do Contrato: CR\$ 57.600,00

PROCURADOR ☐ Sim (vide verso)
☒ Não

- DESPESAS A COBRAR -

A) - 12% s/saldo devedor(vide verso): ~~CR\$ 3.456,00~~

B) - 1% de juros de mora:

OBS: não receber após 90 dias de atraso.

Espécie do Título: N.P. ☐ DUPLIC. ☐
Cobrança em: CARTEIRA ☐ BANCO ☐

Banco Encarregado:

Espécie da Cobrança: ☐ - SIMPLES
☐ - CAUCIONADA
☐ - DESCONTADA

PROT.
PROC.

ASSUNTO:

lote chacara nro 243 pie ch

- 2279-9/
- 1º { Dep. P/Rus. Lotes } 28.
 Devld. C-P
- 2º { Ligação } 57.600,00
 372-7
- 3º { Dev. C-P } 57.600,00
 Ligação
- 4º { Dev. C-P } 3.456,00
 372-7

INTERESSADO: JOÃO ANTONIO DA COSTA

FAVORECIDO:

*Registrado - 18.06-80
 Firmado - 06.11-79
 Lançado - 14-09-79
 11783*

LANÇADO
 18-06-80



C O D E M A T
 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

917

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE
SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODE-
MAT E O SR. JOÃO ANTONIO DA COSTA:XX

Aos SEIS:XXX (06) dias do mês de Novembro
do ano de Hum mil novecentos e setenta e nove:XXXX
(19 79) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT,
Sociedade de Economia Mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí-
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001, nes-
te ato representada por seus Diretores Superintendente e Operações:XXX,
doravante denominada CODEMAT, e do outro lado o SR. JOÃO ANTONIO DA COSTA,
bras, casado, lavrador, res, e domic, à GLEBA MOURA PROGRESSO-Munic. de Tangará
da Serra- Mato Grosso:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXCFF nº 206.143.811/34:XXX,
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Ven-
da decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, pro-
tocolado sob nº 3149/79 de 06 / 09 / 79, processo nº 2732/79 de
corrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que pas-
sa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote
de terra localizada no Município de Aripuanã neste Estado com área de
12,00 Ha:XX(Doze Hectares)()()()()()()()()()()()()()()()() hectares,
com os seguintes limites, conforme mapa de situação, anexo ao presente
Contrato: LOTE CH. Nº 243. SEC. CH. LIMITES. AO NORTE: CH. 244, AO SUL: CH. 242
AO LESTE: CAMINHO VICINAL= 03, A OESTE: CH. 168. MARCOS:1-2 RUMO MAGNÉTICO 43º00'NW-
600,00 m, 2-3 RUMO MAGNÉTICO 47º00'NE - 200,00 m, 3-4 RUMO MAGNÉTICO 43º00'SE -
600,00 m, 4-1 RUMO MAGNÉTICO 47º00'SW - 200,00 m:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XX
XX

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras de

por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

correspondente a 50% - (cinquenta por cento) do valor do imóvel, no ato da assinatura deste instrumento.

que serão pagos em 01 (uma) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

Pagamentos em dinheiro:

Cr\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos) - 06 / 11 / 80

XX
 XX
 XX

Gr\$ XX
XX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As prestações mencionadas no item b desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais fi cam vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As prestações de que trata o parágrafo primeiro, serão acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano sobre o saldo devedor com os respectivos cálculos anuais, no ato da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA .

Na ocorrência de atraso no pagamento das prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e ocorrendo o inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva; conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744 de 10/06/76.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito o Foro da Camarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo. O lote objeto, deste contrato parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº 3.352, livro 2-C, em 03.07.78, loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 02, na matrícula 3.352, livro 2-C, em 05.06.79, de propriedade do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 06 de Novembro de 1979

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor

Superintendente

CPF nº

001.950.061/00

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

Diretor

De Operações

CPF nº

068.539.271/68

MARIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) João Antunes Costa

CPF nº

206.243.811/34

TESTEMUNHAS:

18

22

CARTÓRIO DO 6º. OFÍCIO

JOAQUIM FRANCISCO DE ASSIS
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
CUIABÁ - MATO GROSSO

Nº 239 do REGISTRO Nº 1, página 160 e

Título Apresentado Nº 18 / 06 / 80

REGISTRO sob nº 01 na Matrícula nº 8356 do Rm

de REGISTRO GERAL nº 2-U

Cuiabá, 18 / 06 / 80

O OFICIAL *João Antunes Costa* de

Amis

CARTÓRIO DO 6º. OFÍCIO

CUIABÁ - MT. - FORO

Joaquim Francisco de Assis
TABELIAO

Joani Maria de Assis
SUBSTITUTA

Marilice de Figueiredo Sala
Alda P. C. Benevides
ESCREVENTES JURAMENTADAS

CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº 243 -----

CHÁCARAS
30950 -----

I Proprietário: ----- JOÃO ANTONIO DA COSTA -----

II Área: 12,00 Ha -----

III Limites

Ao norte com: CH. 244 -----

Ao sul com: CH. 242 -----

A leste com: CAMINHO VICINAL= 03 -----

A oeste com: CH. 168 -----

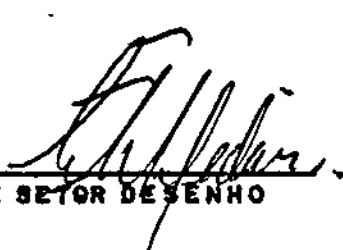
IV Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNÉTICO 43º00'NW - 600,00 m

2-3 RUMO MAGNÉTICO 47º00'NE - 200,00 m

3-4 RUMO MAGNÉTICO 43º00'SE - 600,00 m

4-1 RUMO MAGNÉTICO 47º00'SW - 200,00 m


CHEFE SETOR DESENHO


ENGº AGRONOMO
CREA: 206/D: 148 REG.

CCODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA — 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ — MT.

PLANTA DO LOTE N.º 243

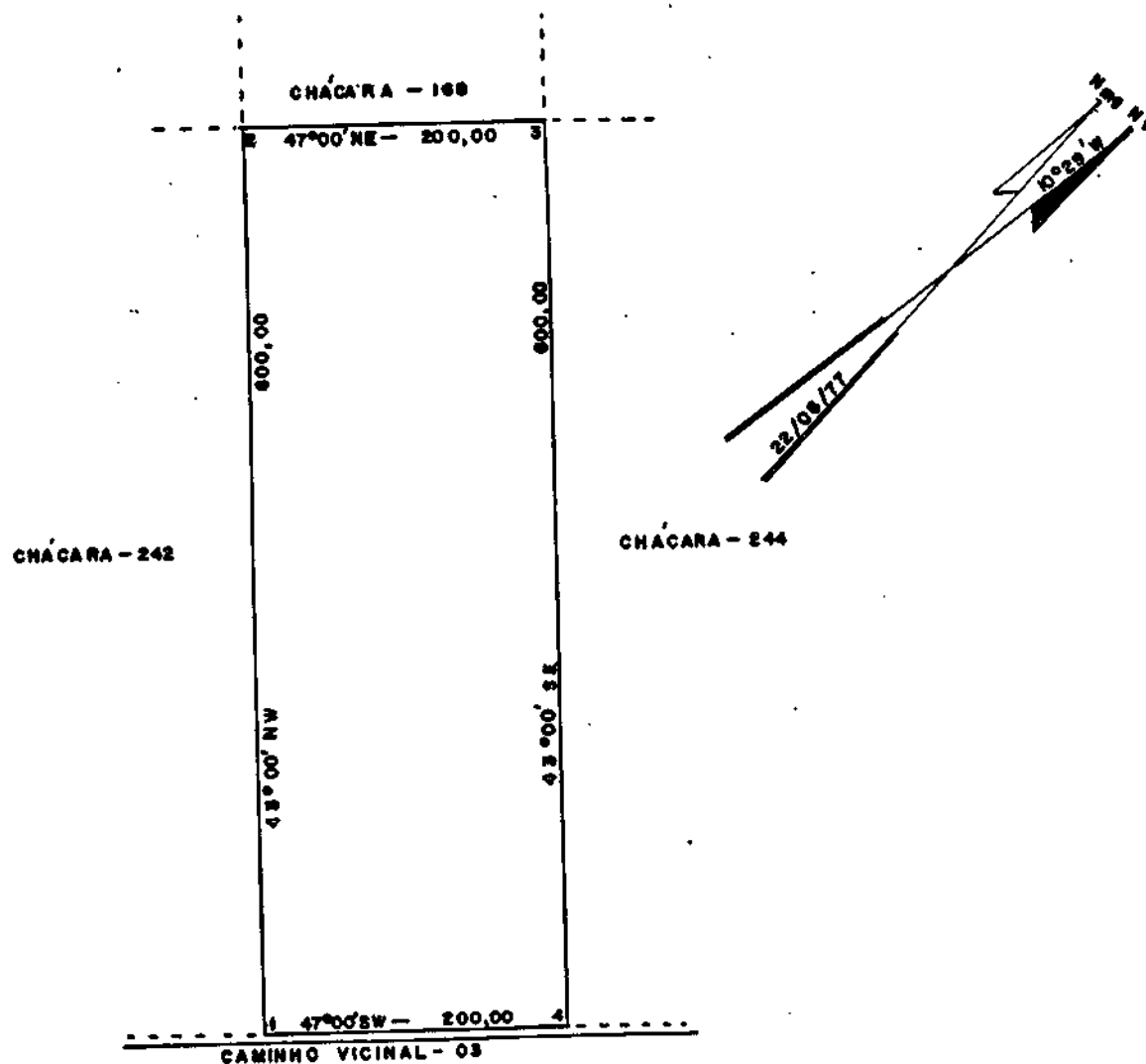
SECÇÃO: CHÁCARA

PROPRIETÁRIO: JOÃO ANTONIO COSTA

ÁREA: 12.00 ha

ESCALA: 1:5.000

DATA: 19/09/79



CH. SETOR DE DESENHO
EDECKSON L. DE MEDEIROS

ENGR. AGRÔNOMO
LAURO M. KURYANAGI
CREA 206/D - 14ª REGIÃO



Nº 1/2

Vencimento

06

Novembro

19

80

Cr\$

28.800,00

A CODEMAT.

pagar ^{CIC} _{CGC} ^{CGC} ou à sua ordem
no dia seis de novembro de hum mil novecentos e oi

~~tenta~~ por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**.

a quantia de VINTE E OITO MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS

em moeda corrente do país, na praça de CUIABÁ-MT

Cuiabá, 06

de novembro

de 19 79

Assinatura

João Antonio da Costa

Emitente

JOÃO ANTONIO DA COSTA

CIC 206.243.811/34

Endereço

GEIBA MOURA PROGRESSO (MUNIC. TANGARÁ DA SERRA) MT.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº 2/2

Vencimento

06

novembro

19

80

Cr\$

3.456,00

A CODEMAT.

pagar 01 no dia seis de novembro ou à sua ordem

de hum mil novecentos e oitenta por esta única via, de **NOTA PROMISSORIA**

a quantia de **TRES MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS CRUZEIROS**

em moeda corrente do país, na praça de **CUIABÁ-MT**

Cuiabá 06

de

novembro

de

19 79

Assinatura

João Antonio da Costa

Emitente

JOÃO ANTONIO DA COSTA

Endereço

GLEBA MOURA PROGRESS (MUNIC. TANGARÁ DA SERRA-MT).

CIC

206.143.811/3A

CGC

PROT.

PROC.

ASSUNTO:

lote chacara m.º 18º ce. ch-

2300 L 0 1
1º { Dep. P/ Res. Lotes } 28.800,00
{ Dep. P/ C. Caerros }
2º { Ligação } 57.600,00
{ 372-7 }
3º { Dev. C-P } 57.600,00
{ Ligação }
4º { Dev. C-P } 3.456,00
{ 372-7 }

INTERESSADO: JOEL MARTINS DA SILVA

FAVORECIDO:

*Registrado - 18-06-80
Firmado - 01-08-79
Lançado - 24-09-79*

LANÇADO

18-06-80



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

644

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. JOEL MARTINS DA SILVA:
.....
Primeiros: dias do mês agosto do
ano de um mil novecentos Setenta e nove (19 79)
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODE
MAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Centro Político
Administrativo - C. P. A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital CGC
nº 03.474.053/0001, neste ato representada por seu DIRETOR PRE
SIDENTE, doravante denominada CODEMAT, e do outro lado o SR
JOEL MARTINS DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, residente a domicí
liado em Pimenta Bueno-RO, Portador do CIC nº 177.247.161/53:
.....
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o
presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se re
gerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra
e Venda decorre do Cadastro-Proposta Apresentado: pelo
Promitente Comprador, protocolada sob nº de
09 / 07 / 79 processo nº 1.880/79 decorrente da
Aprovação da Comissão de Seleção: proposta esta
que passa a fazer parte do presente instrumento, independente
de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é alienação de um
lote de terra localizada no Município de Aripuanã neste Estado
com a área de 12,00 Ha: (Doze Hectares:
.....) com os seguintes
limites, conforme mapa da situação, anexo ao presente Contrato
LOTE CBÁCARA Nº 178, SEC. CH, LIMITES: AO NORTE: CU. 179, AO SUL: CMTA.



CLÁUSULA DÉCIMA

No ocorrência de atraso no pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto.....JUINA.....o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o artigo 9º da Lei 3.744 de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cincoenta por cento) da área total do lote, como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 do Código Florestal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 07/11/75 ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade, assegurando-se à CODEMAT a condição de segundo credor hipotecário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer, com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através de sua Diretoria Técnica, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O prazo para a implantação do Projeto agropecuário ou atividades agrícolas a serem realizadas no imóvel é fixado em 01 (UM) ano conforme Cadastro-Proposta Apresentado:.....

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratua da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo. O lote, objeto deste contrato parte da área matriculada em Cartório de Sexto Ofício desta Capital, sob nº 3.352, livro 2-C, em 03/07/78, loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 02, na Matricula 3.352, livro 2-C, em 05/06/79, de propriedade Cuiabá, 01 de agosto de 1.979, do Estado de Mato Grosso.

CODEMAT:

PROMITENTE VENDEDORA

CARTÓRIO DO 6º. OFÍCIO

JOAQUIM FRANCISCO DE ASSIS
 OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
 CUIABÁ - MATO GROSSO

Director Presidente Superintendente
 CPF nº 001.950.061/00

14350 de Francisco de Assis, página 160

Ata Apresentada nº 18 / 06 / 80

REGISTRO sob n. 01 na Matricula n. 8367 do livro

- e REGISTRO GERAL n. 2-4

Cuiabá, 06 / 06 / 80

OFICIAL Joaquim Francisco de Assis

Director de Operações
 CPF nº 068.539.271/68

MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR (A)

CPF ou CGC nº

TESTEMUNHAS:

177.247.161/53

1ª Reunheiro2ª Miguelina

CARTÓRIO DO 6º. OFÍCIO
 CUIABÁ - MT. - FONE 324-2045
 Joaquim Francisco de Assis
 TABELIAO
 Joani Maria de Assis
 SUBSTITUTA
 Marilce de Figueiredo Sala
 Aida P. C. Benevides
 ESCRIVENTES JURAMENTADAS



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº 178

Seção: CHACARAS

I Proprietário: JOEL MARTINS DA SILVA

II Área: 12,00 Ha

III Limites

Ao norte com: CH. 179

Ao sul com: CAMINHO VICINAL= 05

A leste com: CAMINHO VICINAL= 06

A oeste com: CH. 227

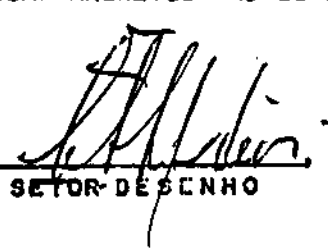
IV Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNÉTICO 47º00'SW - 600,00 m

2-3 RUMO MAGNÉTICO 43º00'SE - 200,00 m

3-4 RUMO MAGNÉTICO 47º00'NE - 600,00 m

4-1 RUMO MAGNÉTICO 43º00'NW - 200,00 m


CHEFE SETOR DESENHO


ENGR AGRONOMO
CREA:

2479/D 7ª REG. VISTO 843 14ª REG.

CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO : JUINA — 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ — M.T.

PLANTA DO LOTE N.º 178

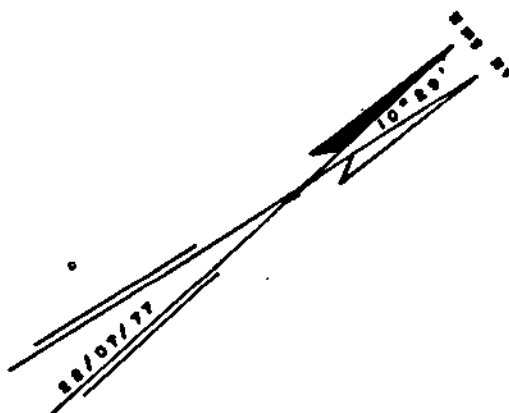
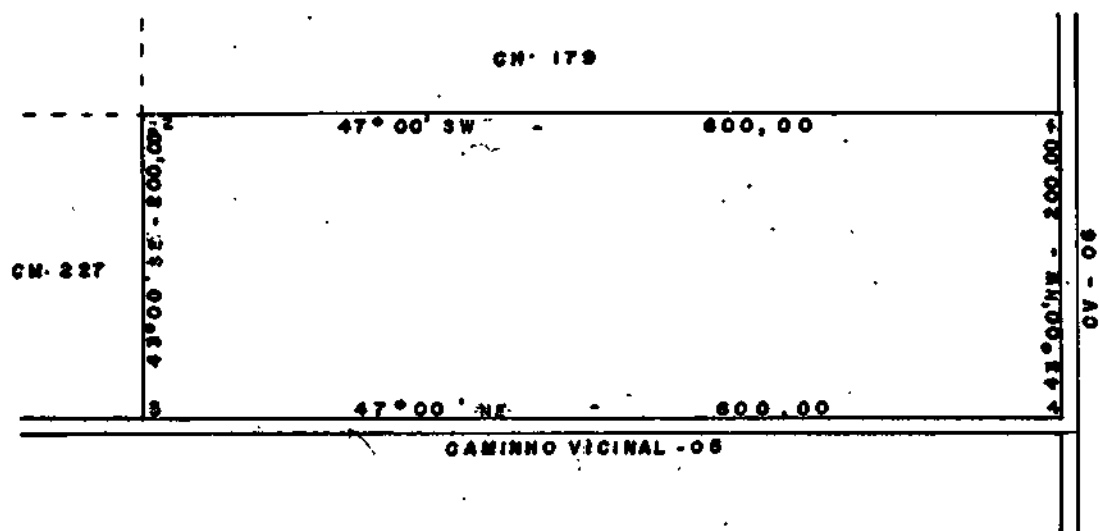
SECÇÃO: CHÁCARA

PROPRIETÁRIO: JOEL MARTINS DA SILVA

ÁREA: 12,00 ha

ESCALA: 1:500

DATA: 24/07/79



CH. SETOR DE DESENHO
EDECKSON L. DE MEDEIROS

ENG.º AGRÔNOMO
JAIR R. CARVALHO
CREA 84780 1ª B. VISTO 842 - 140 R.



CPF - CGC

CELEBRADA

N.º 171

Vencimento: 01 de Agosto de 1980

CE\$ 28.800,00

Ata de pagamento de 01 mes de agosto de 1980 em 01 de Agosto de 1980

EXCELENTÍSSIMO Sr. SAFETY

Em nome do Sr. SAFETY

Em nome do Sr. SAFETY

Em nome do Sr. SAFETY

Em nome do Sr. SAFETY

Em nome do Sr. SAFETY

Em nome do Sr. SAFETY

Em nome do Sr. SAFETY

Em nome do Sr. SAFETY

Em nome do Sr. SAFETY

Em nome do Sr. SAFETY

Em nome do Sr. SAFETY

Em nome do Sr. SAFETY

Em nome do Sr. SAFETY

Em nome do Sr. SAFETY

Em nome do Sr. SAFETY

Em nome do Sr. SAFETY

Em nome do Sr. SAFETY

Em nome do Sr. SAFETY

Em nome do Sr. SAFETY

Em nome do Sr. SAFETY

Em nome do Sr. SAFETY

Em nome do Sr. SAFETY

Em nome do Sr. SAFETY

COB - 15135

AVALISTA(S)

CPF - C8C

CPF - C8C

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº



Gr 5

3.250,00

Vencimento de R\$ 3.250,00

SAFEYL

SAFEYL

NOTA PROMISSÓRIA

EXIBIR EXIBIR EXIBIR

SAFEYL

NOTA PROMISSÓRIA

SAFEYL

QUE A SUA ORDEN

SAFEYL

NOTA PROMISSÓRIA

SAFEYL

EXIBIR EXIBIR EXIBIR

SAFEYL

NOTA PROMISSÓRIA

SAFEYL

EXIBIR EXIBIR EXIBIR

SAFEYL

NOTA PROMISSÓRIA

SAFEYL

EXIBIR EXIBIR EXIBIR

SAFEYL

NOTA PROMISSÓRIA

SAFEYL

EXIBIR EXIBIR EXIBIR

SAFEYL

NOTA PROMISSÓRIA

SAFEYL

EXIBIR EXIBIR EXIBIR

SAFEYL

NOTA PROMISSÓRIA

SAFEYL

EXIBIR EXIBIR EXIBIR

SAFEYL

NOTA PROMISSÓRIA

SAFEYL

EXIBIR EXIBIR EXIBIR

SAFEYL

NOTA PROMISSÓRIA

SAFEYL

EXIBIR EXIBIR EXIBIR

SAFEYL

NOTA PROMISSÓRIA

SAFEYL

EXIBIR EXIBIR EXIBIR

SAFEYL

NOTA PROMISSÓRIA

SAFEYL

EXIBIR EXIBIR EXIBIR

SAFEYL

NOTA PROMISSÓRIA

SAFEYL

EXIBIR EXIBIR EXIBIR

SAFEYL

NOTA PROMISSÓRIA

SAFEYL

EXIBIR EXIBIR EXIBIR

SAFEYL

NOTA PROMISSÓRIA

SAFEYL

EXIBIR EXIBIR EXIBIR

SAFEYL

NOTA PROMISSÓRIA

SAFEYL

EXIBIR EXIBIR EXIBIR

SAFEYL

NOTA PROMISSÓRIA

SAFEYL

EXIBIR EXIBIR EXIBIR

SAFEYL

NOTA PROMISSÓRIA

SAFEYL

EXIBIR EXIBIR EXIBIR

SAFEYL

NOTA PROMISSÓRIA

SAFEYL

EXIBIR EXIBIR EXIBIR

SAFEYL

NOTA PROMISSÓRIA

SAFEYL

PROT.

PROC.

ASSUNTO:

lote chácara n.º 44 p.c. ch.

23 27-2
1º { Dep. P/R. Sates
{ dev. C-P } 28.800,00

2º { Sigasas
{ 372-7 } 57.600,00

3º { Dev. C-P
{ Sigasas } 57.600,00

INTERESSADO: JOSÉ OSNI DOS SANTOS

4º { dev. C-P
{ 372-7 } 3.456,00

FAVORECIDO:

*Registrado - 18.06-80
firmado - 23.10.79
lançado - 28.10.83*

LANÇADO
18-06-80



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ESTADO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO GERAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

916

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE
SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODE-
MAT E O SR. JOSÉ OSNI DOS SANTOS:

Aos vinte e tres (23) dias do mês de
Outubro do ano de Hum mil novecentos e setenta e nove (1979) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT,
Sociedade de Economia Mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí-
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001, nes-
te ato representada por seus Diretores Superintendente e Operações,
doravante denominada CODEMAT, e do outro lado o SR. JOSÉ OSNI DOS SANTOS, bra-
leiro, solteiro, comerciante, res, e domiciliado, no Posto JUINA=JUINA=MT, CPF nº 415.602.217/04,
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Ven-
da decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, pro-
tocolado sob nº 3143/79 de 03 / 10 / 79, processo nº 3603/79 de
corrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que pas-
sa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote
de terra localizada no Município de Aripuanã neste Estado com área de
12,00 Ha: (doze hectares), com os seguintes limites, conforme mapa de situação, anexo ao presente
Contrato: LOTE CH. Nº 249 SEC. CH. LIMITES: AO NORTE: LOTE 250, AD SUL: LOTE 248, A LESTE: CAMINHO VICINAL= 03, A OESTE: LOTE 162, MARCOS: 1-2 RUMO MAGNÉTICO
43º00'NW - 600,00 m, 2-3 RUMO MAGNÉTICO 47º00'NE - 200,00 m, 3-4 RUMO MAGNÉTICO
43º00'SE - 600,00 m, 4-1 RUMO MAGNÉTICO 47º00'SW - 200,00 m.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras do

por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitcentos
cruzeiros)
correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do imóvel, no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitcentos
cruzeiros)
que serão pagos em 01 (um) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

Cr\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitcentos
cruzeiros) - 23 / 10 / 80

Cr\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitcentos
cruzeiros) - 23 / 10 / 80

Cr\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitcentos
cruzeiros) - 23 / 10 / 80

Cr\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitcentos
cruzeiros) - 23 / 10 / 80

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As prestações mencionadas no item b desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

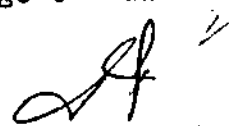
As prestações de que trata o parágrafo primeiro, serão acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano sobre o saldo devedor com os respectivos cálculos anuais, no ato da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento das prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, o ocorrendo o inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744 de 10/06/76.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito o Foro da Camarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, o lote objeto, deste contrato parte da área maior matriculada em o Cartório do, Sexto Ofício desta Capital, sob nº 3.352, livro 2-C, em 03.07.78, loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 02, na matrícula 3.352, livro 2-C, em 05.06.79, de propriedade do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 23 de Outubro de 1979

COENAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor Superintendente
CPF nº 001.950.061/00

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÖLLER

Diretor De Operações
CPF nº 068.539.271/68

MÁRIO GOMES MONTEIRO

CARTÓRIO DO 6º. OFÍCIO

JOAQUIM FRANCISCO DE ASSIS
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
CUIABÁ - MATO GROSSO

Nº 1445 do Registro nº 1, página 160vº

Título Apresentado nº 18 / 06 / 80

Registro sob nº 01 na Matrícula nº 8362 do livro

de REGISTRO GERAL nº 24

at. nº 18 / 06 / 80

O. SEC. CIV. João Maria de Assis

PROMITENTE COMPRADOR:

(a)
CPF nº 413.602.217/04

TESTEMUNHAS:

1ª João Maria de Assis

2ª João Maria de Assis

CARTÓRIO DO 6º. OFÍCIO

CUIABÁ - MT. - FO. E: 001-2015

Joachim Francisco de Assis
TABELIAO

Joani Maria de Assis
SUBSTITUTA

Mariice de Figueiredo Sza
Aida P. C. Benevidos
ESCREVENTES JURAMENTADAS

CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº 249

Seção CBÁCARAS

I Proprietário: JOSÉ OSNI DOS SANTOS

II Área: 12,00 Ha

III Limites

Ao norte com: LOTE 250

Ao sul com: LOTE 248

A leste com: CAMINHO VICINAL-03

A oeste com: LOTE 162

IV Situação dos marcos:

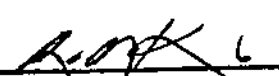
1-2 RUMO MAGNÉTICO 43º00'NW - 600,00 m

2-3 RUMO MAGNÉTICO 47º00'NE - 200,00 m

3-4 RUMO MAGNÉTICO 43º00'SE - 600,00 m

4-1 RUMO MAGNÉTICO 47º00'SW - 200,00 m


CHEFE SETOR DESENHO


ENGRº AGRONOMO
CREA: 206/D 14º REG.

PROJETO: JUINA — 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ — M.T.

PLANTA DO LOTE N.º 249

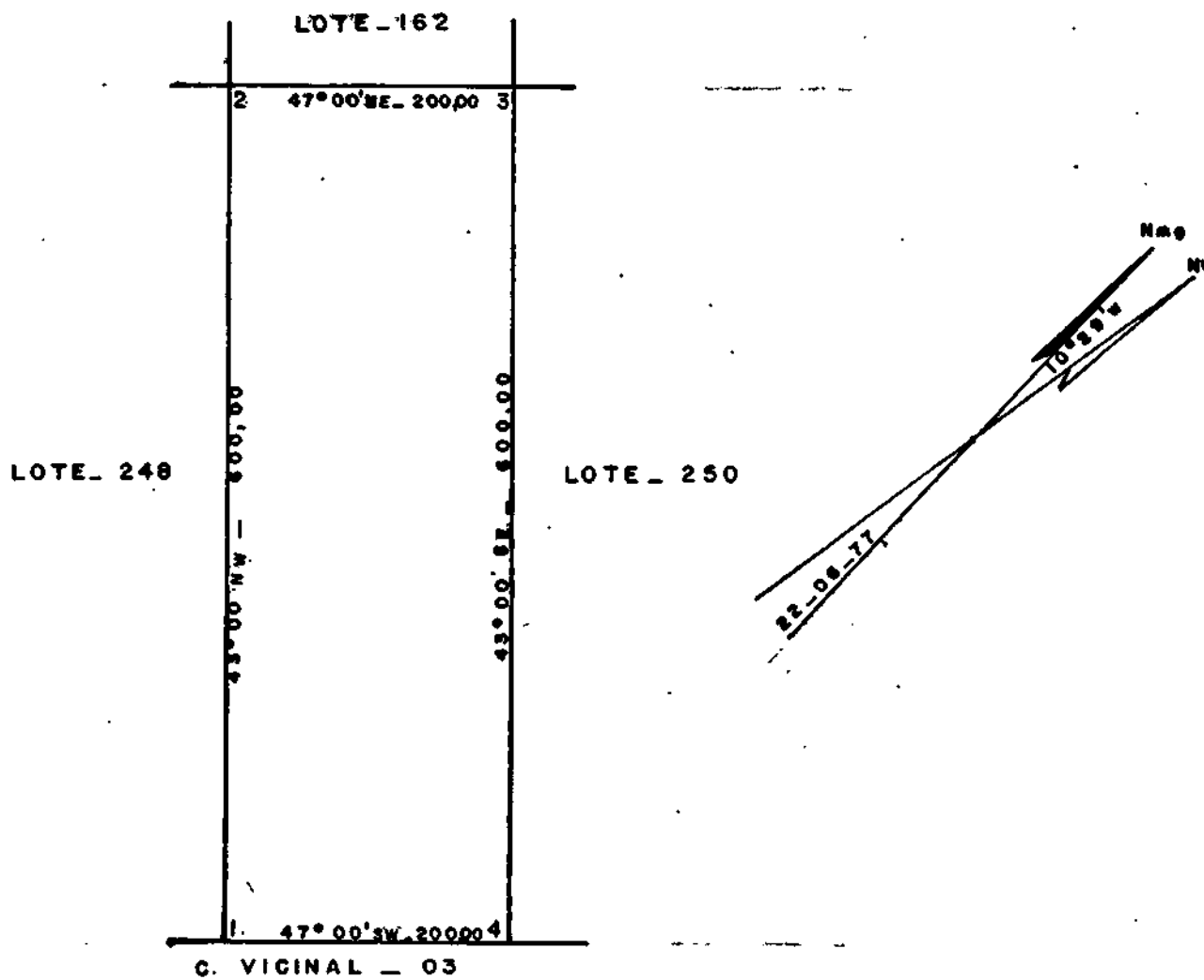
SECÇÃO: CHÁCARA

PROPRIETÁRIO: JOSÉ OSNI DOS SANTOS

ÁREA: 12.00 ha

ESCALA: 1:5000

DATA: 07/11/79



CH. SETOR DE DESENHO
EDECKSON L. MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
LAURO M. KUROYANAGI
CREA 208/D 14º R



142

23

19 80

Cr. 8

28.800,00

$$\frac{CIC}{CGC}$$

a. quantia de VINTE E OITO MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS=//=/=//=/=//=/=//=/=//=/=//=/=//=/=//

00 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99

em moeda corrente do país, na praça de CUIABÁ-MT

CUIABÁ, 23 de outubro de 1979

Assinatura

Emitente

Enderaco

JOSE OSNI DOS SANTOS
POSTO JUINA=JUINA=MT.

$$\frac{CIC}{CGC}$$

415.602.217/04



Nº 2/2

Vencimento 23 outubro 19 80

Cr\$ 3.456,00

A CODEMAT. ou à sua ordem
pagar si no dia vinte e tres de outubro de hum mil novecentos e oi
tentaXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**,

a quantia de TRES MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS CRUZEIROS
em moeda corrente do país, na praça de CUIABÁ-MT

Cuiabá, 23 de outubro de 19 79

Assinatura *Jose*
Emitente JOSÉ OSNI DOS SANTOS CIC 415.602.217/04
Endereço POSTO JUINA -JUINA-MT CGC

PROT.

PROC.

ASSUNTO:

lote chacara no 124 p/c chacara

2163-6
1º { Dep. P/R. Lotes
Deved. C-P } 28.800,00

2º { Sigasao
372,7 } 57.000,00

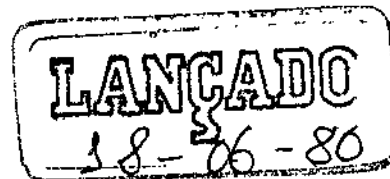
3º { Dev. C-P
Sigasao } 57.600,00

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS MOREIRA

4º { Dev. C-P
372-7 } 3.456,00

FAVORECIDO:

*Registrado - 18.06.80
Liquidado - 12.06.79
Lançado - 18-06-79
11741*



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

O preço da venda ora contrata, estabelecido com base nos termos Carteira-Proposta apresentada e aceita é de Cr\$ 57.600,00 (Cinquenta e Sete Mil e Seiscentos Cruzados) correspondente ao preço de Cr\$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Cruzados).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo. O lote, objeto deste contrato, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº 3.352, livro 2-C, em 03.07.78, loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 02, na matrícula 3.352, livro 2-C, em 05.06.79, de propriedade do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 12 de Junho de 197 9.

COENAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor

CPF nº 001.950.061./00

SUPERINTENDENTE

Gabriel Júlio de Mattos Muller

Diretor

CPF nº 068.539.271/684

D. OPERAÇÕES
Mário Gomes Monteiro

CARTÓRIO DO 6º. OFÍCIO

J. AQUINO, ENALTECIDO DE ASSIS
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
CUIABÁ - MATO GROSSO

Nº 1434 de 1 de Junho de 1979, página 600

Foi Apresentado Hoje 18 06 1980

REGISTRO sob nº 01 de Matrícula nº 8358 do livro

de REGISTRO GERAL nº 24

Cuiabá, 18 06 1980

O OF. C. Joaquim Francisco de Assis

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Antônio Carlos Moreira

CPF nº 172.293.409/34

TESTEMUNHAS:

1º

2º

CARTÓRIO DO 6º. OFÍCIO
CUIABÁ - MT. - FONE: 321-2025

Joaquim Francisco de Assis
TABELIAO

Joani Maria de Assis
SUBSTITUTA

Marilice de Figueiredo Sala
Alda P. C. Benevides
ESCREVENTES JURAMENTADAS



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº 124 -----

Seção: CHÁCARA -----

I Proprietário: ANTONIO CARLOS MOREIRA. -----

II Área: 12.00 Ha. -----

III Limites

Ao norte com: LOTE - 123 -----

Ao sul com: LOTE 125 -----

A leste com: CAMINHO VICINAL - 02 -----

A oeste com: CAMINHO VICINAL - 10 -----

IV Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNÉTICO - 40°50' NE - 6 00,00 M

2-3 RUMO MAGNÉTICO - 49°10' SE - 200,00 M

3-4 RUMO MAGNÉTICO - 40°50' SW - 600,00 M

4-1 RUMO MAGNÉTICO - 49°10' NW - 200,00 M


CHEFE SETOR/DESENHO


ENGR AGRONOMO

CREA: 2061/D 14521



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA — 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ — MT.

PLANTA DO LOTE N.º 124

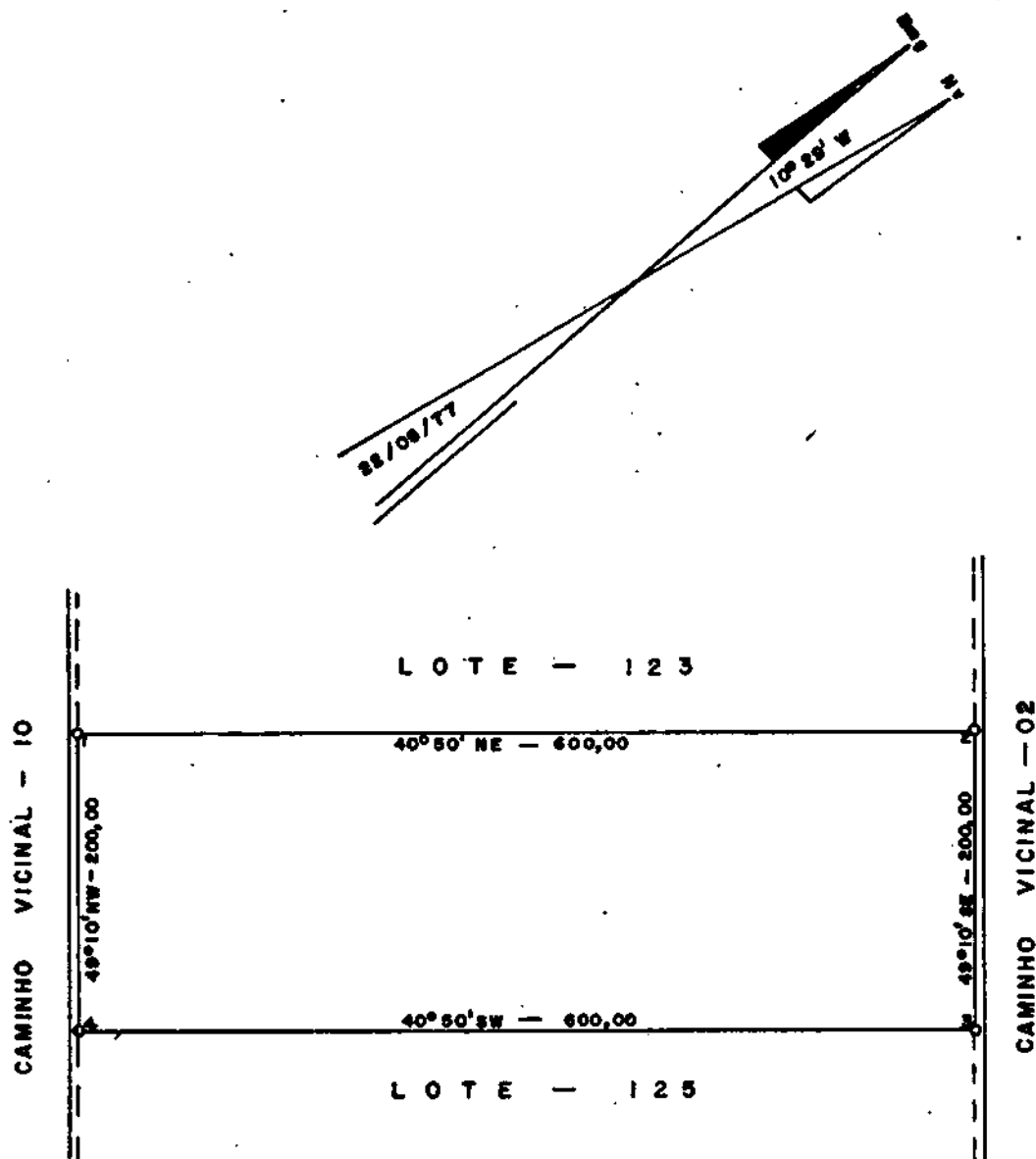
SECÇÃO: CHÁCARA

PROPRIETÁRIO: ANTONIO CARLOS MOREIRA

ÁREA: 12,00 ha

ESCALA: 1:5000

DATA: 06/06/79



CH. SETOR DE DESENHO
EDGKSON LUIS MEDEIROS

ENGE. AGRÔNOMO
LAURO MITUO KUDYANAGI
CREA 208/5 142 REGISTO

三、



: Vencimento

12

JUN 10

1980

Erst

28,800.00

A. _____ CODEMAT.

$$\frac{CIC}{CGC}$$

—Ou, à sua ordem

pagar e no dia Doze de Junho de hum mil Novecentos e

oitenta.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a quantia de **VINTE E OITO MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS.** x x x x x x x x x x

[illegible]

em moeda corrente do país, na praça de Cuiabá-MT.

Cuiabá, 12 de Junho de 1979

Assinatura

Antonio Carlos Moreira

Emitente

172.293.409/34

Endorego

Nova Denize-MT.

CIC
CGC

PROT.
PROC.

Letra de troca no 263 recebido ch.

ASSUNTO:

2187-3
1º { Depósito / R. Sato } 28,80
 { Dev. c- b }

INTERESSADO: AURINO RIGO

2º { Sug. 372-1 } 57.600,00

FAVORECIDO:

3º { Dev. c-p } 57.600,00
 { Ligação }

*Registrado - 18-06-80
Ligação - 11-09-79
Lancado - 15-10-79
 11340*

4º { Dev. c-p } 3.456,00
 { 372-7 }

LANÇADO
18-06-80

11

O SR. AURINDO RIGDO: :X

do ano de hum mil novecentos e setenta e nove :x:x:x:x:x:x:x:x:x (1.9 79) a
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, Sociedade de
Economia Mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrati-
vo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001, neste ato representada por
seus Diretores superintendente e operações:x:x:x:x:x:x:x:x:x doravante denomina-
da CODEMAT, e de outro lado o SR. AURINO RIGO, brasileiro, casado, lavrador, res, e
domic, à Rua Lapa s/nº Bº. 5. Cristovão-Cascavél-PR:x:x:x:x: CPF nº 015.807.019 / 49
doravante denominada Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato
de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

2

●

●

[Signature]

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no Município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida ,
promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº 263 SEC. Chácara Livre
e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições con-
tidas no Cadastro--proposta:xxxxxxxxx apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força de disposto na Lei nº 3.744 de-
10.06.76, regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29/07/76.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

CLÁUSULA QUINTA

Através comunicado de 11.01.78 para Venda de terras no Município de Aripuanã-MT realizadas em 11/ 09/ 79 foi aceita P/ Comissão de Seleção..... entre outros, o CADASTRO=PRPOSTA..... apresentada pelo Promitente Comprador O SR. AURINO RIGO.....
.....

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante Aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração:

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades agrícolas nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação cons-
tante da Cadastro-Proposta somente poderá ser procedida mediante prévia e expres-
sa concordância da CODEMAT.

CLUSULA NONA

O preço da venda era contrata, estabelecido com base nos termos da Cadastro-Proposta, apresentada e aceita, é de Cr\$ 57.600,00
(cinquenta e sete mil e seiscentos cruzeiros.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.)

21.

ocorrendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato de pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cincoenta por cento) da área total do lote, como Reserva Florestal, conforme os tabeleiros e Artigo 44 do Código Florestal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.329, de 07/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº 263

Seção: Chácaras

I Proprietário: AURINO RISO

II Área: 12,00 Ha

III Limites

Ao norte com: LOTE 148

Ao sul com: CAMINHO VICINAL= 03

A leste com: LOTE 264

A oeste com: LOTE 262

IV Situação dos marcos:

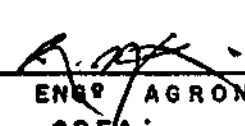
1-2 RUMO MAGNÉTICO 43º00'NW - 600,00 m

2-3 RUMO MAGNÉTICO 47º00'NE - 200,00 m

3-4 RUMO MAGNÉTICO 43º00'SE - 600,00 m

4-1 RUMO MAGNÉTICO 47º00'SW - 200,00 m


CHEFE SETOR DESENHO


ENGRº AGRÔNOMO
CREA:

206/D 148 REG.

PROJETO : JUINA — 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ — M.T.

PLANTA DO LOTE N.º 263

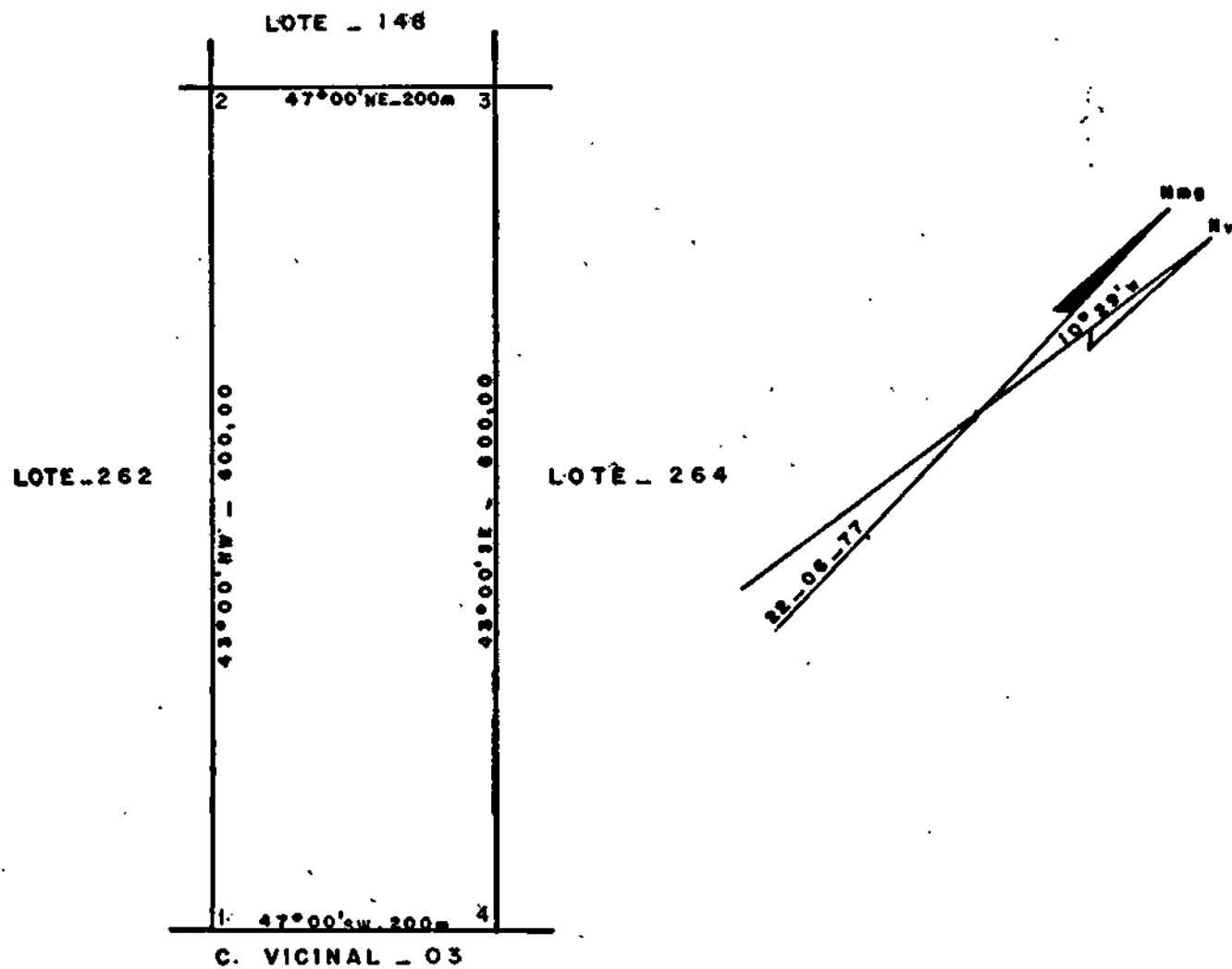
SECÇÃO: CHÁCARA

PROPRIETÁRIO: AURINO RIGU

ÁREA: 12.000 ha

ESCALA: 1:5000

DATA: 07/11/79



Albuquerque
CH. SETOR DE DESENHO
EDECKSON L. MEDEIROS

A. M. K.
ENG.º AGRÔNOMO
LAURO M. KUROYANAGI
CREA 206/D 14º R

PROT.
PROC.

ASSUNTO:

lot. chacara nº 184 mc. ch.

1º ²¹⁵⁵⁻⁵ { Dep. R. Lotes
Dev. p/c. b. } 28.800,00

2º { Sigasaw
372-7 } 57.600,00

INTERESSADO: AMABILE ABATTI FERRONATO

3º { Dev. C-P
Sigasaw } 57.600,00

FAVORECIDO:

*Registado - 18.06.80
Livrete - 18.10.79
Lancado - 22.10.79
12654*

4º { Dev. C-P
372-7 } 3.456,00

LANÇADO
18-06-80



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

10785

10705

CONTRATO DE COMPROMISSO EM COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
A SRA. AMABILE ABATTI FERRONATO.

Aos dezoito (18) dias do mês de Outubro
do ano de um mil novecentos e setenta e nove (1.979)
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, Sociedade
de Economia Mista, com sede no bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrati-
vo - C.P.A., nesta Capital, CGO nº 03.474.053/0001, neste ato representada por
seus Diretores Superintendente e Operações: doravante denomina-
da CODEMAT, e de outro lado a SRA. AMABILE ABATTI FERRONATO, brasileira, agriculto-
ra, res, e domic, à Av. Brasília 1412-Medianeira-PR. nº 016.091.499/04
doravante denominado Promitente Comprador, resolveram celebrar o presente Contrato
de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Ven-
da decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolo
de sob nº 2825/79 de 18 / 08 / 79, processo nº 2449/79 decorrente
de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte
do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote
de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº 3.352, livro 2-C,
em 03/07/78, loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 02, na matrícula
3.352, livro 2-C, em 05/06/79, de propriedade do Estado de Mato Grosso, com
área de 12,00 Ha (doze hectares).
hectares, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexo ao presente
contrato e que é parte integrante deste: LOTE CHÁCARA Nº 184, SEC. Ch. LIMITES:
AO NORTE: LOTE 185, AO SUL: LOTE 183, A LESTE: (CAMINHO VICINAL)=06-, A OESTE: LO-
TE: 221. MARCOS: 1-2 RUMO MAGNÉTICO 47º00'SW - 600,00 M, 2-3 RUMO MAGNÉTICO 43º00'SE-
200,00 M, 3-4 RUMO MAGNÉTICO 47º00'NE - 600,00 M, 4-1 RUMO MAGNÉTICO 43º00'NW -
200,00 M.

28

if

19

CLÁUSULA CUARTA.

CLÁUSULA QUINTA.

အမှတ်(၁) အထကကြီး၊ ရွှေဘိုမြို့နယ်၊ ပုသိမ်မြို့နယ်၊ မြောက်ပိုင်းဒေသ

CLÁUSULA SEXTA

[illegible]

CLÁUSULA SÉTIMA

CLÁUSULA CIZAVA

CLÁUSULA NONA

Handwritten signature: *A*

per hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

correspondente a 50% (cinquenta por cento) de valor do imóvel, no ato da assinatura deste instrumento.

que serão pagas em 01 (uma) prestações anuais com as seguintes vencimentos:

Crs

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

As prestações de que trata o parágrafo primeiro, serão acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano sobre o saldo devedor, representado por notas promissórias emitidas no ato da assinatura do Contrato, com vencimento concomitante com as promissórias relacionadas no item b desta cláusula, a saber:

Cr

Na ocorrência de atraso no pagamento, de principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; e



ocorrendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cincoenta por cento) da área total do lote, como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 do Código Florestal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.329, de 01/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução de presente Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O prazo para a implantação do projeto agropecuário ou de atividades agrícolas a serem feitas no imóvel é fixado em sessenta e seis (66) meses

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos e taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 18 de Outubro de 1979

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor

Superintendente

CPF nº 001.950.061/00

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

Diretor DE OPERAÇÕES

CPF nº

061.579.271/60

MÁRIO JONES MONTEIRO

CARTÓRIO DO 6º. OFÍCIO

JOAQUIM FRANCISCO DE ASSIS

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS

CUIABÁ - MATO GROSSO

4249 do PROCESSO n. 1, página 600

Título Apresentado pelo 18/06/80

REGISTRO sob n. 01 na Matrícula n. 8366 do Livro

do REGISTRO GERAL n. 2-4

Cuiabá, 18/06/80

O OFICIAL *Joaquim Francisco de Assis*

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) *pp. João de F. Ferrante*

CPF nº 016.091.472/04

CARTÓRIO DO 6º. OFÍCIO

CUIABÁ - MT. - FO. E: 016.025

Joaquim Francisco de Assis
TABELIAO

Joani Maria de Assis
SUBSTITUTA

Martina de Figueiredo Seta

TESTEMUNHAS:

1º

2º

VIM



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº 184

Seção CHÁCARAS

I Proprietário: AMABILE ABATTI FERRONATO

II Área: 12,00 Ha

III Limites

Ao norte com: LOTE 185

Ao sul com: LOTE 183

A leste com: CAMINHO VICINAL= 06

A oeste com: LOTE 221

IV Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNÉTICO 47º00'SW - 600,00 m

2-3 RUMO MAGNÉTICO 43º00'SE - 200,00 m

3-4 RUMO MAGNÉTICO 47º00'NE - 600,00 m

4-1 RUMO MAGNÉTICO 43º00'NW - 200,00 m


CHEFE SETOR DESENHO


ENGº AGRONOMO

CREA:

2479/D 7º R. VISTO 843 14º REG.



**C O D E M A T : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

PROJETO : JUINA — 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ — M.T.

PLANTA DO LOTE N.º 184

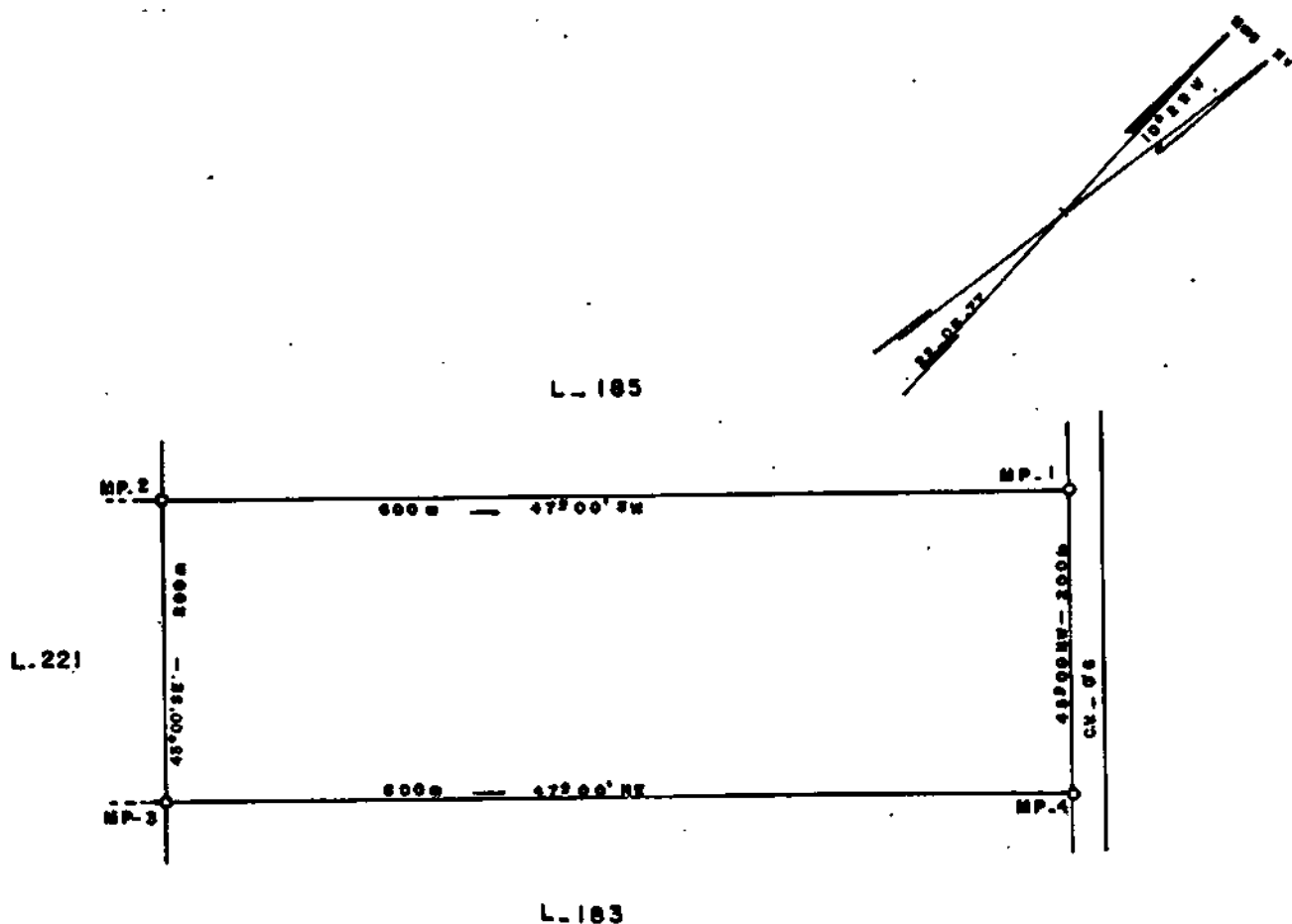
SECÇÃO: CHÁCARA

PROPRIETÁRIO: AMABILE ABATI FERRONATO

ÁREA: 12 ha

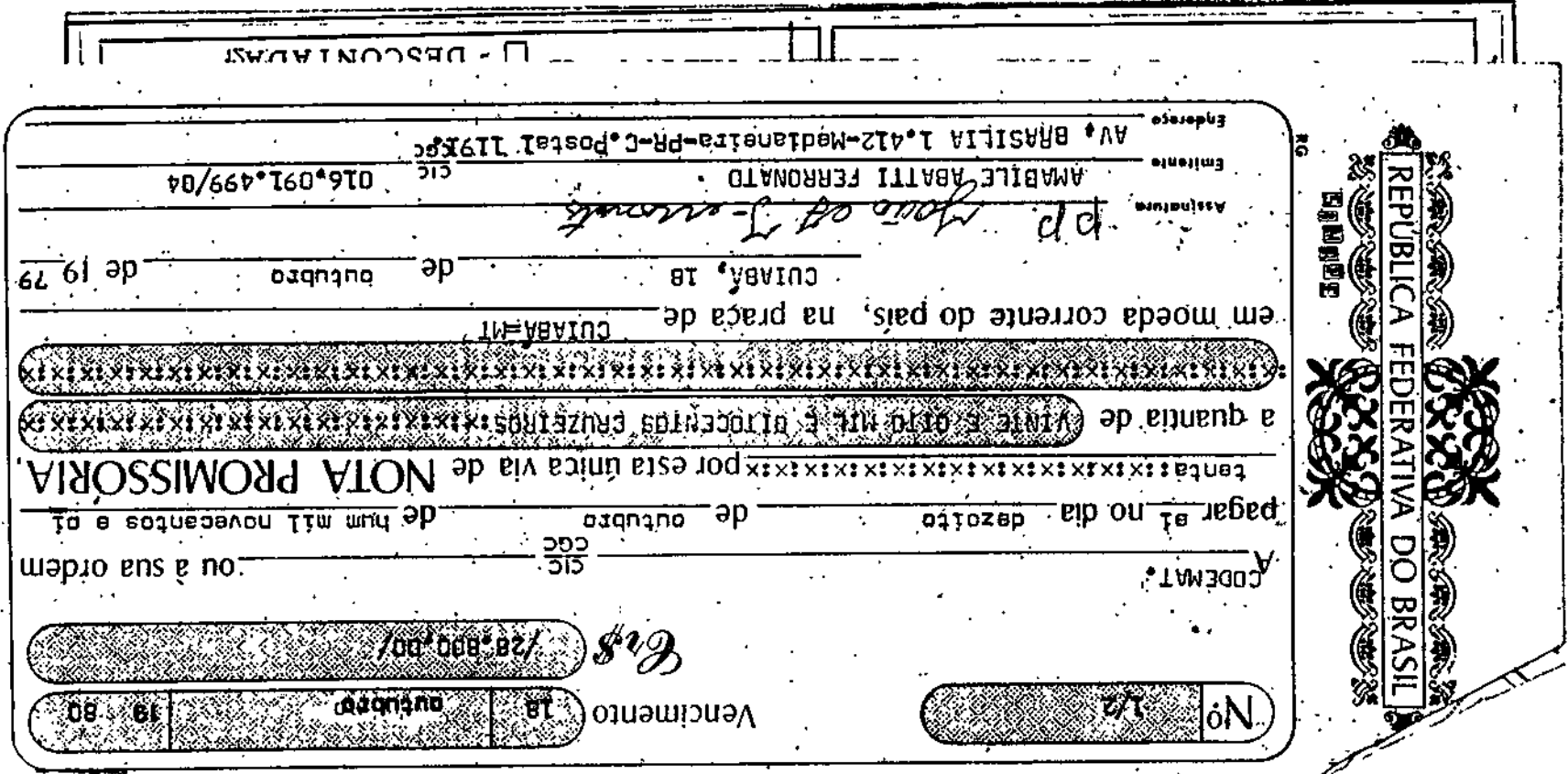
ESCALA: 1:5000

DATA: 28/08/79



Ch. Beyor
CH. BEYOR DE DESENHO
SUPERVISOR LUIS MEDeiros

Jair Rodrigues
ENGE. AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/8 TR. VISTO 842 142



Lancar
18/06/80

lote chacara me-122 pmt
chacara

PROT.
PROC.

1 1

Lancado em Dep 12/B =
de lotes em 1.08.79
25.032,00

ASSUNTO:

LANÇADO
18-06-80

1º { Dep. 12/B - 7
Dev. P/C-P } 25.032,00

2º { Ligação
372-7 } 50.064,00

INTERESSADO: DOMINGOS PIRES BARBOSA

Registrado - 18.06.80
Emendado 22.08.79

Lancado - 31-08-79
233392

3º { Dev. C-P
Ligação } 50.064,00

4º { Dev. C-P
372-7 } 3.003,84



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

1114

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE
SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODE-
MAT E O SR. DOMINGOS PIRES BARBOSA* = = = = =

As VINTE E DOIS (22) dias do mês de agosto
do ano de Hum mil novecentos e setenta e nove:x:x:x:x:x:x:x:
(19 79) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT,
Sociedade de Economia Mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí-
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001, nes-
te ato representada por seus Diretores Superintendente e Operações:x:x:x:x:
doravante denominada CODEMAT, e do outro lado o SR. DOMINGOS PIRES BARBOSA,
bras, solteiro, agricultor, residente e domiciliado à Rua Ary Baraso 715-VILHENA
RG:x:CPF nº 090.480.572/72:x:x:x:x:x:
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA.

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Ven-
da decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, pro-
tocolado sob nº 2759/79 de 09 / 08 / 79, processo nº 2384/79 / de
corrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que pas-
sa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA.

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote
de terra localizado no Município de Aripuanã neste Estado com área de
10,43 Ha (dez hectares e quarenta e tres arás:x:x:x:x:x:x:x:x:x) hectares,
com os seguintes limites, conforme mapa de situação, anexo ao presente
Contrato: LOTE CHÁCARA nº 122-SEC. Chácara. LIMITES: AO NORTE: LOTE 121, AO SUL :
RESERVA TÉCNICA; A LESTE: CAMINHO VICINAL-13, A OESTE: RIO PERDIDO. MARCOS: 1-2
RUMO MAGNÉTICO 40º50'SW - 670,00 m, 2-3 diversas rumos - 315,00 m, 3-4 RUMO MAG
TICO 40º50'NE - 440,00 m, 4-1 RUMO MAGNÉTICO 49º10'NW - 200,00 M:x:x:x:x:x:x:x:
:x:

CLÁUSULA TERCEIRA.

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras de

voluntas no Município de Aripuanã, neste Estado, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº 122 sec. CHÁCARA livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais mediante as condições contidas NO CADASTRO=PROPOSTA:x:x:x: apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 19.06.76, Regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29/07/76

CLÁUSULA QUINTA

Através de Comunicado de 11.01.78 para Venda de terras no Município de Aripuanã-MT realizadas em 04 / 09 / 79 foi aceita P. Comissão Seleção::x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x, entre outras a Cadastro-Proposta :x:x:x:x:x:x:x:x:x: apresentada pelo Promitente Comprador SR. DOMINGOS PIRES BARBOSA:x

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante Aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifiquem com os respectivos marcos de amarração:x

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora compromissada, as destina especificamente à implantação pelo Promitente / Comprador, de projetos de atividades agrícolas nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da Cadastro-Proposta:x:x:x: somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contrata, estabelecido com base nos termos da Cadastro-Proposta apresentada e aceita é de Cr\$ 50.064,00 (cinquenta mil e sessenta e quatro cruzeiros:x:x:x:x:x:x: :x:x:x:x:x:x:x:x:x:) correspondente ao preço de Cr\$ 4.800,00: x:x:x:x:x:x: (quatro mil e oitocentos cruzeiros-x)

por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr\$ 25.032,00 (vinte e cinco mil e trinta e dois cruzeiros::x)
correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do imóvel, no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr\$ 25.032,00 (vinte e cinco mil e trinta e dois cruzeiros::x:x:x::x:x:x:x:x::x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x)
que serão pagos em 01 (uma) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

Cr\$ 25.032,00 (vinte e cinco mil e trinta e dois cruzeiros::x:: 02 / 08 / 88)
Cr\$::x:x:x:x:x:x:x:x::x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x::x:x:x:x::x:x::x
Cr\$::x:x:x:x:x:x:x:x::x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x::x:x:x:x::x:x::x
Cr\$::x:x:x:x:x:x:x:x::x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x::x:x:x:x::x:x::x

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As prestações mencionadas no item b desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As prestações de que trata o parágrafo primeiro, serão acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano sobre o saldo devedor com os respectivos cálculos anuais, no ato da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento das prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e ocorrendo o inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744 de 10/06/76.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo. O lote, objeto deste contrato parte da área maior matriculada em o Cartório de Sexto Ofício desta Capital, sob nº 3.352, livro 2-C, em 03.07.78, loteamento Registrado no mesmo Cartório sob nº 02, na matrícula 3.352, livro 2-C, em 05.06.79, de propriedade de Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 22 de agosto de 1979

CODENAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor Superintendente
CPF nº 001.950.061/00

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

Diretor De Operações
CPF nº 068.539.271/60

MÁRIO GOMES MONTEIRO

CARTÓRIO DO 6º. OFÍCIO

JOAQUIM FRANCISCO DE ASSIS
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
CUIABÁ - MATO GROSSO

Nº 4758 do R. G. G. O. M., página 160v

Título Apresentado Hoje 18/06/80

REGISTRO sob n. 01 na Matrícula n. 8375 do livro

de REGISTRO GERAL n. 2-4

Cuiabá, 18/06/80

O OFICIAL João Francisco de Assis
PROMITENTE COMPRADOR.

(a) Domingos R. B. Barbosa
CPF nº 090.480.572/72

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

CARTÓRIO DO 6º. OFÍCIO
CUIABÁ - M.T. - FOM: E: 021-2014
Joaquim Francisco de Assis
TABELÃO
Joari Maria de Assis
SUBSTITUTA
Marilice de Figueiredo Sala
Aida P. C. Benevides
ESCREVENTES JURAMENTADAS



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº 122

CHÁCARA
Seção:-----

I Proprietario: DOMINGOS PIRES BARBOSA

II Area: 18,43 Ha

III Limites

Ao norte com: LOTE 121

Ao sul com: RESERVA TÉCNICA

A leste com: CAMINHO VICINAL=13

A oeste com: RIO PERDIDA

IV Situação dos marcos:

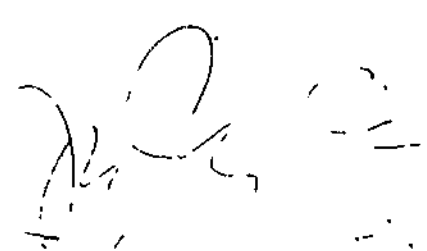
1-2 RUMO MAGNÉTICO 40250°SW - 670,00 m

2-3 DIVERSOS RUMOS - 315,00 m

3-4 RUMO MAGNÉTICO 40250°NE - 440,00 m

4-1 RUMO MAGNÉTICO 49210°NW - 280,00 m


CHEFE SETOR DESENHO


ENGR AGRONOMO
CREA:



C O D E M A T COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 1ª Fase

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 122

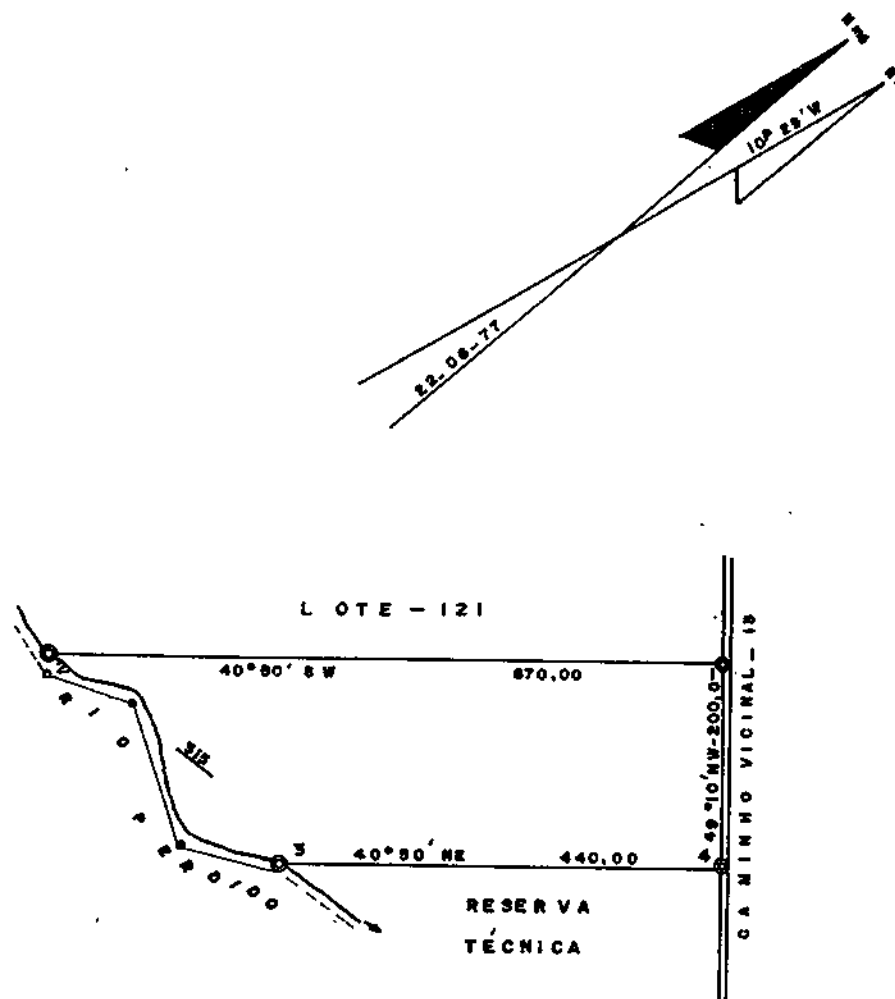
SECÇÃO: CHÁCARA

PROPRIETÁRIO: DOMINGOS PIRES BARBOSA

ÁREA: 10,43 ha

ESCALA: 1:7.500

DATA: 19/12/79



CH SETOR DE DESENHO
EDECKSON L DE MEDEIROS

ENGº AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2472/D-7º REG. VISTO 845-14º REG.



CODEMAT LOTE CH. Nº 122 S/CH.

- Controle de Títulos - D.A.

Devedor: DOMINGOS PIRES BARBOSA

Endereço: RUA ARY BARROS 715 VILHENA-RO

Praça: CUIABÁ-MT

Telefone:

22 08 80

Vencimento: / /

CIC / CPF 090.480.572/72

N.º da Prestação 1/2

Valor do Título: 25.032,00

Data do Contrato: 22:08:79 1014

N.º do Processo: 2384/79

Valor do Contrato: 50.064,00

PROCURADOR ☐ Sim (vide verso)
☒ Não

- DESPESAS A COBRAR -

A) - 12% s/saldo devedor (vide verso): ~~5.001,34~~

B) - 1% de juros de mora:

OBS: não receber após 90 dias de atraso.

Espécie do Título: N.P. ☐ DUPLIC. ☐

Cobrança em: CARTEIRA ☐ BANCO ☐

Banco Encarregado:

Espécie da Cobrança: ☐ - SIMPLES
☐ - CAUCIONADA
☐ - DESCONTADA

**CODEMAT****- Controle de Títulos - D.A.**

Devedor: DOMINGOS PIRES BARBOSA

Endereço: RUA ARY BARUSO 715 VILHENA - RO

Praça: CUIABÁ-MT

Telefone:

Vencimento: 22 / 08 / 80

CIC / CPF

N.º da Prestação 2/2

Valor do Título: 3.003,84

Data do Contrato: 22.08.79 1014

N.º do Processo: 2384/89

Valor do Contrato: 50.064,00

PROCURADOR ☐ Sim (vide verso)
☒ Não**- DESPESAS A COBRAR -**

A) - 12% s/saldo devedor (vide verso):

B) - 1% de juros de mora:

OBS: não receber após 90 dias de atraso.

Espécie do Título: N.P. ☐ DUPLIC. ☐Cobrança em: CARTEIRA ☐ BANCO ☐

Banco Encarregado:

Espécie da Cobrança: ☐ - SIMPLES
☐ - CAUCIONADA
☐ - DESCONTADA

Lança

Lança
18/06/80

PROT.

PROC.

ASSUNTO:

Lote chácara nº 104 recuado ch.

2199-7
12) { Depósito R.L.
{ Devidores C.P. } 23.736

29) { Ligação
{ 372-7 } 47.472,00

INTERESSADO: CÂNDIDO SIMIONATTO

38) { Dev. C-P
{ Ligação } 47.472,00

FAVORECIDO:

Registrado - 18-06-80
Ligação - 18-12-79
Dev. C-P - 26-12-79
11806

42) { Dev. C-P
{ 372-7 } 2.848,30

LANÇADO
18-06-80

Lançado entrega em Dep f/ks de Lote
em 26-12-79 23.736,00.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

200,00 M

JK

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no Município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº 124 CC. Cota 124xxxxxxxxx livre e desembaraçada de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas no Cadastro-Proposta xxxxxxxxxxxx apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O invólucro deste Contrato foi reservado a
CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força de disposto na Lei nº 3.74 de
17.06.76, regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29/07/76

CLÁUSULA QUINTA

CLÁUSULA SEXTA

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato era compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades agrícolas nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação cons-
tante da Cadastro-Proposta somente poderá ser precedida mediante prévia e expres-
sa concordância da CODEMAT.

CLUSULA NONA

O preço da venda era contrata, estabelecido com base nos termos do Cadastro-P. 00411, apresentada e aceita de Crd. 47.472,30:R: ~~Juan Rita e Sube - 11 - Montevideo - 1940 - e Luis Cruz...~~



correspondente ao preço de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros.

per hectare, e que será paga pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr\$ 23.736,00 (vinte e três mil setecentos e

trinta e seis cruzeiros.

correspondente a 50% (cinquenta por cento) de valor do imóvel, no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr\$ 23.736,00 (vinte e três mil setecentos e

trinta e seis cruzeiros.

que serão pagas em 01 (uma) prestação anual com as seguintes vencimentos:

Cr\$ 23.736,00 (vinte e três mil setecentos e

trinta e seis cruzeiros.

Cr\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)

XXXXXXXXXXXX

Cr\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)

XXXXXXXXXXXX

Cr\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)

XXXXXXXXXXXX

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As prestações vencidas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As prestações de que trata o parágrafo primeiro, serão acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano sobre o saldo devedor, representada por notas promissórias emitidas no ato da assinatura do Contrato, com vencimento concomitante com as promissórias relacionadas no item b desta cláusula, a saber:

2.848,32 (dois mil oitocentos e

quarenta e oito cruzeiros e trinta e dois centavos.

Cr\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)

XXXXXXXXXXXX

Cr\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)

XXXXXXXXXXXX

Cr\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)

XXXXXXXXXXXX

Cr\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)

XXXXXXXXXXXX

Cr\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)

XXXXXXXXXXXX

Cr\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)

XXXXXXXXXXXX

Cr\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)

XXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, de principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; e

A.

ocorrendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote, como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 do Código Florestal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.329, de 07/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

[illegible]

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promittente Con-
prador.

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

... e, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 18 de Dezembro de 1979

Director ~~Superintendente~~

001.950.061/00

CP 89

FOR THE JOURNAL OF THE NITRO PALLER

De Operações

060.539.271/60

MI 10 508 1 0.17 1.5

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO

CUIABÁ - MT. -- FONE: 321-0025

Joaquim Francisco de Assis
TABELIAO

Joani Maria de Assis
SUBSTITUTA

Matteo de Figueiredo Saia
 Lda P. C. B. B. B.
 ESTABELECIMENTO JURAMENTADO

TESTES UNILAS

10

20

CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº CH. 104

Seção: CH. CARRA

I Proprietário: "CÍRCULO SIMIONATTO"

II Área: 9,89 Ha

III Limites

Ao norte com: LOTE 103

Ao sul com: LOTE 105

A leste com: CAMINHO VICI AL-10

A oeste com: RIO PERILLO

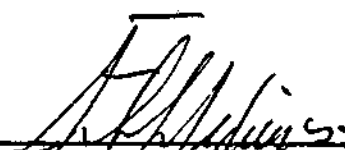
IV Situação dos marcos:

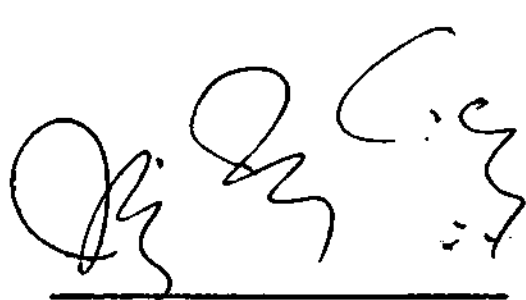
1-2 PUNTO MAGNÉTICO 40°50'30" = 400,00 m

2-3 DIVERGÊNCIA TUBAIS = 250,00 m

3-4 PUNTO MAGNÉTICO 40°50'30" = 600,00 m

4-1 PUNTO MAGNÉTICO 40°10'30" = 200,00 m


CHEFE SETOR DESENHO


ENGR AGRONOMO
CREA:

**CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

PROJETO: JUINA - 1ª Fase

MUNICÍPIO: Aripuanã - MT.

PLANTA DO LOTE Nº 103

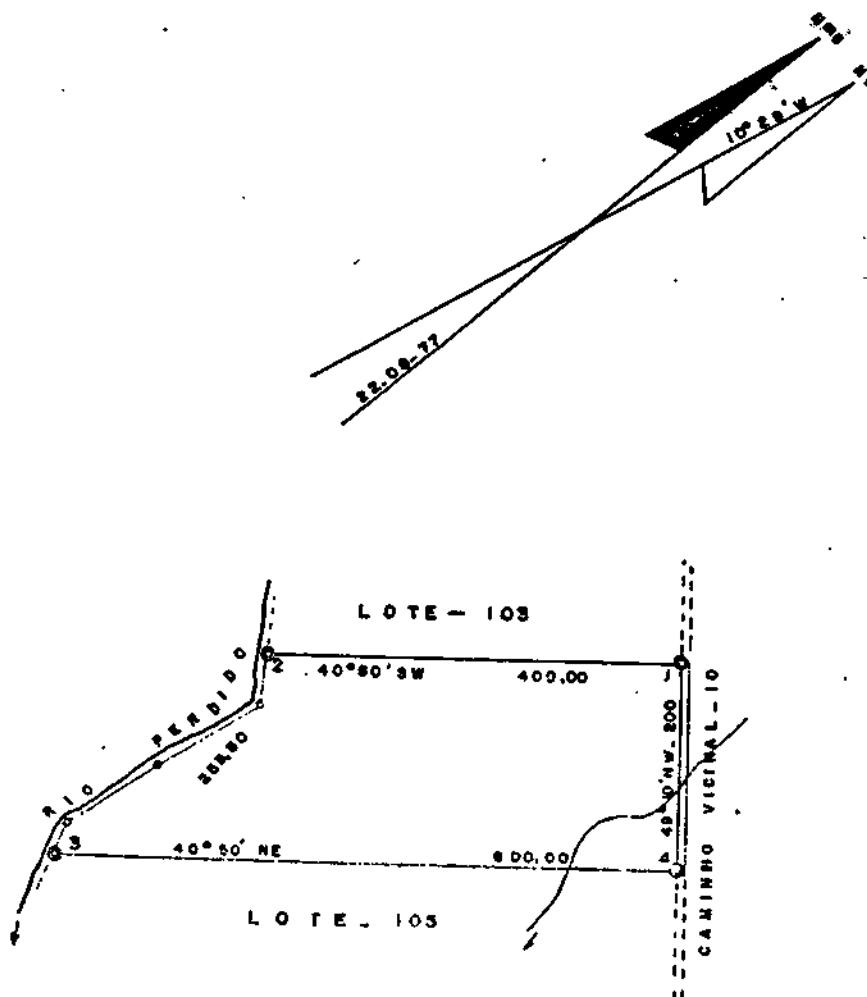
SECÇÃO: CHÁCARA

PROPRIETÁRIO: CANDIDO SIMIONATTO

ÁREA: 9.99 ha

ESCALA: 1:7.500

DATA: 19/12/79



[Signature]
CH. SEIJA DE DESENHO
L. P. KSON L. DE MEDEIROS

[Signature]
Data: 19/12/79
Cód. 24.12/0

**CODEMAT****- Controle de Títulos - D.A.**Devedor: **CÂNDIDO SIMIONATO**Endereço: **JUIINA=MT**Praça: **CUIABA=MT**

Telefone:

Vencimento: **18** / **12** / **80**

CIC / CPF

N.º da Prestação **2/2**Valor do Título: **2.848,32**Data do Contrato: **18.12.79** **1007**N.º do Processo: **2235/79**Valor do Contrato: **47.472,00**PROCURADOR ☐ Sim (vide verso)☒ Não**- DESPESAS A COBRAR -**

A) - 12% s/saldo devedor(vide verso):

B) - 1% de juros de mora:

OBS: não receber após 90 dias de atraso.

Espécie do Título: N.P. ☐ DUPLIC. ☐Cobrança em: CARTEIRA ☐ BANCO ☐

Banco Encarregado:

Espécie da Cobrança: ☐ - SIMPLES☐ - CAUCIONADA☐ - DESCONTADA

**CODEMAT**

LOTE CHCÁRA S/CH. Nº 104

- Controle de Títulos - D.A.

Devedor: CÂNDIDO SIMIONATO

Endereço: JUIÁ=MT

Praça: CUIABÁ=MT

Telefone:

Vencimento: 18 / 12 / 80

CIC / CPF 025.736.609/15

N.º da Prestação 1/2

Valor do Título: 23.736,00

Data do Contrato: 18.12.79 1007

N.º do Processo: 2239/79

Valor do Contrato: 47.472,00

- DESPESAS A COBRAR -

A) - 12% s/saldo devedor(vide verso): 2.848,32

B) - 1% de juros de mora:

OBS: não receber após 90 dias de atraso.

PROCURADOR ☐ Sim (vide verso)
☒ NãoEspécie do Título: N.P. ☐ DUPLIC. ☐
Cobrança em: CARTEIRA ☐ BANCO ☐

Banco Encarregado:

Espécie da Cobrança: ☐ - SIMPLES
☐ - CAUCIONADA
☐ - DESCONTADA

PROT.

PROC.

ASSUNTO:

lote chacara nº 82 pte ch

INTERESSADO: JORGE MASAO SHIBATA

FAVORECIDO:

*Registrado - 18-06-80
Firmado - 09-08-79
Lancado - 09-08-79
09963*

2305-9
1º { Dep. P/R. Lotes
Der. P/C. Terras } *28.680,00*
2º { Ligasas
372-7 } *57.360,00*
3º { Der. C-P
Ligasas } *57.360,00*
4º { Der. C-P
372-7 } *3.444,60*

LANCADO
18-06-80



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

627

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE
SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODE-
MAT E O SR. JORGE MASAO SHIBATA:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos Nove:XXXXXXXXXXXX (09) dias do mês de
agosto do ano de hum mil novacentosee setenta e nove:XXXXXXXXXXXX
(1979) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT,
Sociedade de Economia Mista, com sede no Bloco da GEPLAN, no Centro Polí-
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.058/0001, nes-
te ato representada por seus Diretores Superintendente e Operações:XXXXX
doravante denominada CODEMAT, e do outro lado o Sr. JORGE MASAO SHIBATA, bra-
sileiro, solteiro, torneiro mecânico, residente e domiciliado em Jales-SP:XXXXX
XX CPF nº 477.415.298/87
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Ven-
da decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, pro-
tocolado sob nº 1.417/79 de 17 / 05 / 79, processo nº 1.212/79 de
sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que pas-
sa a fazer parte do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote
de terra localizada no Município de Aripuanã neste Estado com área de
11,95 Ha:XXXX(Onze Hectares e Noventa e cinco Ares:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX hectares,
com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexo ao presente
Contrato: LOTE CHÁCARA Nº 82 SEC. CH. LIMITES: AO NORTE: CH. 81, AO SUL: CH. 83 ;
A LESTE: caminho vicinal-09, A OESTE: Estrada Rural-05, MARCOS: 1-2 ao rumo magné-
tico 40º50'NE - 520,00 M, 2-3 ao rumo magnético 49º10'SE 200,00 M, 3-4 ao rumo
magnético 40º50'SE - 350,00 M, 4-1 "DIVERSOS" - 245,50 M:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XX
XX

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras de
VI

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos Cadastro-Proposta apresentada e aceita é de Cr\$ 57.360,00:::x:x:x:x:x:x Cinquenta e Sete Mil Trezentos e Sessenta Cruzeiros: : :
correspondente ao preço de Cr\$ 4.800,00:::x:x:x:x:x:x
(Quatro Mil e Oitocentos Cruzeiros:::x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:::)

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cincoenta por cento) da área total do lote, como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 do Código Florestal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829 de 07/11/65 ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia, o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer, com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O prazo para a implantação do projeto agropecuário ou de atividades agrícolas a serem feitas no imóvel é fixado em XXXXXXXXXXXX
XX

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito o Foro da Camarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

É por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo. O lote, objeto deste contrato parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício da Capital, sob nº 3.352, livro 2-C, em 03/07/78, loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 02, na matrícula 3.352, livro 2-C, em 05/06/79, de propriedade do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 09 de agosto de 1979

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO

JOAQUIM FRANCISCO DE ASSIS
OFICIAL DO 6º OFÍCIO
CUIABÁ - MATO GROSSO

M/11/82 de ... página 160v

Titulo Apresentado Livro 18 106 180

REGISTRO sob n.º 01 na Matrícula nº 8369 do livro

de REGISTRO CERAL n.º 2-4

Mat. nº 18 06 180

O OFICIAL Joaquim Francisco de Assis

PROMITENTE COMPRADOR:

Diretor

Superintendente

CPF nº 001.950.061/00

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER

Diretor

DE OPERAÇÕES

CPF nº 038.539.271/68

MÁRIO GOMES MONTEIRO

(a)

CPF nº 477.415.298/87

TESTEMUNHAS:

1ª

Pinheiro

2ª

Almeida

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO

CUIABÁ - MATO GROSSO - FONE: 321-2065

Joaquim Francisco de Assis

TABELIÃO

João Maria de Assis

SUBSTITUTO

Mariice de Figueiredo, Sala

Aida P. C. Benevides

ESCREVENTES JURAMENTADAS



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº CH. 82 -----

Seção, CHÁCARA -----

I Proprietario: JORGE MASAO SHIBATA -----

II Area: 11.95 Ha -----

III Limites

Ao norte com: CH 81 -----

Ao sul com: CH 83 -----

A leste com: Caminho Vicinal-09 -----

A oeste com: Estrada Rural-05 -----

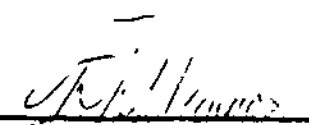
IV Situação dos marcos:

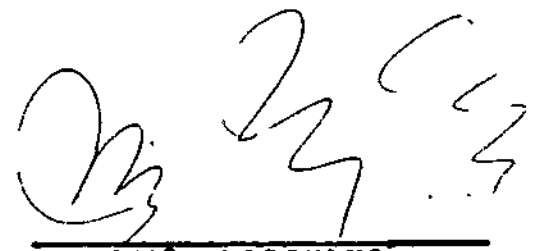
1-2 ao rumo magnético 40º50'NE - 520,00 M

2-3 ao rumo magnético 49º10'SE - 200,00 M

3-4 ao rumo magnético 40º30'SW - 650,00 M

4-1 ao "DIVERSOS" - 245,50 M


CHEFE SETOR DESENHO


ENGR AGRONOMO

CREA:
2479/D 7º REG.VISTO 843 149000.



CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO : JUINA — 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ — M.T.

PLANTA DO LOTE N.º CH. 82

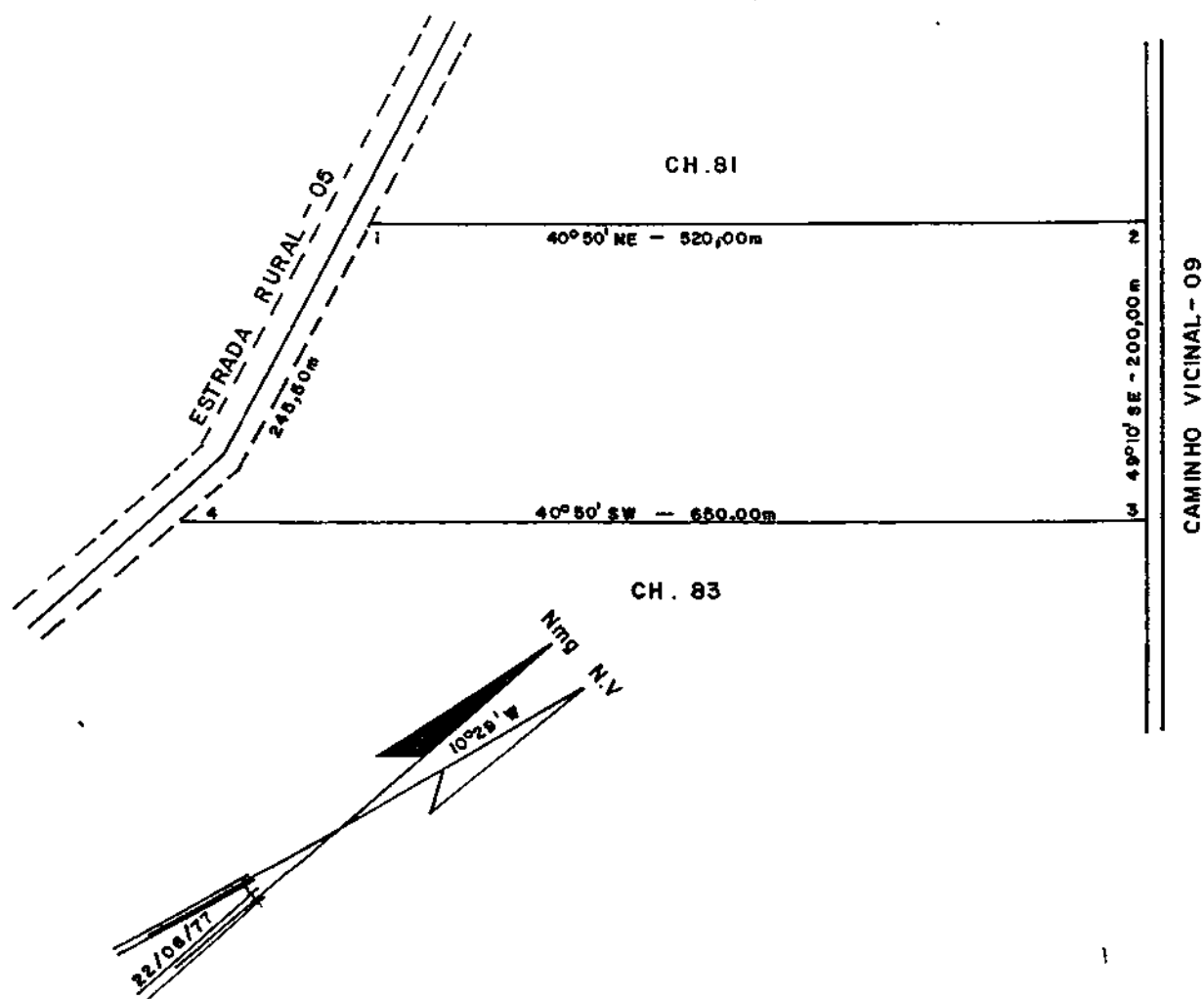
SECÇÃO: CHÁCARA

PROPRIETÁRIO: JORGE MASAO SHIBATA

ÁREA: 11,95 ha

ESCALA: 1:5000

DATA: 31/07/79



Edeckson Luis de Medeiros
CH. SETOR DE DESENHO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG.º AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7º REG. VISTO 843 14º R

5. 网络管理

1/2

Vencimento

09

890810

1980

Cr. 8

20,680.00

A CODEMAT:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX ou à sua ordem

pagar ei no dia nove :::::::::: de agosto :::::::::: de hum mil novecentos e oitenta e oito

ta.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA.**

a quantia de VINTE E OITO MIL SEISCENTOS E OITENTA CRUZEIROS;XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XX

em moeda corrente do país na praça de CUIABÁ-MT X X X X X X X X X X X X X X X X X X

Cuiabá-MT, 09 de agosto de 19 79

Assinature

Emile**Endereço** _____

DORGE MASAO SHIBATA

3a1ee=SP.

115

CGC

477.415.298/87



Nº 2/2

Vencimento

89

agosto

1980

Cr\$

3.441,60

A CODEMATXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
pagar 01 no dia nove

tentaXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de agosto

CIC
CGC

ou à sua ordem
de hum mil novecentos e 01

a quantia de TRES MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E HUM CRUZEIROS E SESSENTA CENTAVOS
por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

em moeda corrente do país na praça de CUIABÁ-MT.

Cuiabá, 09

de agosto

de 19 79

Assinatura

Emitente

JORGE MASAO SHIBATA

Endereço

Jales-SP.

CIC
CGC

477.415.298/87

PROT.

PROC.

ASSUNTO:

lote chacara nº 261 rec. ch.

INTERESSADO: LEODORO FERREIRA DA SILVA

FAVORECIDO:

*Registrado = 18.06.80
Firmado = 31.08.79
Lançado = 22.09.79
10609*

LANÇADO

18-06-80



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

00714

Aos trinta e um 31 dias do mês de agosto

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA SEGUNDA

[illegible]

1

por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

[illegible]

correspondente a 50% (cinquenta por cento) de valor de
imóvel, no ato da assinatura deste instrumento.

Cruzeiros: :x

que serão pagas em 01 (UMA) prestações anuais com
os seguintes vencimentos:

Cruzeiros: :x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x: :x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x: 31 / 08 / 80

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SECRET

XX

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

As prestações de que trata o parágrafo primeiro, serão acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano sobre o saldo devedor, representado por notas promissórias emitidas no ato da assinatura do Contrato, com vencimento concomitante com as promissórias relacionadas no item b desta cláusula, a saber:

a saber:

Cr\$	<u>3.456,00</u>	(Tres Mil Quatrocentos e Cinquenta e Seis Cruzados::x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x)	<u>31 / 08 / 80</u>
------	-----------------	--	---------------------

XX

[illegible]

XX

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, de principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; e

A.

acrescendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devaluação das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato de pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote, como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 do Código Florestal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 07/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.



[illegible]

(2) Leandro Perneira da Silva
CARTÃO DO 6º OFÍCIO
CUIABÁ - MT Nº 155.824.341/00
Joaquim Francisco da Assis
TABELIAO
Joani Maria de Assis
SUBSTITUTA
Marilce de Figueiredo Sala
Alda P. C. Benevides
ESCREVENTES JURAMENTADAS

**PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ-MT**

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote N^o CH. 261

Seção, CHÁCARA

I Proprietário: LEODORO FERREIRA DA SILVA

II Área: 12,00 Ha

III Limites

Ao norte com: CH 262

Ao sul com: CH 260

A leste com: C. VICINAL-03

A oeste com: CH. 150

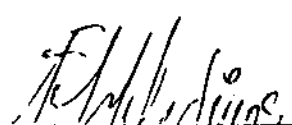
IV Situação dos marcos:

1-2 ao rumo magnético 43º00'NW - 600,00 m

2-3 ao rumo magnético 47º00'NE - 200,00 m

3-4 ao rumo magnético 43º00'SE - 600,00 m

4-1 ao rumo magnético 47º00'SW - 200,00 m


CHEFE SETOR DESENHO


ENGE AGRONOMO

CREA: 2479/D 7ª E

Visão 843 14º 44'



**CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

PROJETO: JUINA — 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ — M.T.

PLANTA DO LOTE N.º CH. 261

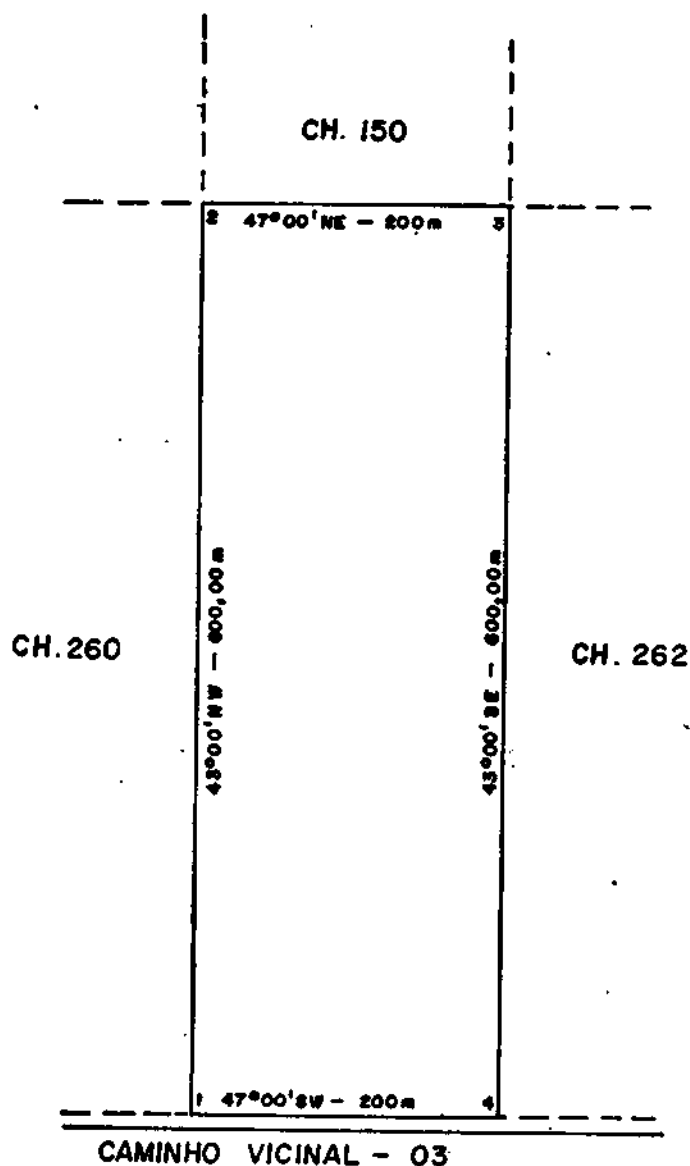
SECÇÃO: CHÁCARAS

PROPRIETÁRIO: LEODORO FERREIRA DA SILVA

ÁREA: 12,00HA

ESCALA: 1:500

DATA: 30/08/79



Edeckson Luis de Medeiros

CH. SETOR DE DESENHO

EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Jair Rodrigues Carvalho

ENG.º AGRÔNOMO

JAIR RODRIGUES CARVALHO

CREA 2479/D 7º R. VISTO 843 14º REG.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

14

31

AGOSTO

1980

Cr. \$

28.809.00

A CODEMAT.

pagarei no dia trinta e um de agosto de 1964 ou à sua ordem

[illegible]

em moeda corrente do país, na praça de _____ CUIABÁ-MT.

CUIABÁ. 31

de

agosto

de 10 79

Assinatura

CUIABÁ, 31 de
 Leodoro Ferreira da Silva

Emitente

LEODORO FERREIRA DA SILVA

Endereço

Tangará da Serra-MT.

C10

155.824.341/00

